



DJ 2327
08/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2327 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	7
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
TURMA RECURSAL	12
1ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 671/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**, a partir desta data, **DIVINO FREITAS MACHADO**, para o cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DE DESEMBARGADOR**, Símbolo ADJ-2, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de dezembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 672/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno, e em razão da decisão unânime do Egrégio Tribunal Pleno, na 11ª Sessão Administrativa, ao apreciar o Processo de Recursos Humanos – RH 5204 (08/0061813-0), **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** à Magistrada **AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI**, Juíza de Direito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com data retroativa a 22 de outubro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargador **WILLAMARA LEILA**
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Editais

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL
EDITAL N.º 13 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 – RETIFICAÇÃO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tornam públicas as seguintes retificações:

1. Retificação de erro material contido no cabeçalho do **Edital 11 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009, onde se lê:** "EDITAL N.º 11

DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL", **leia-se** EDITAL N.º 11 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 – RESULTADO FINAL.

2. **Supressão dos itens 12 e 12.1 do Edital n.º 11 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL N.º 19 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 – RETIFICAÇÃO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tornam públicas as seguintes retificações:

1. Retificação de erro material contido no cabeçalho do **Edital N.º 17 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009, onde se lê:** "EDITAL N.º 17 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL", **leia-se** EDITAL N.º 17 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009 – RESULTADO FINAL.

2. **Supressão dos itens 5 e 5.1 do Edital N.º 17 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1086/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, para entregar materiais de informática na referida Comarca no dia 27 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1087/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, conduzindo as Psicólogas Bárbara Kristine A. M. C. Camargo e Mônica Alves Costa Villacis, para realizar avaliações psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca no dia 03 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1088/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, incisos I e XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

CONSIDERANDO, férias da servidora Juliana Alencar Wolney C. Aires, Atendente Judiciário, Matrícula 276925, substituta automática do Diretor Financeiro, nos termos da Portaria nº 456/2009-DIGER,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ÉCIO MARQUES DA SILVA, ANALISTA TÉCNICO** – Ciências Econômicas, Matrícula nº 280743, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Financeiro, em suas ausências e impedimentos, no período de 19/12/2009 a 07/02/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1089/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DIADM, resolve conceder ao Servidor **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para buscar servidores para atuar em Palmas, nos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1090/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 088/DTI, bem como Ofício nº 244/2009, oriundo da Comarca de Colméia, datado de 07 de dezembro de 2009, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Guaraí e Colméia, para manutenção e instalação de equipamentos, nas referidas Comarcas no período de 08 a 11 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1091/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 0087/DTI, bem como Ofício nº 134/2009DF, oriundo da Comarca de Arapoema, datado de 07 de dezembro de 2009, resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Colinas do Tocantins e Arapoema, para manutenção e instalação de computadores e rede, nas referidas Comarcas no período de 08 a 11 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1092/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1025/2009, datado de 30 de setembro de 2009, oriundo da Comarca de Paraíso do Tocantins, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), à Servidora **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, Escrivã, Matrícula 439, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao “projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, na referida Comarca no período de 23 a 27 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1093/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1025/2009, datado de 30 de setembro de 2009, oriundo da Comarca de Paraíso do Tocantins, resolve conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), à Servidora **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, Escrivã, Matrícula 439, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao “projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, na referida Comarca no período de 30 de novembro a 03 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1094/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1025/2009, datado de 30 de setembro de 2009, oriundo da Comarca de Paraíso do Tocantins, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), à Servidora **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, Escrivã, Matrícula 439, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao “projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009”, na referida Comarca no período de 07 a 11 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1099/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39328 (09/0078536-5), resolve conceder à Juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 66,86 (sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Tocantinópolis, nos dias 23 e 24 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1100/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39585 (09/0079461-5), resolve conceder ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 140,58 (cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pium, no dia 20.11 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Termo de Homologação**PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2009**

PROCESSO : PA 39054 (09/0077401-0)

OBJETO : Aquisição de Carteiras Funcionais

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 540/2009, às fls. 156/157, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 045/2009, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **MYTHICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.139.760/0001-38, com o valor ofertado no item 01, de R\$ 8.250,00, no item 02, de R\$ 2.925,00 e no item 03, de R\$ 15.000,00, totalizando o certame em R\$ 26.175,00 (Vinte e seis mil cento e setenta e cinco reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 052/2009

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Computador**

Data: **Dia 18 de dezembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 07 de dezembro de 2009.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Extratos de Contrato

AUTOS PA Nº. 39.022/2009
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2009

LOTE Nº.: 01

CONTRATO Nº. 095/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Fórum na cidade de Paraná, em regime de empreitada.

VALOR : R\$ 962.847,31 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2009.050102061.0009-1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2009.

AUTOS PA Nº. 39.022/2009
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2009

LOTE Nº.: 04

CONTRATO Nº. 092/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Taboção Terraplanagem e Pavimentação LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Fórum na cidade de Palmeirópolis, em regime de empreitada.

VALOR : R\$ 873.821,23 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2009.050102061.0009-1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Taboção Terraplanagem e Pavimentação LTDA

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2009.

AUTOS PA Nº. 39.022/2009
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2009

LOTE Nº.: 03

CONTRATO Nº. 093/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Fórum na cidade de Itaguatins, em regime de empreitada.

VALOR: R\$ 698.592,94 (seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2009.050102061.0009-1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia LTDA.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2009.

AUTOS PA Nº. 39.022/2009
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2009

LOTE Nº.: 02

CONTRATO Nº. 094/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Fórum na cidade de Figueirópolis, em regime de empreitada.

VALOR : R\$ 546.336,10 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2009.050102061.0009-1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2009.

AUTOS PA Nº. 39.022/2009
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2009

LOTE Nº.: 06

CONTRATO Nº. 098/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Fórum na cidade de Alvorada, em regime de empreitada.

VALOR : R\$ 899.454,53 (oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2009.050102061.0009-1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Construtora e Incorporadora do Tocantins Ltda.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2009.

AUTOS PA Nº. 39.022/2009
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2009

LOTE Nº.: 05

CONTRATO Nº. 096/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Fórum na cidade de Wanderlândia, em regime de empreitada.

VALOR : R\$ 978.489,47 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2009.050102061.0009-1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia LTDA.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2009.

AUTOS PA Nº. 39.022/2009
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2009

LOTE Nº.: 07

CONTRATO Nº. 097/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de Fórum na cidade de Arraias, em regime de empreitada.

VALOR : R\$ 1.033.183,01 (um milhão e trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e um centavo).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2009.050102061.0009-1165

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 30/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

Palmas – TO, 07 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO NA RP-CGJ Nº 1528/08 (08/0063897-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 36065-1/06 E EXECUÇÃO Nº 36126-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A.

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da parte final do DESPACHO exarado no rosto na petição nº 068389, de f. 573, a seguir transcrito: "(...) O incouto procurador, entretanto, fala em nome da parte sem procuração especial. Portanto, para fins de responsabilidade civil e criminal intemem-se (prazo de 5 dias) para juntar aos autos instrumento de mandato com tais poderes. Após, sejam conclusos. Palmas, 1º/12/2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3991/08 (08/0066870-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE/ IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO SILVA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

REQUERIDO/IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Jax James Garcia Pontes

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 150, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante para, querendo, se manifestar sobre

alegações e documentos (fls. 130/148). Após, conclusos. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4424/09 (09/0079527-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO LUIZ PEREIRA

Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOÃO LUIZ VIEIRA contra suposto ato praticado pelo SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. O presente mandamus foi impetrado visando obter a concessão de liminar para aquisição de veículo automotor com isenção de ICMS em virtude de ser o impetrante (aposentado por invalidez) portador de deficiência visual. Fundamenta o fumus boni iuris na arguição de que o indeferimento de seu pedido fere cláusulas pétreas e direitos fundamentais, tornando assim ilegal e inconstitucional o dito ato. Sustenta que o periculum in mora estaria presente, uma vez que se renova a cada dia a possibilidade de se inserir novas regras na legislação pertinente à espécie, além de ser de considerável probabilidade o reajuste de preços em face das incertezas que assolam a economia mundial. Arremata pugnando pela concessão da liminar e dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, ao final, lhe seja concedida a segurança em caráter definitivo. À inicial vieram acostados os documentos de fls. 24/32. Aportaram os autos nesta Egrégia Corte, vindo a esta relatoria, após regular distribuição por sorteio. É o relatório. Verifico que o ato combatido — PARECER/SEFAZ/DEREG PALMAS – 356/2009 — através do presente mandamus foi subscrito pelo Auditor Fiscal, Sr. Fábio Braga Martins, com visto do Delegado Regional em exercício, Sr. Luiz Aberto Brasil de Carvalho, conforme se vê às fls. 29/31. Desta forma, por não ter o Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins praticado o ato vergastado, não pode ser considerado autoridade coatora. Na lição do saudoso doutrinador HELY LOPES MEIRELLES: ‘Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa normas para a sua execução ... Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificadamente a execução ou inexecução do ato impugnado, e responde pelas suas conseqüências administrativas...’ As autoridades coatoras do ato descrito como ilegal são o Auditor Fiscal, Sr. Fábio Braga Martins, e o Delegado Regional em exercício, Sr. Luiz Aberto Brasil de Carvalho, ambos da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, que não estão incluídos no rol de autoridades cujos atos podem ser atacados pela via de Mandado de Segurança, a ser julgado originariamente pelo Colegiado que ora represento, conforme artigo 7º, inciso I, alínea ‘g’ do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: ‘Art. 7º O Tribunal Pleno não tem área de especialidade, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: (...) g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, de seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça.’ Grifei e destaquei. Conclui-se, desse modo, que o Tribunal Pleno deste Sodalício não tem competência originária para processamento e julgamento deste feito. Diante do exposto, com fulcro no art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa deste feito com urgência, para o Juízo competente, qual seja, uma das Varas Especializadas da Comarca de Palmas-TO, após as devidas baixas em nossos registros. P.R.I.C. Palmas –TO, 03 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3713/08 (08/0061756- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (SISEPE)

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Daielly Lustosa Coelho e Danton Brito Neto

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 485, a seguir transcrito: “De acordo com o extrato de ata de fls. 409, o Órgão Pleno deste Tribunal, por unanimidade, decidiu pela suspensão do feito até o julgamento da ADIN Nº 4013 pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, em atenção ao princípio da economia processual, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria do Pleno, onde deverão permanecer para o recebimento e juntada dos pedidos de habilitações a que se refere a Lei Estadual 2.163/2009, até o julgamento da ADIN – STF nº 4013, o qual servirá de data limite para as referidas habilitações. Fica o Secretário do Pleno autorizado a proceder as juntadas sobreditas, as quais serão apreciadas somente após a data limite ora estabelecida. Intimem-se o sindicato impetrante e a autoridade impetrada, sobre o teor deste despacho. Palmas – TO, 1º de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA SUPLEMENTAR À PAUTA Nº 45/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima quinta (45ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos nove (09) dias do mês de Dezembro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITO A SER JULGADO

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9772/09 (09/0077200-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 4989/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: FRANCISCO OLEDES ANTUNES.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS.

AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Juiz José Ribamar Mendes Junior

VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 6100/09 (09/0079465-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES

PACIENTE: JOSÉ MARQUES CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

HABEAS CORPUS HC 6109 (09/0079536-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

PACIENTE: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADA: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pela própria paciente, no qual objetiva a suspensão da Ação Penal nº. 2.008.0004.2838-4/0 onde é processada sob acusação pela prática, em concurso formal, dos delitos capitulados nos artigos 138 e 139 c/c art. 141, II e 70, todos do Código Penal Brasileiro - calúnia, difamação e injúria, este na sua forma qualificada, pois cometido contra Funcionário Público no desempenho de suas funções. Em extensa petição inicial, a impetrante/paciente sustenta que pugna pelo trancamento da referida ação penal em face da manifesta ineptia da denúncia ofertada contra si. Argumenta que a simples leitura da referida peça inaugural revela a mácula da ineptia, pois entende que foi formulada genericamente, vez que não expõe o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, e que não há justa causa para o procedimento penal e, por fim, por ser exercício regular do direito. Articuladamente, aponta os seguintes vícios na denúncia: A denúncia não narrou quais seriam essas ofensas à moral do referido magistrado; Não descreve o elemento subjetivo do tipo, ou seja, onde e como teria sido encontrado o propósito de ofender por parte da paciente; Argui ser cabível o writ para o fim de obter o trancamento da ação penal, quando há atipicidade manifesta do fato imputado, ou da presença de qualquer causa extintiva da punibilidade. In casu, sustenta o descabimento da ação penal por faltar-lhe justa causa. A impetrante/paciente alega, também que a denúncia é inepta em face do exercício regular do direito, uma vez que teria agido na forma da lei, quando opôs incidente de suspeição, em desfavor do Magistrado José Maria de Lima, momento processual em que foi obrigada a demonstrar os motivos da sua suspeição. No mais, refere-se a impetrante/paciente a matérias relativas aos processos que contende no Juízo de 1º Grau. Pugna pela concessão da ordem em caráter liminar, apontando a presença dos pressupostos necessários à medida, a saber: O fumus boni iuris entende demonstrado ao argumento de que a paciente está sendo vítima de uma ilegal perseguição, movida por vingança pessoal da autoridade impetrada; O periculum in mora no prejuízo de natureza grave que resultará da demora da prestação jurisdicional das demandas que tramitam pela vara do magistrado impetrado. Com estes argumentos, pugna, ao final, pela concessão da ordem em caráter liminar, para ver suspensa a consecução penal mencionada, até julgamento final do presente writ. No mérito, pugna pela concessão da ordem em definitivo, reconhecendo-se a falta de justa

causa da persecutio criminis, com o conseqüente trancamento da ação penal. A inicial encontra-se instruída com absurda quantidade de peças copiadas dos processos e fatos mencionados na inicial, documentos de fls. 0038/0400-TJ. Eis o relatório. Passo ao decisum. O remédio do writ of habeas corpus deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Contudo, neste momento de cognição sumária, verifico que a plausibilidade do direito invocado, ou seja o fumus boni iuris, em princípio, não se apresenta em favor da paciente. Vejamos. É cediço que o trancamento da ação penal através do habeas Corpus, somente é admissível em situações excepcionalíssimas, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, ou quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese. Ora, sem prejudicar o caso, não me parece que nenhuma das hipóteses acima referidas se aplica ao caso in concreto. Ao contrário, o que se verifica é a plena possibilidade dos fatos descritos na denuncia se constituírem em delitos contra a vítima. Assim, não demonstrados um dos pressupostos personificados no binômio periculum in mora/fumus boni iuris, que, repito devem se apresentar concorrentemente, é forçoso o indeferimento do pedido de liminar. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 6120 (09/0079779-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO SEIXAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, em favor do paciente JOSÉ ROBERTO SEIXAS FERREIRA DE OLIVEIRA, qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Alega a impetrante que o paciente teve sua prisão preventiva decretada no dia 24 de setembro de 2009, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/2006. Diz que no dia 23 de outubro de 2009, requereu pedido de relaxamento de prisão, tendo como suporte a ilegalidade cometida por policiais, mas que foi indeferido no dia 03 de novembro de 2009. Aponta que o constrangimento ilegal a que o paciente encontra-se submetido deriva-se da manutenção da prisão preventiva quando estão ausentes os seus pressupostos legais. Assevera que a prisão preventiva fora decretada para fins de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, sem que tenha havido a devida fundamentação. Aduz que a referida prisão foi efetuada em total desacordo com a legislação vigente, vez que os policiais que a procederam estavam desprovidos de mandado de busca e apreensão ou ordem judicial e, para agravar, ainda o fizeram no período noturno. Cita que o requisito da garantia da ordem pública não se aplica ao presente caso, porquanto as provas até este momento colhidas não trazem certeza da imputação e, assim sendo, não é crível que sociedade sofra os reflexos da suposta conduta do paciente. Quanto à conveniência da instrução penal, alega que não há fundamentação técnica por parte do juiz, a ponto de demonstrar a manutenção da prisão do paciente por estes quesitos, ferindo-se, assim, o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Requer, pois, o deferimento da medida liminar, para que seja determinada a liberação do paciente, tendo como pressuposto a inexistência de justificativa para a manutenção da prisão preventiva, expedindo-se, para tanto, o competente alvará de soltura. No mérito, requer a concessão em definitivo da ordem. É, em síntese, o Relatório. Decido. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Não obstante as razões deduzidas pelo impetrante, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados nos autos, dentre os quais a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente, não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ocorrência do constrangimento ilegal. A meu sentir, a decisão impugnada (fls. 49/51) demonstrou, de forma clara e satisfatória, no que tange à garantia da ordem pública e à garantia da aplicação da lei penal, a necessidade da custódia cautelar do paciente. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR".

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC - 5917/09 (09/00761-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL 64
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM. NÃO COMPROVAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. 1 – O julgamento do habeas corpus enfrentou adequadamente as questões postas pelo impetrante, não restando presente a omissão apontada. 2 – Rejeitam-se os declaratórios, porque ausentes quaisquer omissões no decisum. 3 – Embargos em que se nega seguimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar seguimento aos embargos de declaração opostos às fls. 70/72 dos autos, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram com o Relator os Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, e MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9108/09 (09/0075563-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 2.8976-7/08)
T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO C.P.
APELANTE(S): EMANUEL RAUL DOS SANTOS
ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PROVA DA AUTORIA. DELAÇÃO DO CO-RÉU. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONFISSÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. DEPOIMENTO JUDICIAL DE POLICIAL MILITAR. PROVA INDICIÁRIA. ALÍBI APRESENTADO E NÃO PROVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - As declarações do co-réu, confessando e delatando seus comparsas, com todas as minúcias, seja em relação à res furtiva, seja quanto ao modus operandi empregado, especificando não só a sua participação, como a do apelante, são de extrema valia como elemento de convicção, e embora prestadas na fase extrajudicial, não podem ser desprezadas. II - A delação do co-réu, associada à prisão em flagrante do recorrente, já seriam suficientes para embasar a condenação. III - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. IV - A negativa de autoria apresentada pelo recorrente, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido não só na fase inquisitiva, mas também ao longo da instrução, aliado aos contundentes indícios. V - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. VI - De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a defesa deve comprovar o alibi. VII – Condenação que se impõe. VIII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9108/09, originária da Comarca de Pal mas-TO, em que figura como apelante EMANUEL RAUL DOS SANTOS, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9099/09 (09/0075521-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2.016/05)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II E IV NA FORMA DO § 3º DO C.P.
APELANTE(S): GENILSON MELO SENA
DEF. PÚBL.: Danilo Frassetto Michelini
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE IMPULSO TELEFÔNICO. DELITO QUALIFICADO PELA FRAUDE E CONCURSO DE AGENTES. PRELIMINAR DE NULIDADE. ALEGAÇÃO DE DENÚNCIA GENÉRICA. DEFESA PLENAMENTE EXERCIDA. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. FRAUDE COMPROVADA NOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FURTO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. I - É válida a imputação do fato-crime sem a particularização das condutas dos agentes, co-autores e partícipes. II - Tendo a denúncia de fls. 02/04, preenchido todos os requisitos exigidos por lei e a defesa sido plenamente exercida, não resultando qualquer prejuízo ao recorrente, não há que se falar em nulidade. III - No caso, a prova dos autos emergiu segura, oferecendo elementos suficientes para embasar a acusação e, conseqüentemente, a condenação do apelante. IV - O apelante, juntamente com o co-réu, empregou artifícios (utilização de "um aparelho telefônico gondula, com duas terminações em forma de jacaré" e o desencapamento de "dois fios na rede que alimenta o orelhão público") para facilitar o furto dos impulsos telefônicos e garantir que a concessionária pública não descobrisse que estava sendo subtraída. Ilícito previsto no artigo 155, § 4º, II, do Código Penal. V - Furto de pulsos telefônicos não se ajusta à hipótese de incidência do princípio da insignificância. A ofensividade da conduta do agente não pode ser considerada de mínimas proporções e

nem de reduzido grau de reprovabilidade o seu comportamento. A lesão jurídica também não pode ser havida inexpressiva frente ao direito penal. VI - Para a incidência do privilégio inscrito no § 2º do artigo 155 do Código Penal, é imperativo não incidir, no fato criminoso, nenhuma das hipóteses qualificadoras do crime de furto. VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9099/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante GENILSON MELO SENA, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Relator em substituição), o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, desacolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, para manter a sentença de fls. 106/113, em todos os seus termos. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), divergiu do Relator por entender aplicável o princípio da insignificância, merecendo o apelo ser provido. Votou com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9725/09 (09/0077510-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 202678/09)

T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE(S): WALKER SHELL DOS REIS SILVA

DEF. PÚBL.: Luiz Gustavo Caumo

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. ELEVADA PERICULOSIDADE SOCIAL. RÉU REINCIDENTE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA-BASE FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FURTO CONSUMADO. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIAL FECHADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 84.412/SP, da relatoria do Ministro Celso de Mello, concluiu que para a incidência do princípio da insignificância é necessária a presença de quatro vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. II - No caso dos autos, o recorrente afirmou em seu interrogatório que "no dia havia usado crack" e que "a calça era para trocar em drogas". A motivação do furto aumenta a reprovabilidade da conduta do recorrente e vem a demonstrar a sua maior periculosidade social. III - A verificação da lesividade mínima deve levar em conta, além do valor do bem subtraído, as circunstâncias de cunho subjetivo, especialmente a vida pregressa do agente. IV - A reiteração na prática de delitos (o apelante é reincidente, nos termos da certidão de antecedentes constante dos autos) impõe uma maior censurabilidade da conduta. Entendimento contrário acabaria por reforçar o sentimento de impunidade, estimulando a delinquência. V - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI - Dispensa-se, para a consumação do furto ou do roubo, o critério da saída da coisa da chamada "esfera de vigilância da vítima" e se contenta com a verificação de que, cessada a clandestinidade ou a violência, o agente tenha tido a posse da res furtiva, ainda que retomada, em seguida, pela perseguição imediata. VII - A escolha pelo julgador do regime inicial para o cumprimento da pena deverá ser uma conjugação da quantidade da pena aplicada ao sentenciado com a análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, levando-se em conta se o condenado é reincidente ou não. VIII - Sendo o apelante reincidente, deve iniciar o cumprimento de sua pena no regime fechado. IX - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9725/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante WALKER SHELL DOS REIS SILVA, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Relator em substituição), o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votou com o Relator: o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9118/09 (09/0075612-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 7407-3/05)

T. PENAL(S): ART. 157 § 2º, INCISO I E II, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.

APELANTE(S): THIAGO GERMANO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Guilherme Trindade Meira Costa e outro.

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. II - No caso, não há dúvidas de que o apelante praticou o núcleo verbal do crime de roubo, quando em conjugação de esforços, dividiu com o comparsa as tarefas, com o objetivo criminoso. Como o papel do recorrente foi importante e necessário

para a realização da infração penal, afasta-se a aplicação da causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 29, § 1º, do Código Penal. III - A cominação que se mostrou proporcional e de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do apelante deve ser mantida. IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9118/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante THIAGO GERMANO DOS SANTOS, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fizeram sustentação oral, pelo apelante os Drs. GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA e WALDIR YURI DAHER e pelo Ministério Público, o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Voltaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6027/09 (09/0078371-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE(S): MAURINA JÁCOME SANTANA

PACIENTE(S): AIRTON PEREIRA DA SILVA

DEF. PÚBL.: Maurina Jácome Santana

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO-OCORRÊNCIA. PRISÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, segundo pacífico magistério jurisprudencial do STJ, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. 2. Preenchidos os requisitos e ocorrendo uma ou mais hipóteses da prisão preventiva, como se verifica no caso, não há falar em ilegalidade do decreto de custódia cautelar. 3. No mais, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS - ELLEN - 03.03.09 e HC 100.831/MG - LEWANDOWSKI - 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador Antônio Félix. Voltaram com o Relator: Desembargador José Neves - Vogal. Desembargador Moura Filho - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. José Omar Almeida Júnior. Palmas, 24 de novembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5904/09 (09/0075868-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.121, § 2º, II C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.

IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA

PACIENTE(S): WILLER ALBERTINO DE MELO

DEFª. PÚBLª.: Luciana Costa da Silva

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. HOMICÍDIO TENTADO (ARTIGO 121, C/C ART. 14, II, art. 163 CP e 21 do Decreto Lei nº. 3688/41). LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. OREDEM DENEGADA. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante adequação jurídica pelo Magistrado a quo, incabível a concessão de liberdade provisória. 2) A manutenção do Paciente no ergástulo, após apresentar elementos que indiquem a existência de crime e indícios suficientes de autoria, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Voltaram com o Relator: Desembargador José Neves - Vogal. Desembargador Antônio Félix - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL- ACR - 3936/08 (08/0068359-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 105904-0/07)

T. PENAL(S): ART. 155 § 4º, INCISO IV, DO C.P.

APELANTE(S): OSMAR BRASILINO DA SILVA

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (em substituição legal)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RÉU REINCIDENTE. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS SEVERO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. II - No caso, como a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, em razão da presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis e sendo o réu reincidente, não há qualquer ilegalidade ou abuso na fixação de regime fechado para o início do cumprimento da reprimenda (artigo 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal). III - A cominação que se mostrou proporcional e de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do apelante deve ser mantida. IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 3936/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante OSMAR BRASILINO DA SILVA, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9059/09 (09/0075154-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 96919-9/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 155, § 4º, INCISO III E IV, C/C O ARTIGO 71, EM CONCURSO MATERIAL ART. 69, COM O CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, INCISO III E IV, DO C.P.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): GLEYSON BORGES DA FONSECA E VALDIVINO FERREIRA DE GODOI

ADVOGADO: Jorge Barros Filho

APELANTE(S): VALDIVINO FERREIRA DE GODOI E GLEYSON BORGES DA FONSECA

ADVOGADO: Jorge Barros Filho

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em substituição)

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE VEÍCULOS. PROVA DA AUTORIA. DELAÇÃO DE CO-RÉU. CONFISSÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. DEPOIMENTO DE POLICIAL MILITAR. FORTES INDÍCIOS. AUMENTO DE PENA PELA CONTINUIDADE DELITIVA. REINCIDÊNCIA COMPROVADA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. I - As declarações do co-réu, confessando e delatando seu comparsa, são de extrema valia como elemento de convicção, e embora prestadas na fase extrajudicial, não podem ser desprezadas. II - No caso, a delação do co-réu, associada à prisão em flagrante dos acusados e a apreensão dos veículos furtados, já seriam suficientes para embasar a condenação. Todavia, o primeiro apelante declarou para a autoridade policial, assistido por advogado, "encontrar-se muito arrependido". Reinquirido, no inquérito policial, confessou ter aceitado a proposta do segundo apelante de efetuarem furto de veículos na cidade de Gurupi-TO, descrevendo qual a sua participação na execução dos crimes, o local onde os veículos ficavam escondidos e os valores pagos na venda dos carros furtados. III - A ausência de testemunhas presenciais que confirmem a participação do primeiro apelante não nulifica o édito condenatório. IV - Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial militar tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. V - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas. VI - Condenação que se impõe. VII - É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que o aumento de pena pela continuidade delitiva deve levar em conta somente o número de infrações, sendo que a Quinta Turma tem considerado correta a exacerbação da pena em 1/5 (um quinto) no crime continuado no caso de 3 (três) delitos. VIII - Sendo o segundo apelante/recorrido reincidente, imperativo a aplicação da agravante do artigo 61, inciso I, do Código Penal. IX - Redimensionamento da pena que se impõe. X - Recursos da defesa improvidos. XI - Recurso do Ministério Público parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9059/09, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelantes GLEYSON BORGES DA FONSECA e VALDIVINO FERREIRA DE GODOI e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e GLEYSON BORGES DA FONSECA e VALDIVINO FERREIRA DE GODOI. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu dos apelos interpostos por GLEYSON BORGES DA FONSECA e VALDIVINO FERREIRA DE GODOI e lhes negou provimento. Outrossim, conheceu do recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e lhe deu parcial provimento para redimensionar a pena fixada para o réu GLEYSON BORGES DA FONSECA, tudo nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.082 (09/0079178-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

PACIENTE: ANGÉLA MARIA DE ANDRADE DA SILVA.

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RILDO CAETANO DE ALMEIDA, em favor de ANGÉLA MARIA DE ANDRADE DA SILVA, sob a alegação de estar a mesma sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata o Impetrante que a Paciente, foi ergastulada no dia 02 de julho do corrente ano e que os insistentes pedidos de relaxamento de prisão e liberdade provisória foram indeferidos pelo MM. Juiz coator. Menciona, que não foram encontrados nenhuma droga em posse da Paciente, e sim seu salário e um celular de uso pessoal. Prossegue, asseverando que a Paciente possui dependências toxicológicas, estando a mesma de licença médica para tratamento. Assevera que fora marcada audiência dia 13 de novembro de 2009, tendo passado mais de 04 (quatro) meses após sua prisão, e, no entanto, a audiência fora prorrogada para data posterior, o que ensejaria à sua liberdade. Aduz que, possui todos os requisitos necessários para ser beneficiada com a liberdade provisória, sendo a Paciente primária, com bons antecedentes e ocupação lícita, não tratando, assim, de pessoa que representa risco à ordem pública, ordem econômica, à instrução criminal e nem tão pouco à aplicação da lei. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decidido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que a Paciente poderá ser submetida com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privada de sua liberdade de locomoção. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que a Paciente possui condições pessoais favoráveis e não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. Assim, deste ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente, se por outro motivo não estiver presa, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, autorizando o Sr. Secretário da 2ª Câmara Criminal a assiná-lo. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 30 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8372/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

1º RECORRENTE: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS

ADVOGADO: ANA PAULA RIBEIRO SOARES

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

2º RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO PROCURADOR:

2º RECORRIDO: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANA PAULA RIBEIRO SOARES

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Trata-se de Recurso Especial (fls. 894/925) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra Acórdão de Provimento Parcial, proferido, unanimemente, pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (fls.821/822, 825/829, 833/836 e 838/839) no Recurso de Agravo de Instrumento originado da decisão do Juiz da 3ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, em sede de Embargos à Execução, alterou os honorários advocatícios arbitrados na sentença da ação de cobrança (fls. 79/93 e 561/568). Da decisão proferida no Agravo de Instrumento, geraram-se Embargos de Declaração sucessivos (fls. 844/855 e 850/855) os quais foram conhecidos, mas só o

segundo provido (fls. 847 e 867). O Recorrente maneja o Recurso (fls. 894/925) por entender que houve contrariedade aos artigos 467, 468 e 471 do Código de Processo Civil pela alteração dos honorários advocatícios após o manto da coisa julgada. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido. Apesar de haver contrarrazões, as mesmas foram interpostas intempestivamente, considerando que para o Estado há prazo em dobro para recorrer, mas não para responder ao recurso e, no presente caso, a resposta foi protocolizada aos 19.08.09 (fls. 997) e a publicação de intimação aos 27.07.09 (fls. 962). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, preparo feito. Passo a analisar os requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso fundamentou-se no artigo 105, inciso III, alíneas “a” da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea “a” da norma autorizadora. III – Ante o exposto, DEFIRO o processamento do Recurso Especial, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 2º RECORRENTE I - Trata-se de Recurso Especial (fls. 930/959) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, interposto contra Acórdão de Provimento Parcial, proferido, unanimemente, pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (fls.821/822, 825/829, 833/836 e 838/839) no Recurso de Agravo de Instrumento originado da decisão do Juiz da 3ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, em sede de Embargos à Execução, alterou os honorários advocatícios arbitrados na sentença da ação de cobrança (fls. 79/93 e 561/568). Da decisão proferida no Agravo de Instrumento, geraram-se Embargos de Declaração sucessivos (fls. 844/855 e 850/855) os quais foram conhecidos, mas só o segundo provido (fls. 847 e 867). O Recorrente maneja o Recurso (fls. 930/959), alegando dissídio jurisprudencial, primeiramente quanto à interpretação dos tribunais sobre a ilegitimidade do Sindicato representar os filiados na execução do julgado e, secundamente pela possibilidade de alteração dos honorários advocatícios em sede de cumprimento ou execução de sentença transitada em julgado. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja cassado o v. acórdão recorrido, para manter a decisão de 1º grau, não só quanto ao afastamento de 234 exequentes não representados na execução, como também na manutenção dos valores arbitrados para os honorários sucumbenciais. Apesar de haver contrarrazões, as mesmas foram interpostas intempestivamente, considerando que a resposta foi protocolizada aos 12.08.09 (fls. 963) e a publicação de intimação aos 27.07.09 (fls. 962). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, preparo feito. Passo a analisar os requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso fundamentou-se no artigo 105, inciso III, alíneas “c” da Constituição da República, que delimita seu cabimento fundado em divergência jurisprudencial. Sobre a ilegitimidade do Sindicato representar os filiados na execução do julgado, apresentou decisões atestadoras da existência da divergência nos moldes legais e regimentais, previstos no parágrafo único do art. 541 do CPC e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 255 do RISTJ. A segunda tese refere-se à possibilidade de alteração dos honorários advocatícios em sede de cumprimento ou execução de sentença transitada em julgado, contudo, deixa de apontar a divergência nos moldes legais e regimentais, previstos no parágrafo único do art. 541 do CPC e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 255 do RISTJ, uma vez que não demonstra a divergência específica para a defesa da tese exposta. Sobre o requisito supracitado, Bernardo Pimentel Souza in Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória, 4ª ed. , São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 426, assim pontuou: ...o recorrente deve demonstrar o dissenso na interpretação do direito federal infraconstitucional, por meio da transcrição dos trechos dos acórdãos confrontados que revelam divergência. O recorrente deve efetuar o cotejo analítico dos arestos divergentes, com a demonstração da existência do dissídio na exegese conferida à legislação federal infraconstitucional. Pelas teses defendidas pelo insurgente, apenas a primeira é plausível e foi devidamente prequestionada, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido divergiu dos julgados de outros tribunais, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea “c” da norma autorizadora. III – Ante o exposto, DEFIRO o processamento do Recurso Especial, especificamente quanto à primeira tese defendida, qual seja: divergência jurisprudencial quanto à legitimidade ou não do sindicato representar seus associados em sede de execução de sentença, determinando, por conseguinte, a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Palmas, 30 novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGI Nº 8372/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO
1º RECORRENTE :ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
ADVOGADO :ANA PAULA RIBEIRO SOARES
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
2º RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO PROCURADOR :
2º RECORRIDO :SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : ANA PAULA RIBEIRO SOARES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Trata-se de Recurso Extraordinário (fls. 874/889) fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto contra Acórdão de Provimento Parcial, proferido, unanimemente, pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (fls.821/822, 825/829, 833/836 e 838/839) no Recurso de Agravo de Instrumento originado da decisão do Juiz da 3ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, em sede de Embargos à Execução, alterou os honorários advocatícios arbitrados na sentença da ação de cobrança (fls. 79/93 e 561/568). Da decisão no Agravo de Instrumento, recursos de Embargos de Declaração foram interpostos, sucessivamente (fls. 844/855 e 850/855), os quais, apesar de conhecidos, somente o segundo foi provido (fls. 847 e 867). O Recorrente entende que houve ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 37 da Constituição Federal, pela alteração dos honorários após a ocorrência de trânsito em julgado da decisão. Defende a relevância da

questão constitucional para efeito de Repercussão Geral. Requer, enfim, o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformado o v. acórdão recorrido. Apesar de haver contrarrazões, as mesmas foram interpostas intempestivamente, considerando que para o Estado há prazo em dobro para recorrer, mas não para responder ao recurso e, no presente caso, a resposta foi protocolizada aos 19.08.09 (fls. 978) e a publicação de intimação aos 27.07.09 (fls. 962). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do Recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, preparo feito. Passo a analisar os requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso fundamentou-se no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a dispositivo constitucional. As teses defendidas pelo recorrente são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou dispositivos constitucionais, quais sejam: Artigos 5º, XXXVI e 37 da Constituição Federal, suficientes a justificar o Recurso Extraordinário. III – Ante o exposto, DEFIRO o processamento do Recurso Extraordinário, determinando a subida dos autos ao Supremo Tribunal Federal. P. e I. Palmas, 30 novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 4436/04

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO POPULAR Nº 434/02
RECORRENTE :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
RECORRIDO :FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ
ADVOGADO :CLÁUDIA CRISTINA C. MESQUITA E OUTRO
RECORRIDO :EUDES DIAS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO :SONIA COSTA E OUTROS
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I – Trata-se de Recurso Especial (fls. 734/825) com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal, interposto contra decisão majoritária da 1ª Câmara Cível, por sua 3ª Turma Julgadora, na Apelação Cível (fls. 672/686 e 688/697). Opostos Embargos Declaratórios, os mesmos foram conhecidos, contudo, rejeitados (fls. 726/731). Inconformado, o recorrente interpõe o presente recurso, alegando contrariedade à lei federal, especificamente por ofensa ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, além de colacionar julgados, do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, para demonstrar o suposto equívoco, na interpretação da lei federal, por parte deste egrégio Tribunal. Contrarrazões por parte do recorrido (fls.936/944). Preparo desnecessário (Artigo 10, da Lei nº 4.717/65). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do Recurso. Há irresignação por com o julgado, a parte é legítima, supõe-se o interesse em recorrer. Passo a analisar os outros requisitos de admissibilidade. O Recurso fundamentou-se no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição da República, as quais delimitam seu cabimento seja à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, seja fundado em divergência jurisprudencial. III – Do não cabimento do Recurso Especial Os fundamentos inseridos na peça recursal estão em desacordo com o artigo 541, II, do Código de Processo Civil, pois, o Acórdão, objeto do presente recurso, foi majoritário e não unânime, por conseguinte, necessário o esgotamento das vias recursais para a interposição de recurso extremo. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução Nº 004/2001) traz a seguinte redação:Art. 10. Compete à Câmara Cível: I - executar, por seu Presidente, no que couber, as suas decisões: II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível: a) os embargos infringentes da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; b) o conflito de jurisdição; c) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Turmas que a integram; d) o mandado de segurança contra O Superior Tribunal de Justiça, quanto à necessidade de interposição dos embargos infringentes, assim entende: Processo AgRg no REsp 969917 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0165576-6 Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 28/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 12/11/2008 Ementa ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL – MULTA – INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – CTB – NOTIFICAÇÃO PESSOAL – ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA - NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES - SÚMULA 207/STJ - SÚMULA 281/STF. 1. O acórdão que dá provimento a apelação, por sufrágio majoritário, nos termos do art. 530, CPC, é atacável por embargos infringentes. Na espécie, a circunstância de que houve provimento do apelo por maioria foi esclarecida no julgamento de embargos declaratórios. 2. O conhecimento do especial depende de prévio esgotamento da instância ordinária. Aplicação da Súmula 207/STJ e da Súmula 281/STF. 3. Necessidade de provimento ao agravo regimental para, com isso, não conhecer do recurso especial. Agravo regimental provido. IV – Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL Nº 4436/04

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO POPULAR Nº 434/02
RECORRENTE :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
RECORRIDO :FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ
ADVOGADO :CLÁUDIA CRISTINA C. MESQUITA E OUTRO
RECORRIDO :EUDES DIAS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO :SONIA COSTA E OUTROS
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I – Trata-se de Recurso Extraordinário (fls. 827/919) com fundamento no artigo 102, III, “a” da Constituição Federal, interposto contra decisão majoritária da 1ª Câmara Cível, por sua 3ª Turma Julgadora, na Apelação Cível (fls. 672/686 e 688/697). Opostos Embargos Declaratórios, os mesmos foram conhecidos,

contudo, rejeitados (fls. 726/731). O Recorrente entende que houve ofensa ao artigo 37 da Constituição Federal em face do abuso de poder no Decreto nº 380, de 17.01.1997. Defende a relevância da questão constitucional para efeito de Repercussão Geral. Requer, enfim, o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformado o v. Acórdão Recorrido. Contrarrazões por parte do recorrido (fls.945/954). Preparo desnecessário (Artigo 10, da Lei nº 4.717/65). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do Recurso. Há irresignação para com o julgado, a parte é legítima, supõe-se o interesse em recorrer. Passo a analisar os outros requisitos de admissibilidade. O Recurso fundamentou-se no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, a qual delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a dispositivo constitucional. III – Do não cabimento do Recurso Extraordinário Os fundamentos inseridos na peça recursal estão em desacordo com o artigo 541, II, do Código de Processo Civil, pois, o Acórdão, objeto do presente recurso, foi majoritário e não unânime, por conseguinte, necessário o esgotamento das vias recursais para a interposição do recurso extremo. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução Nº 004/2001) traz a seguinte redação: Art. 10. Compete à Câmara Cível: I - executar, por seu Presidente, no que couber, as suas decisões; II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível: a) os embargos infringentes da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; b) o conflito de jurisdição; c) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Turmas que a integram; d) o mandado de segurança contra O Supremo Tribunal Federal, quanto à necessidade de interposição dos embargos infringentes, assim entende: RE 413195 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 06/06/2006 Órgão Julgador: 1ª Turma Publicação DJ 04-08-2006 PP-00046 Ementa RECURSO EXTRAORDINÁRIO - OBJETO. Consoante dispõe o artigo 102, inciso III, da Carta Federal, a decisão atacável mediante extraordinário há de se mostrar de única ou última instância. DIREITO INSTRUMENTAL - NATUREZA DAS NORMAS - ORGANICIDADE. A regra direciona à natureza imperativa, e não dispositiva, das normas instrumentais. Descabe a queima de etapas, deixando-se de interpor recurso previsto, para, de imediato, alcançar o crivo do Supremo. O acesso a esta Corte, via extraordinário, pressupõe o esgotamento da jurisdição na origem, fenômeno que não ocorre quando inobservado o artigo 530 do Código de Processo Civil, no que contempla a adequação dos embargos infringentes. Decisão A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 06.06.2006. IV – Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do Recurso Extraordinário. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA-1511

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº. 1315/97
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTES: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E IRACI M. DA SILVA
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Os Requerentes, por meio de seu advogado, pedem complementação do valor sequestrado, alegando, para tanto, que última atualização reporta ao mês de dezembro de 2008 e que a medida foi efetivada no mês de julho de 2009, gerando o lapso de mais de sete meses sem correção monetária. Pois bem. Com efeito, verifica-se que atualização de fls. 100/104 foi realizada até o mês de dezembro de 2008, ao passo que o sequestro somente foi realizado no início do mês de julho de 2009, gerando aos Requerentes direito subjetivo à percepção dos valores atualizados até a data do cumprimento da decisão de fls. 164/165, consoante dispõe o art. 100, in fine da Constituição Federal (Art. 100, § 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente). Dessa forma, DEFIRO o pedido de complementação, e determino a atualização requerida no período não acobertado pelos cálculos anteriores, até a data do sequestro, e, ainda, que a diferença apurada seja corrigida monetariamente até a data dos cálculos. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1534

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE : JOSÉ BARBOSA COELHO
ADVOGADA : VANUZA PIRES DA COSTA
ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE PUGMIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Município comprove as medidas efetivamente adotadas para atendimento da presente requisição no prazo constitucional, nos termos do despacho de fl. 108. Após o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1579/01

REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 634/99

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO

EXEQUENTE: GABRIELA DA SILVA SUARTE
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O argumento de que na decisão de fls. 277/279 constou “Banco do Brasil”, quando deveria constar “Banco da Amazônia - BASA”, não justifica o descumprimento da ordem, na medida em que o ofício foi corretamente endereçado ao segundo, e não consta agência bancária do primeiro naquela cidade. Dessa forma, intime-se o Banco da Amazônia em Natividade-TO, na pessoa de seu gerente ou de quem acaso o substitua, através de Carta de Ordem, para que cumpra a ordem judicial efetivando-se o sequestro em quaisquer contas que aquela Municipalidade possua naquela agência no numerário suficiente à satisfação do débito, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal, sob pena de desobediência, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1708

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 20824-8/06
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Requerente, por meio de seu advogado, noticia que, após ordem de sequestro e expedição do respectivo alvará para levantamento dos valores bloqueados, dirigiu-se à agência do Banco da Amazônia em Natividade, sendo informado pela gerente daquela instituição que “o depósito judicial foi levantado pelo Município de Natividade, não existindo nenhum valor depositado.” Dessa forma, considerando a informação do Magistrado que procedeu o bloqueio da verba requisitada e a transferiu para uma conta vinculada a este Tribunal, determino seja oficiado ao juízo da Comarca de Natividade, solicitando informações circunstanciadas acerca do ocorrido. Após, imediatamente à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA-1510

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1523/05
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ARMANDO JORGE COSTA MELO
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por meio da decisão de fl. 224, deferi o pedido de complementação da verba sequestrada e apuração da diferença no período não acobertado pelos cálculos anteriores. Desta feita, com fundamento no art. 100, § 2º da Constituição da República, DETERMINO o sequestro complementar no valor de R\$ 3.226,86 (três mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos (fls. 227/230). Expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Palmas, para que efetue o bloqueio da quantia discriminada nos cálculos supramencionados, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA-1617

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 6768/06
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS S. FILHO
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Estado comprove as medidas adotadas para atendimento da presente requisição, nos termos do despacho de fls. 96. À conclusão somente após o dia 31/12/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1517

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ELZÍDIO HENRIQUE DUARTE E OUTROS
ADVOGADO: CLÁUDIO GOMES DIAS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Certifique a Divisão de Requisição de Pagamento a quitação do PRA 1506, que antecede a este. Os presentes foram formalizados em 26/04/2007 (fl. 268), tendo o Devedor sido intimado em 27/07/2007 e apresentado sua inclusão para pagamento no ano de 2008, remetendo cópia da respectiva lei (fls. 315/320). Entretanto, o Executado não honrou seu compromisso. Verifica-se que a previsão orçamentária para aquele exercício somou o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme observa-se do demonstrativo de fl. 320. Por outro lado, a certidão de fl. 356 demonstra que o Município é devedor de outros quatro precatórios de, evidentemente, ultrapassaria aquele montante. Assim, considerando o pedido de

sequestro formulado pelo credor, INTIME-SE o Município de Divinópolis, pela última vez, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento deste precatório no prazo de 15 (quinze), observada a ordem de precedência. Com a manifestação do Devedor ou transcorrido o lapso temporal para sua resposta, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO Nº. 1738

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA N.º 12.974/06
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: PACHECO & MARQUES LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Município de Aliança do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 19.254,92 (dezenove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme os cálculos atualizados (fls. 19/20), a ser depositado em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Anoto que, nos termos do art. 100, caput da Constituição Federal, o crédito possui caráter alimentar, devendo, por isso, ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios comuns, observando-se tão somente os créditos anteriores da mesma natureza. Fica, outrossim, advertida a Devedora que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento, devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pelo Poder Legislativo. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO Nº. 1595

REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE -TO
EXEQUENTE: CRUZEIRO GÁS LTDA.
ADVOGADA: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE -TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O argumento de que na decisão de fls. 331/332 constou “Banco do Brasil”, quando deveria constar “Banco da Amazônia - BASA”, não justifica o descumprimento da ordem, na medida em que o ofício foi corretamente endereçado ao segundo, e não consta agência bancária do primeiro naquela cidade. Dessa forma, intime-se o Banco da Amazônia em Natividade-TO, na pessoa de seu gerente ou de quem acaso o substitua, através de Carta de Ordem, para que cumpra a ordem judicial efetivando-se o sequestro em quaisquer contas que aquela Municipalidade possua naquela agência no numerário suficiente à satisfação do débito, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO Nº. 1744

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGARAPAVA-SP
REQUERENTE: FRANCISCO JANUÁRIO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: ALMIR CARAÇATO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Oficie-se à autoridade requisitante informando-a da remessa equivocada da Carta de Ordem e solicitando sua devolução, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo da medida supra, INTIME-SE o Requerente acerca da certidão de fl.50, para providências que entender de direito. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO Nº. 1718

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS
REQUERENTE : RONIMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO : LORENA FERNANDES DA CUNHA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTIN

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Ronimar Fernandes da Cunha, por meio de sua advogada, requer sequestro do valor constante do presente precatório, fundado na sua omissão no orçamento de 2008. Com vistas, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo deferimento da medida extrema (fls. 91/93). É o relatório. Decido. Os presentes autos foram formalizados em 16/01/2007, tendo o representante legal do Município sido intimado em 24/05/2007 (fl. 52º). Embora tenha sido reiterado, pela segunda vez, o despacho para que o Município Devedor se manifestasse acerca das providências para o pagamento da dívida, permaneceu inerte (fls. 67 e 76). Dispõe o artigo 78, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito, em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preterição ao direito de preferência. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que o presente precatório encontra-se vencido desde 31/12/2008, quando o Município de Santa Maria do Tocantins deveria ter comprovado o seu pagamento. Entretanto, o Executado não honrou o compromisso, deixando de pagar o débito e constituindo a mora. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação da dívida vencida, não incluída no orçamento e, consequentemente, não paga. A propósito, oportuna a transcrição de alguns julgados: “ADMINISTRATIVO - PRECATORIOS - § 4º

DO ART. 78 DO ADCT - EC 30/2000 - PARCELAMENTO - INÉRCIA DO ENTE PÚBLICO NA INCLUSÃO DAS VERBAS DEVIDAS NO ORÇAMENTO - VENCIMENTO DOS EXERCÍCIOS SEM PAGAMENTO - SEQUESTRO DE VERBAS DE PARCELAS VENCIDAS - POSSIBILIDADE - SEQUESTRO DE VERBAS DE PARCELAS FUTURAS - IMPOSSIBILIDADE. 1. O sequestro (rectius: arresto) da quantia prevista em precatórios, nos termos do § 4º do art. 78 do ADCT, pode ser feito não apenas nos casos de preterição da ordem de preferência, mas também no caso de omissão no orçamento, e em casos de não ser a dívida que foi parcelada paga no vencimento. 2. Configurada a hipótese de omissão de inclusão da verba devida no orçamento, como também não-pagamento do crédito na data dos vencimentos, comprova-se o direito líquido e certo do recorrente de obter o sequestro das parcelas já vencidas. 3. Não existe previsão legal para sequestro de valores do ente público para pagamento das parcelas vincendas, pedido esse impossível de ser feito e deferido, sob pena de quebra do princípio da legalidade. Ausência de direito líquido e certo nessa parte. Recurso ordinário provido em parte.” (STJ - RMS 22.519/RO – Rel. Min. Humberto Martins – DJ de 04/08/2008). “PRECATORIO - SEQUESTRO DE VERBA DETERMINADO POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - ART. 78, § 4º DO ADCT. 1. Hipótese na qual o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, após requerimento do credor e de forma fundamentada e parcimoniosa, determinou o sequestro de verba (R\$ 15.914,36) do Município em razão da constante reticência do ente federal em incluir o valor na dotação orçamentária específica. 2. O art. 78, § 4º do ADCT, introduzido pela EC 30/2000, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. Esse regramento aplica-se a todas as hipóteses de omissão do ente público, e não apenas nas hipóteses de pagamento parcelado. Precedentes do STJ.3. Não existe direito líquido e certo contra texto expresso da lei. Recurso ordinário improvido.” (STJ - RMS 13.204/PB – Rel. Min. Humberto Martins – DJ de 28/05/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, bem como diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO parcialmente o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro de valores constantes deste precatório. Considerando que a ação originária foi proposta em 07/05/1999 (fls. 03/04), verifico tratar-se de caso de parcelamento compulsório do débito, nos termos do art. 78 do ADCT, eis que trata-se de direito da Fazenda Pública Municipal. Dessa forma, para efeitos do sequestro, somente devem ser consideradas as parcelas que estariam vencidas, a partir do ano de 2008. Assim, remetam-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para atualização do débito, fazendo-se sua decomposição nos termos do art. 78 do ADCT. Após, à conclusão. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATORIO – PRC-1532

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N.º 1.219/96
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU
EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAVILLE LTDA
ADVOGADO: EVANDO MARTINS DA COSTA
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Precatório onde a Exequente e o Devedor dão quitação as parcelas vencidas nos anos de 2005 e 2006, e requerem homologação de acordo na sua forma de pagamento, resultando no parcelamento das prestações vencidas nos anos de 2007 e 2008 em 10 (dez) vezes fixas e mensais, sendo a primeira com vencimento em 10/09/2009 e a última em 10/04/2011. Conforme enabulado, as parcelas relativas aos anos de 2009 a 2014 serão liquidadas em parcelas fixas e mensais na proporção de 10 (dez) por ano, com atualizações anuais. Pois bem. As partes possuem capacidade plena e estão regularmente representadas no acordo. Importante anotar que o pagamento de precatórios de forma parcelada permite ao poder público melhor controle dos seus gastos e ao credor maior garantia do recebimento do seu crédito. Destarte, não há impedimento legal para o deferimento do pleito, razão pela qual homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais. Expeça-se Carta de Ordem ao Juízo Requisitante para que o executado dê cumprimento ao acordo ora homologado, procedendo a abertura de conta judicial vinculada ao processo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR RPV – 1592/09

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 6010/99
REQUISITANTE: JUIZ DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE GURUPI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do integral cumprimento da RPV nº. 1592/09, com os comprovantes de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, (fls. 41/47) arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº. 1600

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 227/97
REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REQUERENTE: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o despacho de fl. 38 não foi

integralmente cumprido, re-entive Carta de Ordem ao Juízo Requirante para cumprimento da presente requisição em todos os seus termos, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo da providência supra, intime-se o Requerente, para o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV – 1595/09

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº.4167-6/05
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE: HILDER ALENCAR
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante do integral cumprimento da RPV nº. 1595/09, com os comprovantes de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, (fls. 97/100) arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 1590

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: CHEVROFIAT PEÇAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o Requerente através de Carta de Ordem para, no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o levantamento do valor bloqueado. Caso permaneça inerte, conforme informado pelo Juízo Deprecado, proceda-se o desbloqueio do valor em favor do Município de Santa Rita do Tocantins, arquivando-se os autos em seguida, de conformidade com o disposto no art. 22 da Resolução nº. 006/2007. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1687

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: PROMEDE – AGRIMENSURA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO E OUTRO
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Instado a manifestar-se, o Exequente manteve-se inerte, conforme certidão de fl. 333. Assim, Intime-se o Credor através de Carta de Ordem para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Com a manifestação da parte, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça. Transcorrendo in albis o prazo, arquivem-se, nos termos do art. 22 da Resolução nº. 006/2007, podendo ser desarquivada, a pedido do credor. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1523

REMETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: GILBERTO NUNES
ADVOGADO: EDSO FELICIANO DA SILVA
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Cumpra-se conforme requer o Ministério Público, oficiando-se, inclusive, ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações solicitadas. Com os informes, nova vista à cúpula do parquet. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3370ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:06 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0079814-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10079/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.5818-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS - ATOS
ADVOGADO(S): GEDEON PITALUGA JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079815-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10080/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.0168-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A E AGM VEÍCULOS LTDA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079820-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10081/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110164-6/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 110164-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE: FÁBIO ALEXANDRE CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
AGRAVADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ANA CLÁUDIA CARNEIRO DE FREITAS, PAULA CRISTINA CARNEIRO DELLAVIA E NEUZA GARCIA DE CASTILHO CARNEIRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079823-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10082/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 8.3225-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
AGRAVADO(A): NILO FERREIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043358-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079825-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10083/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 108507-1/09
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 108507-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): MARIA APARECIDA ALVES DE GODOY
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABDALA DE CARVALHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079833-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10084/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 11.5592-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: KÁTIA MARIA BARREIRA E SOUZA JORGE
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚCARD S/A
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079847-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10085/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 115922-9/09
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 115922-9 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MARDEN GOMES MARINHO
ADVOGADO: ANTONIA MOREIRA CABRAL NETA DA SILVA
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079873-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10086/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.7974/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
AGRAVANTE: OLÍVIO ANTÔNIO DE CONTI, ALBINO DE CONTI E OLIZA MARIN DE CONTI
ADVOGADO(S): JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO(A): MULTIGRAIN S/A
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079884-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10087/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61043-1/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 61043-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: ARMIRON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: RENATO GODINHO
AGRAVADO(A): LUIS OTÁVIO ARTIGAS GIORGI
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079885-8

HABEAS CORPUS 6126/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
PACIENTE: JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES
ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079886-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10088/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 119816-0/09
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 119816-0/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO : OUTROS
AGRAVADO(A): ANTONIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: ALAN JORGE SOUSA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079897-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10089/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 7.4122-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: PAULO LENIMAM BARBOSA SILVA
ADVOGADO: FENANDO ROBERTO MALHEIROS
AGRAVADO(A): JOÃO MARCOS COSTA MARTINS
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077824-5

PROTOCOLO: 09/0079918-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10091/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8660-8
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 8660-8/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(S): LEANDRO ROGERES LORENZI E LEIDIANE ABALÉM SILVA
AGRAVADO(A): DURVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079919-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10092/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.040/99
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5.040/99 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO ALVARENGA G. DIAS E OUTRO
AGRAVADO(A): CITIBANK LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): FERNANDA RORIZ G. WINNER E OUTRA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079935-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10093/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7033-0

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7033-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E HEBER TAGUATINGA GODINHO
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
AGRAVADO(A): HUMBERTO ALENCAR TORMIM BORGES, PERSIVAL CRUZ SALES E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070231-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079948-0

HABEAS CORPUS 6127/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: WELDERSON VAZ DE LIMA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimações às Partes****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 2115/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.8477-5/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros

Recorrido: Gildevan das Neves Sales

Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos." Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0007.0898-9 (1.975/02) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: João Alencar Gandin e Ivani Guadagnin Gandin

Advogado: Dra. Vandra Helena Schaedler – OAB/TO 1.016 e Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão do Banco do Brasil S/A, deduzida na ação de cobrança proposta em face de João Alencar Gandin e Ivani Guadagnin Gandin. Portanto, condeno os requeridos a pagarem ao requerente a importância de R\$19.234,72 (dezenove mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos). Acrescido de juros moratórios contados da citação e atualização monetária de acordo com os valores e datas e valores informados na inicial (fl. 05, letra "C"). Condeno os requeridos ao pagamento de honorários, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, e ressarcimento das custas iniciais. Por fim, os requeridos devem suportar as custas finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitado em julgado e cumprido a determinação supra (custas), archive-se. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2007.0008.6508-5 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Maria de Sousa Batista.

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Dr. Joseo Parente de Aguiar – Procurador Federal.

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos do STF da 1ª Região, onde, por unanimidade, foi negado provimento à apelação da autora; ficando intimado, para, caso queira, no prazo legal manifestar-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2007.0006.3443-1 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Alvimar Coelho.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal.
Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos do STF da 1ª Região, onde, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor; ficando intimado, para, caso queira, no prazo legal manifestar-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2007.0002.4861-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Maria da Abadia Maurício Moreira.
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.
Advogado: Dr. Joseo Parente de Aguiar – Procurador Federal.
Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos do STF da 1ª Região, onde, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do INSS, dando parcial provimento à remessa oficial; ficando intimado, para, caso queira, no prazo legal manifestar-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2007.0006.3424-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: Maria do Socorro da Conceição Sousa.
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44.094
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social.
Advogado: Dr. Joseo Parente de Aguiar – Procurador Federal.
Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos do STF da 1ª Região, onde, por unanimidade, foi negado provimento à apelação da autora; ficando intimado, para, caso queira, no prazo legal manifestar-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0006.3203-6 – USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: Divino Vilela de Souza.
Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2.225
Requerido: Sebastião Tavares Pimentel.
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A
Litisconsortes: Marçal Pereira da Silva e Outros.
Advogado: Nihil.
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, quanto a contestação apresentada às f. 49/54.

AUTOS N. 2009.0012.0748-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Divino Antonio Guimarães.
Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230.
Embargado: Agropecuária Estrela Ltda.
Advogado: Dr. Mario Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37.
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: Recebo os embargos. Vista ao embargado para, querendo, manifestar a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Em relação ao pedido de suspensão da execução decorrente dos autos 2009.0011.2055-1, inexistente qualquer comprovante estabelecendo qualquer relação com a ação de execução. Assim, indefiro o pedido de suspensão do andamento dos autos 2009.0011.2055-1. Intimem-se ambas as partes. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0010.3391-8 (1.393/98) – DEPÓSITO.

Requerente: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
Requerida: Casetins – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins.
Advogados: Dr. Osório João Worm – OAB/TO 1.295-B, Teotônio Alves Neto – OAB/TO 668-A e Dr. Vilmar Pinto de Aguiar – OAB/TO 475.
Intimação da requerida, através de seus procuradores nos termos do despacho de f. 254v. Despacho: "(...). Observa-se que a apelação foi aviada pelo Estado do Tocantins. Entretanto, o requerido não é integrante da administração direta, autarquia ou fundação estadual. Logo, a princípio, o Estado do Tocantins não detém legitimidade para aviar o apelo. Salientando-se que não consta dos autos nenhuma alteração jurídica noticiando que a empresa requerida foi incorporada pelo Estado/Autarquia/Fundação. No caso, a empresa requerida foi constituída sob a forma de economia mista, conforme se denota do estatuto social de fls. 65/77. Assim, indefiro de plano o processamento da apelação aviada pelo Estado do Tocantins. Cumpra-se fielmente a determinação contida na sentença, cuja diligência ainda esta pendente, conforme certidão retro. Intime-se. Alvorada,...", e ainda intimada da SENTENÇA de f. 159/161: "(...). Isto posto, indefiro a preliminar de nulidade processual e ilegitimidade passiva de Jeovane Ribeiro Maciel. E, ao mesmo tempo, acolho a ilegitimidade de Luiz Rogério Pompeu e José Roberto Miola. No mérito, julgo procedente a pretensão do Banco do Brasil S/A deduzida na ação de depósito proposta em face de CASETINS – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins e Jeovane Ribeiro Maciel. Caso que condene os requeridos solidariamente a pagar ao requerente a importância de R\$589,03, devidamente atualizado desde a propositura da ação, bem como incidência de juros moratórios, contados da citação. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em relação aos requeridos Luiz Rogério Pompeu e José Roberto Miola, nos termos do art. 267, VI/CPC. E com resolução de mérito, em relação a CASETINS e Jeovane Ribeiro Maciel, nos termos do art. 269, I/CPC. Condene os requeridos ao pagamento de honorários, ora fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, ressaltando que a sucumbência recíproca foi mínima. Logo, inexistente compensação de honorários. Condene ainda no ressarcimento das custas finais. Condene ainda no pagamento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitada em julgado, e cumprida as determinações supra (custas) archive-se com baixa. PRI. Alvorada,...". Obs. O valor das custas processuais finais, R\$161,20 – deverá ser depositado na conta da receita estadual, via Dare – Documento de Arrecadação Estadual, – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0010.3390-0 (1.392/98) – DEPÓSITO.

Requerente: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Requerida: Casetins – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins.

Advogados: Dr. Osório João Worm – OAB/TO 1.295-B, Teotônio Alves Neto – OAB/TO 668-A e Dr. Vilmar Pinto de Aguiar – OAB/TO 475.

Intimação da requerida, através de seus procuradores, nos termos do despacho de f. 256v. Despacho: "(...). Observa-se que a apelação foi aviada pelo Estado do Tocantins. Entretanto, o requerido não é integrante da administração direta, autarquia ou fundação estadual. Logo, a princípio, o Estado do Tocantins não detém legitimidade para aviar o apelo. Salientando-se que não consta dos autos nenhuma alteração jurídica noticiando que a empresa requerida foi incorporada pelo Estado/Autarquia/Fundação. No caso, a empresa requerida foi constituída sob a forma de economia mista, conforme se denota do estatuto social de fls. 142/154. Assim, indefiro de plano o processamento da apelação aviada pelo Estado do Tocantins. Cumpra-se fielmente a determinação contida na sentença, cuja diligência ainda esta pendente, conforme certidão retro. Intime-se. Alvorada,...", e ainda intimada da SENTENÇA de f. 235/239: "(...). Isto posto, indefiro a preliminar de nulidade processual por ausência de citação válida, porquanto, os requeridos apresentaram contestação refutando a pretensão meritória. E, ao mesmo tempo, acolho a ilegitimidade passiva de Luiz Rogério Pompeu e Jose Roberto Miola. No mérito, julgo procedente a pretensão do Banco do Brasil S/A deduzida na ação de depósito proposta em face de CASETINS – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins e Levy Tavares Pimentel. Caso que condene os requeridos solidariamente a pagar ao requerente a importância de R\$21.369,70, devidamente atualizado desde a propositura da ação, bem como incidência de juros moratórios, contados da citação. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em relação aos requeridos Luiz Rogério Pompeu e José Roberto Miola, nos termos do art. 267, VI/CPC. E com resolução de mérito, em relação a CASETINS e Levy Tavares Pimentel, nos termos do art. 269, I/CPC. Condene os requeridos ao pagamento de honorários, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ressaltando que a sucumbência recíproca foi mínima. Logo, inexistente compensação de honorários. Condene ainda no ressarcimento das custas iniciais. Condene ainda no pagamento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Transitada em julgado, e cumprida as determinações supra (custas) archive-se com baixa. PRI. Alvorada,...". Obs. O valor das custas processuais finais, R\$93,60 – deverá ser depositado na conta da receita estadual, via Dare – Documento de Arrecadação Estadual, – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2008.0008.4780-8 (2.434/04) – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE PROVIMENTO LIMINAR

Impetrante: Frost Frio Refrigeração Industrial Ltda.
Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho – OAB/PR 27171
Impetrado: Estado do Tocantins.
Advogada: Dra. Paula Souza Cabral – Procuradora do Estado.
Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do Eg. Tribunal de Justiça / TO, ficando intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2007.0009.4004-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Requerente: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins – OCT.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: Enio de Souza Vilela.
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-B.
Intimação do requerente, através do seu procurador, dando-lhe conhecimento da expedição de carta precatória nos autos acima, a qual foi remetida à Comarca de Porto Nacional, ficando o mesmo intimado para acompanhar o cumprimento junto àquele Juízo.

AUTOS N. 2009.0010.3394-2 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA C/C repetição do indébito com pedido de tutela antecipada.

Requerentes: Posto Canarinho Ltda e outras.
Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209.
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil s/a atual HSBC Bamerindus S/A.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira.- OAB/TO 156-B
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Sendo regularizada a representação, considera-se o apelo, no duplo efeito. Caso que o apelado deverá ser intimado para manifestar a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Intimando-se as partes sobre o recebimento e efeito do apelo. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0010.3393-4 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerentes: Jairo Loureiro Diógenes.
Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209.
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil s/a atual HSBC Bamerindus S/A.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira.- OAB/TO 156-B
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Sendo regularizada a representação, considera-se recebo o apelo, no duplo efeito. Caso que o apelado deverá ser intimado para manifestar a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Intimando-se as partes sobre o recebimento e efeito do apelo. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada,...".

AUTOS N. 2009.0010.3392-6 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerentes: Supermercado Canarinho Ltda.
Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209.
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil s/a atual HSBC Bamerindus S/A.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira.- OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Sendo regularizada a representação, considera-se recebo o apelo, no duplo efeito. Caso que o apelado deverá ser intimado para manifestar a respeito. Prazo de 15 (quinze) dias. Intimando-se as partes sobre o recebimento e efeito do apelo. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Distribuidor Judicial do TJ/TO. Alvorada,....".

ANANÁS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS DE Nº 1624/04

Ação: desapropriação por utilidade Pública
expropriante: o estado do Tocantins
ADV:Dr.ª TEOTONIO ALVES NETO
EXPROPRIADO: TOMÉ FERNANDES BARBOSA
ADV: DRª AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 85/86 , cuja parte dispositiva é a que segue: " ... Ante o Exposto , julgo procedente a pretensão formulada para conceder a imissão definitiva na posse do bem expropriado ao expropriante, como o depósito do valor ofertado em nome do expropriado, homologando-se a desapropriação do imóvel descrito às fls. 76/77, de R\$ 3,6087 há no valor de R\$ 3.684,58 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para fins de utilidade pública, conforme decreto Executivo 2061, de 20 de abril de 2004, publicado em 04 de maio de 2004, sobre cujo valor incide juros compensatório de 12% ao ano desde a data da antecipada imissão da posse, e correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização e quatro moratórios a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado. ...P. R.I. Ananás, 03 de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito".

AUTOS DE Nº 2009.0011.4138-9

Ação: guarda
Requerente: JOSÉ UELTON DA SILVA
ADV:Dr.ª Lorena Fernandes Da Cunha
Requerida: Deidiane Alves Da Costa
INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 13, cuja parte dispositiva é a que segue: " ... Quanto ao pedido liminar indefiro, tendo-se em vista a ausência de prova inequívoca de que a guarda da criança com a mãe possa ser prejudicial, bem como por ausência de verossimilhança das alegações. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 1º de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 368/2004

Acusado: Tomaz Pereira da Trindade
Vítima: Alonso Pereira Lima
Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca - OAB/TO 168
Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de interrogatório, designada para o dia 17/12/2009, às 14h30min, no fórum de Ananás-TO..

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 122/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.7133-4

Requerente: ISABEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938; MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS OAB/TO 1139-B; ADRIANA MATOS DE MARIA OAB/SP 190.134
Requerido: LINDALVA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro a gratuidade requerida. II – Conveniente à justificação prévia do alegado, DESIGNO audiência para o dia 16/12/2009, às 15:30 horas. III – Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a Requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos Requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). IV – INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na inicial. V – Ciência ao patrono judicial. VI – O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). VII – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 25 de novembro de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0005.7872-0

Requerente: UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A
Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/TO 2494-A
Requerido: CLEBER PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO 1139
INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimada do DESPACHO: "Considerando a certidão retro, determino a intimação da parte ré para que forneça o endereço das testemunhas de fls. 65, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova. Intimem-se. Cumpra-se. Em 01.12.2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0005.5133-3

Requerente: JUCIMAR DIAS DA CUNHA
Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495
Requerido: MARIA DO SOCORRO ROCHA PINHEIRO e OSMAR PINHEIRO
Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE OAB/TO 2464; ELIS ANTONIA MENESES CARVALHO OAB/TO 1904
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para recolher despesas judiciais referentes à locomoção para intimação das testemunhas arroladas no valor de R\$ 44,00 a ser depositado na C/C 60240-X, Ag. 4348-6 e R\$ 112,50 a ser depositado na C/C 9339-4 Ag. 4348-6

04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0009.1085-0

Requerente: MICHEURI DA SILVA TELES
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
Requerido: JANIÉL DOS SANTOS SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Defiro a assistência judiciária gratuita. II – Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos dos art. 273, I, do CPC. III – Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2010, às 15:30 horas. IV – Cite-se e intime-se os Requeridos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecerem à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). V – Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VI – Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. VII – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, em 26 de novembro de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto."

05 –AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0002.9194-0

Requerente: ALUISIO PEREIRA BRINGEL
Advogado: ALUISIO FRANCISCO ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224-B; BÁRBARA CRISTINE C. C. MONTEIRO OAB/TO 1068 -A; KARINE ALVES GONÇALVES MOTA
Requerido: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINELLO PRADO
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de março de 2010, às 14:00 horas. Renovem-se os atos necessários para realização da audiência. Sai a embargada devidamente intimada e advertida de que se não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor a pena é de confissão. Saem os presentes intimados. Araguaína/TO 19/11/2009. (as) Lillian Bessa Olinto."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 4.579/03

Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS
Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES
Advogado(s): MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB/TO 1319.
Requerido: FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA "CANELA IMÓVEIS".
Advogado(s): JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-A.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA DIA 11/12/09 ÀS 09:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de Dezembro de 2009, às 09:00 horas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do diário da Justiça on line. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína / To; 02/12/09. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz substituto respondendo.

AUTOS Nº 5.175

Ação- Impugnação ao valor da causa
Requerente- Gerson Spindola Carneiro
Advogado- Dr. Edésio do Carmo Pereira- OAB-TO 219B
Requerido- Júlio César Spindola Itacaramby
Advogado- Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119B
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Verifica-se que a questão diz respeito ao quantum debeatur questão de mérito que não pode ser enfrentada neste incidente. Desta forma, por prudência e até que se dirimam estas questões em sede própria, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação e mantenho o valor atribuído inicialmente à causa. Publique-se- Intime-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 4.814/04

AÇÃO- INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
REQUERENTE- GILSON AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO- WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
REQUERIDO- VALDEREZ FERNANDES RESENDE BARBOSA
ADVOGADO-RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956 e OUTRO
INTIMAÇÃO da sentença de fls.218/220: "...Julgo procedente a ação de indenização por danos materiais, condeno o requerido ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 27.070,00(vinte e sete mil e setenta reais) a serem pagos ao requerente com o traspasse em julgado da sentença, com a devida correção monetária e juros de 1% ao mês a contar do dia do protocolo da ação, condenando ainda o réu nas custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% sobre a execução. - Em consequência julgo improcedente o pedido da reconvenção por não existir base nem amparo, nem prova suficiente para seu acatamento, sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. - Registre-se. - Intime-se. - Cumpra-se. - Araguaína-TO, 18 de novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS- 4.596/03

AÇÃO- EMBARGOS A PENHORA

EMBARGANTE- PEDRO GETULIO ARTIAGA DA SILVA

ADVOGADO- JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 1565

EMBARGADO- BANCO DO BRSIL S.A

ADVOGADO-MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 261/A

INTIMAÇÃO da sentença de fls.31/32: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com fundamento no art. 1º, da Lei 8.009/90, e art. 269, I, do CPC, para determinar exclusão da constrição judicial do imóvel urbano denominado Lt 19, Od 02, integrante do loteamento George Yunes(fl.5). - Condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00(hum mil reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. - Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução em apenso. - Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro de imóveis competente. - Publique-se. - Registre-se. - Intimem-se. - Cumpra-se. - Araguaína-TO, 28 de outubro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4439/2002

Ação- Cobrança

Requerente- Maria dos Reis Cardoso

Advogado- Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1782

Requerido- BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A e Mérito Empreendimentos

Advogado- Dra.Maria Dulcinei Pavani Parolin- OAB-SP 154.320 e Outra - Eunice Ferreira de Sousa Kuhn- OAB-TO 529

FINALIDADE- INTIMAR a procuradora do requerido Dra. EUNICE FERRRIA DE SOUSA KUHN-OAB-TO 529, para adequar o requerimento de fls. 200, de acordo com o item 14 da Resolução nº 05, da Seção Judiciária do Distrito Federal- 1ª Região- Juízo Federal da 4ª Região, no prazo de cinco dias. DESPACHO: " Tendo em vista que a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não disciplinou a matéria acerca dos atos a serem praticados por Estagiários de Direito, adoto o entendimento da Portaria nº, da Seção Judiciária do Distrito Federal-1ª Região- Juízo Federal da 4ª Região, o disposto no item 14. Assim sendo, intime-se o procurador do requerido para adequar o requerimento de fls. 200, de acordo com o item 14 da Resolução nº 05, da Seção Judiciária do Distrito Federal- 1ª Região- Juízo Federal da 4ª Região, no prazo de cinco dias. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 4.903/04

AÇÃO- NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE- HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO- FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188

REQUERIDO- ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO do despacho de fl.50: "Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 48, prazo 05(cinco) dias. - Cumpra-se. - Araguaína-TO, 29 de outubro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS- 2009.04.0362-2/0

AÇÃO- EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE- JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA

ADVOGADO- VALDENOR PEREIRA NOLETO OAB/GO 13474

REQUERIDO- JOAQUIM GONZAGA NETO

ADVOGADO-JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO do despacho de fls.118: "I-Ante a certidão de fl. 113, verifico que o Recurso de apelação de fls. 104-109, foi interposto fora do prazo legal, pois o apelante foi intimado da sentença aos 21 de julho de 2008, e, protocolizou o recurso aos 19 de maio de 2009, portanto, intempestivo. - II-Com efeito, deixo de receber o recurso por ser intempestivo. III- Intime(m)-se. Cumpra-se. - Araguaína-TO, 30 de outubro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4.971/2005

Ação- Indenizatória

Requerente- Lourivaldo Rosa Ferreira e Maria de Fátima da Silva

Advogado- Dra. Calixta Maria Santos- OAB-TO 1674

Requerido- Construtora Norte Tocantins Ltda

Advogado- Dr. José Adelmo dos Santos- OAB-TO 301-A

FINALIDADE- INTIMAR o apelado (Requerentes) na pessoa de sua advogada Dra. CALIXTA MARIA SANTOS, para, querendo, contra-razoar o recurso de apelação no prazo de 15 dias. DESPACHO:" I- Intime-se o apelado para, querendo contra-razoar o recurso de apelação, prazo de 15 (quinze) dias, II- Conclusos, após. III- Cumpra-se. Araguaína, 23 de setembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3538/98

Ação - Monitoria

Requerente- Issam Saad

Advogado- Dra. DINAIR FRANCO DOS SANTOS

Requerido- Manoel de Oliveira Plínio

Advogado- Dr. Philippe Bittencourt

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC , art. 267, III c.c §1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 3.898/00

AÇÃO- ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COBRANÇA DE MULTA CONTRTUAL E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE- HERCULES OLIVEIRA RICCIOPPO e OUTROS

ADVOGADO- MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2554

REQUERIDO- CARLOS ALBERTO BARROSO VALADARES

ADVOGADO-DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO do despacho de fls.282: "I- RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. II- Em face da realização do cálculo e pagamento das custas(fl. 262-263). REMETAM-SE em 48(quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. - III-

Intimem-se.Cumpra-se. - Araguaína-TO, 04 de novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.4972.5/0

Ação- Embargos de terceiros

Embargante - Alexandre Andrade Toledo

Advogado- Dr. Alexandre Garcia Marques

Embargado- Santana e Queiroz Ltda

Advogado- Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO o pedido de extinção do processo sem resolução de mérito, DEFIRO a antecipação de tutela requerida, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para levantar a constrição sobre os bens de propriedade dos embargantes liberando-a do encargo de depositária dos mesmos, dando prosseguimento à execução tão somente em relação as suas partes originárias. De conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, art. 269, I do CPC. A embargada arcará com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% do valor da causa atendidos os parâmetros do art. 20 do CPC. Publique-se. registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 2009.02.3754-4/0

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE- BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO- PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

EXECUTADO- AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO NETO e OUTRA

ADVOGADO- PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 43: " I-Tendo em vista o transitio em julgado da sentença dos autos em apensos de nº 2009.00012.3752-8/0, que declarou nulo o título executivo judicial, por consequencia, determino o arquivamento do feito com Baixa no Cartório Distribuidor. - Intime-se. - Araguaína, 30 de setembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS- 2006.07.4625-8/0

AÇÃO- EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE- JOSÉ AMERICO AQUINO DE SOUSA

ADVOGADO- FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA OAB/TO 3435

EMBARGADO- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO- SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 32: Indefero o pedido de assistência Judiciária gratuita. E remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para elaborar os cálculos das despesas processuais, e após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento. E transcorrido o prazo retro assinado, façam - se os autos conclusos. - Intime-se. - Cumpra-se. - Araguaína, 06 de setembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito". Intimação do despacho de fl. 38: " I-Intime-se o embargante do r. despacho de fl. 32. -II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. - Araguaína, 15 de setembro de 2009-Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5168/2005

Ação- Usucapião

Requerente- Belizário Raimundo da Silva e Celso Lemes Martins

Advogados- Drs. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO 4217 e Dr. José Carlos Ferreira-OAB-TO 261B

Requerido- Associação de Empreiteiros de Araguaína Ltda

Advogado- Dr. Márcio Roberto de Azevedo Bittencourt- OAB-TO 2225B

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " " Ante o exposto, e por consequência, julgo procedente em parte a inicial para declarar o domínio dos requerentes sobre os imóveis de nº 04 w 05 da Quadra 02, integrante do Loteamento Dona Nelcia, nesta cidade, no montante de 250 metros quadrados a cada um. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 136. Oficie a Secretaria de Obras do Município para proceder a divisão e demarcação da área usucapida. Após, intime-se o Cartório de Registro de Imóvel para proceder ao registro dos imóveis usucapidos em nome dos requerentes na proporção de 250,00 metros quadrados para cada um. Sem custas. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 4.931/04

AÇÃO- DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO

Requerente- TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA

Advogado- CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado-SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 117: " I- RECEBO o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520), porque próprio e tempestivo. - II- Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fl.110-111). REMETAM-SE em 48(quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. - III- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de Novembro d e2009- Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 3.257/98

AÇÃO- INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS, MORAIS, PERDAS E DANOS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES

Requerente- JOÃO GOMES DE ARAÚJO

Advogado- ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

Requerido- DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogada- BARBARA CRISTINE CARDOSO COSTA MONTEIRO OAB/TO1068-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES para efetuarem o pagamento das custas finais, pro rata, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos), os quais devem ser depositados por cada uma das partes da seguinte forma: o valor de R\$ 15,00(quinze reais) na conta 3055-4, ag. 3615-3-identificador 3:166105; o valor de 24,00(vinte e quatro reais) na conta 60240-x, ag. 4348-

6 e o valor de R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) na conta 9339-4, ag. 4348-6, Banco do Brasil S.A.

AUTOS Nº 2007.0005.0721.9

Ação- Embargos de terceiros
Embargante- Alcinéwerton Camacho Rocha
Advogado- Dr. Felipe Ferreira de Oliveira - OAB-RJ 108.879
Embargado- Banco Volkswagen S.A
Advogados- Drs. Philippe Alexandre C. Bitencourt- OAB-TO 1073 e Dra. Marinólia Dias dos reis - OAB-TO 1597
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita:
" Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para determinar a liberação da construção judicial determinada nos autos nº 4.517/2002, sobre o veículo caminhão VW, modelo 8.150, ano 2002, cor Branca, Placa MVU 5628, chassis 9BWAD52R14947, RENAVAL nº 785.504.214. Custas e honorários pelo embargado, os últimos fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Ante a procedência, mantenho a tutela antecipada deferida às 67/71. Traslade-se cópia deste sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento da construção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO 04 de novembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS 3.772/99

AÇÃO- EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante- AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO NETO
Advogado- ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 1073
Embargado- BANCO DO BRASIL S.A
Advogado-RUDOLF SCAIL OAB/TO 163-B
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 141: " Intime-se o embargante para se manifestar acerca do depósito efetuado, prazo 05(cinco) dias. - intime-se. - Araguaína, 06 de Novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5.174/2005 E 2006.0009.3014.8

Ação- Anulatória
Requerente- Gerson Carneiro Spindola Júnior
Advogado- Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior
Requeridos- Gerson Carneiro Spindola, espólio de Luciana Martins Spindola e herdeiro Julio César Spindola Itacaramby
Advogados- Dr. Edésio do Carmo Pereira e Dra. Cristine Delfino Rodrigues Lins
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita:
" Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE a ação de Anulação de Negócio Jurídico de Confissão de Dívida para DECLARAR ANULADO e via de consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de Embargos do Devedor, e EXTINGO o processo executivo por ausência de título executivo a embasá-lo (art. 566 c.c 267, IV do CPC). CONDENO o embargado/réu no pagamento das custas processuais em ambos os processos e de honorários advocatícios devidos aos patronos dos autores que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do valor da condenação na ação de embargos e em 15% sobre o valor da causa na ação anulatória, tendo em consideração o grau de zelo dos profissionais que prestaram o serviço, e a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado e do tempo exigido para seu serviço, oficia-se ao CRI do Distrito Santa Fé do Araguaia para que proceda o levantamento da penhora efetivada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS 5.019/05

AÇÃO- USUCAPIÃO
Requerente- VILMAR PEREIRA
Advogado- ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096-B
Requerido- SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS
Denunciados a lide- PAULO VICENTE FERREIRA E outros
Advogado- JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 1.956
INTIMAÇÃO da sentença de fl.201: "...ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts.158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem condenação em custas, arbitro os honorários da procuradora do autor de acordo com a previsão do art.20, § 4º do C.P.C, que fixo em R\$ 500,00(quinzentos reais) a serem pagos pelo requerente. - ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - Araguaína-TO, 4 de novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS- 4.114/01

AÇÃO- EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
REQUERENTE- RICARDO ALOISE
ADVOGADO- NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1.938
REQUERIDO- BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO- MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
INTIMAÇÃO da sentença de fls. 93/94: "...Assim sendo, por não verificar qualquer nulidade processual indefiro os pedidos contidos nos itens 1,2,3,4,5,7,8 e 9. - Passo a análise da impugnação nos termos do art. 475-L, do C.P.C. - Sucede que o devedor intimado para apresentar a sua impugnação, o mesmo se quer alegou qualquer uma das matérias previstas no art. 475-L, somente discorreu acerca de supostas nulidades processuais as quais foram refutadas alhures. - Neste contexto por ausência de impugnação específica da penhora realizada, determino a liberação do dinheiro bloqueado com as cautelas de estilo. - Defiro o pedido contido no item 6. - Sem custas e honorários advocatícios. - Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE procedendo às baixas e anotações de estilo. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. - Araguaína, 19 de novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0008.9470.2/0

Ação de Embargos de Terceiros
Embargante- Marcia Marcília Martins Spindola e Gerson Carneiro Spindola Júnior
Advogado - Dr. Edésio do Carmo Pereira- OAB-TO 219

Embargados- Julio Cesar Spindola Itacaramby (Representante do espólio de Luciana Martins Spindola)
Advogado- Drs. Luis Carlos Teixeira de Godoy- OAB-DF 4304 e Luis Carlos Cercal de Godoy- OAB-DF 16853
FINALIDADE- INTIMAR o advogado de que seu pedido de deferimento de desentranhamento das peças que compõe a inicial foi deferido. DESPACHO: " I-Defiro o pedido de fls. 40/41, substituído os originais por cópias. II- Intime-se. III- Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 2009.0002.3749-8/0

Ação- USUCAPIÃO
Requerente- ESTEVÃO MARTINS DE SOUSA
Advogado- WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657
Requeridos- RUSSEL LEE REICHENBACH, BARBARA KAY REICHENBACH, JAMES CLARK REICHENBACH, MARY ANN REICHENBACH e FREDERICK ALACIDE REICHENBACH
Advogado- MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1.971
INTIMAR o advogado dos requeridos do r despacho de fls. 83: "Defiro o pedido de fl.77. Intime-se. Araguaína/TO, 6 de novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5.143/2005

Ação- Usucapião
Requerente- Adelino da Silva Sousa
Advogados- Drs. Wander Nunes de Resende-OAB-To

AUTOS Nº 5.143/2005

Ação- Usucapião
Requerente- Adelino da Silva Sousa
Advogados- Drs. Wander Nunes de Resende-OAB-To

AUTOS Nº 5.143/2005

Ação- Usucapião
Requerente- Adelino da Silva Sousa
Advogados- Drs. Wander Nunes de Resende - OAB-TO 657B, Soya Lelias Lins de Vasconcelos OAB-SP 202.680
Requeridos- Russel Lee Reichenbach e Outros
Advogado- Não constituído
FINALIDADE- INTIMAR o requerente para dar andamento no feito no prazo de 48 horas. DESPACHO : " I- Defiro o pedido de fls. 77, até o dia 30 de outubro do corrente ano. II- Após, intime-se o requerente para dar o devido andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. III- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 1 de outubro de 2009 (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 4.829/04

Ação- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C EXCLUSÃO DO NOME NO CARTÓRIO OS LIVROS DE PROTESTOS DE LETRAS e CCF
Requerente- ALVARO FELIPE DA SILVA ROQUE
Advogado- ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2.580
Requerido- COMAX INDUSTRIAS E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Curador- RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723
INTIMAR do r despacho de fls. 47: " I- Intime-se o requerente para se manifestar acerca da contestação de fls. 43-45, prazo 10(dez) dias. - II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. - Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 4.582/03

Ação- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente- MANOEL LUIZ DE SOUSA e OUTROS
Advogado- MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-A
Requerido- COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado-VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040
INTIMAR do r despacho de fls. 130: " Vistos, etc.- MANOEL LUIZ DE SOUZA, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, MARCELO PEREIRA DE ARAÚJO, RITA KACIANE PEREIRA DE SOUZA, todos qualificados na inicial, promoveu a presente Ação de indenização por danos morais e materiais, contra a empresa acima igualmente qualificada, objetivando não haver cerceamento de defesa para ambas as partes, digam os advogados que prova pretendem produzir como também indiquem os endereços corretos das partes e de testemunhas, além do mais diante das intimações de fls 106 113, o processo não encontra-se na forma legal para qualquer decisão, devendo ser designada audiência de instrução e julgamento com as devidas intimações das partes. - Prazo de 10 dez dias para as partes apresentarem o contido no despacho. - Araguaína/TO, 18 de novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 4.692/03

AÇÃO- RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO
Requerente- JAIR GOMES COSTA
Advogado- ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127
Requerido-BURI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
INTIMAÇÃO do requerente para efetuar o pagamento das custas processuais que importam em R\$ 249,10 (duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos), as quais deverão ser depositadas da seguinte forma: R\$ 10,00 (dez reais) na conta 3055-4, agência 3615-3 identificador 3:166105; R\$ 239,10 (duzentos e trinta e nove reais e dez centavos) na conta nº 9339-4, ag. 4348-6-Banco do Brasil S.A, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS- 4.823/04

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente- R. MOTOS LTDA
Advogado- NILSON ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938
Executado- FABÍCIO RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO do r despacho de fl. 96: " I- Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício de fl.90, prazo de 05(cinco) dias. - II- Cumpra-se. - Araguaína, 10 de novembro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito".

AUTOS- 2008.07.4984-9/0**AÇÃO- COBRANÇA**

Requerente- AUGUSTO & CHAVES LTDA

Advogado- ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895

Requerido- MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA

INTIMAR do r despacho de fl.41: " I- Intime-se o procurador do requerente para efetuar o pagamento das despesas processuais descritas no ofício de fl. 39. - II- Intime(m)-se. Cumpra-se. - Araguaína-TO, 29 de outubro de 2009- Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4013/2000

Ação- Revisão Contratual c.c repetição de indébito e pedido de tutela antecipada

Requerente- Valéria Buso Rodrigues e Antonio Carlos Borges

Advogado- Dr. Júlio Aires Rodrigues- OAB-TO 361A

Requerido- Banco Mercantil de São Paulo S.A. FINASA

Advogado- Dr. Dearly Kuhn- OAB-TO 530

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Face ao exposto, reconhecendo a vulnerabilidade dos autos no mercado de consumo e levando em consideração o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico do fornecedor, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269 do CPC e JULGO PROCEDENTE os pedidos da exordial para declarar nulas de pleno direito as cláusulas do contrato em comento que estipulam juros superiores a 12% ao ano, a capitalização de juros, multa superior a 2%, a cobrança de comissão de permanência em patamar superior ao da correção monetária e sua cumulação, determinando a adequação do débito aos critérios supra delineados, e DECLARO o direito dos autores a perceberem em dobro, os valores ilegalmente cobrados no decorrer das avenças, nos termos da previsão contida no art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor, estes a serem apurados em liquidação de sentença. Outrossim, ante a ilegalidades apontadas que geraram a inadimplência dos autores, e pelos motivos suso elencados, TORNO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA anteriormente deferida. CONDENO a parte ré/vencida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários de advogado, que, em obediência às diretrizes estatuidas no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2009 (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 4.920/04

Ação- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante- NORMA CARITA RAMOS e GILDENEY PARREIRA BORGES

Advogado- ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874 e OUTROS

Embargado- BANCO DA AMAZÔNIA S.A

INTIMAR do r despacho de fls. 19: " I- Tendo em vista as mudanças substanciais no procedimento dos embargos (Lei nº11.382/06), faculto a embargante adaptar o pedido inicial as novas alterações, visto que não houve despacho inicial de recebimento ou não do mesmo, prazo 10(dez) dias. - II-Intime(m)-se. Cumpra-se. - Araguaína/TO, 6 de novembro de 2009- Gladiston Expedito Pereira- Juiz de Direito da 3ª Vara Cível".

AUTOS Nº 2006.0001.6023.7/0

Ação- Depósito

Requerente- Banco Honda S/A

Advogado - Dr. Ailton Alves Fernandes - OAB-GO 16.854

Requerido- Manasergio Sérgio Dourado

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para dar andamento ao processo. DESPACHO: " Defiro o pedido de fls. 54. Suspendo o andamento do feito, prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo, intime-se o requerente para dar andamento. (aO Gladiston Esperdito Perereira- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 4.901/2004

Ação de Depósito

Requerente: Honorato Adminstradora de Consórcio Ltda

Advogados: Drs. Fernando Marchesini e Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167

Requerido- Mariney Ferreira Almeida

Advogado- não constituído

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente para se manifestar acerca da informação contida no ofício de fls. 47/48, a seguir transcrita: " Nome: Mariney Ferreira Almeida, filha de João Almeida Neto e Maurina Ferreira Almeida, nascida aos 06/08/76, residente na Rua Castro Alves de Freitas, 548 C Pres. Kennedy". DESPACHO: " I- Intime-se o requerente para se manifestar acerca do ofício de fls. 47/48. II- Intime(m). Cumpra-se. Araguaína, 30 de outubro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3.322/98

Ação- Cautelar Inominada

Requerente- Edgar Luiz Vieira

Advogado- Dr. Sebastião Rincon da Silva - OAB-TO 443A

Requerido- Lélío Cunha Prudente

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 (dez), dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. DESPACHO " I- INTIME-SE o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 (dez), dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína, 15 de setembro de 2009. (a) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 3.768/99

AÇÃO- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE- BCN LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA- LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

ADVOGADO- DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

REQUERIDO-TRANSPORTE CENTENARO LTDA

ADVOGADO- NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "considerando que nenhuma das partes compareceu intime-se a parte autora para informar no prazo de 48 horas quanto ao seu interesse pelo

prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.Intime-se as partes. Araguaína-TO, 19/11/09- Gladiston Espedito Pereira- Juiz de Direito".

AUTOS- 4.909/04

AÇÃO- EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE- B.B. LEASING S/S-ARRENDAMENTO MERCANTIL E MARCUS LUIS CASAGRANDE

ADVOGADO- GETULIO RIBAS MICHELETO OAB/SC 2011 e OUTRO

EMBARGADO- BCN LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA- TANIA APARECIDA BORGES CARDOSO- OAB/TO 2891

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "I-Desapense-se os autos supra dos autos nº 3.768/99, após remeta-se ao tribunal de Justiça do estado do Tocantins, certificando o andamento atual dos autos apensos de nº 3.768/99. - II- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10/10/09- Gladiston Espedito Pereira- Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.8133-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: HOLBEIN RIBEIRO DIOGO e MARCILENE BRAGA DA SILVA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO DE FOLHAS 298: "Acolho a cota ministerial de fls. 292/293 e nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, dê-se vistas às partes para o oferecimento das razões e contrarrazões".

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2008.0007.5992-5/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Reginaldo Rodrigues da Silva

Tipificação Penal: art. 157, § 2º, I e II, CPP.

Advogado: Doutor Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO 1.605-A)

FINALIDADE: Intimar o Nobre Causídico para apresentar as alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 2009.0001.5633-1/0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Janilton Torres Freitas

Tipificação Penal: art. 157, § 1º do Código Penal

Advogado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes

Finalidade: Intimar o Nobre Causídico para apresentar suas contra-razões ao recurso de apelação, nos referidos autos em epigrafe.

2- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 2009.0002.3079-5/0

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Ilmar da Rocha Silva e outro

Tipificação Penal: art. 180, caput, do Código Penal

Advogada: Márcia Cristina Figueiredo (OAB/TO 1319)

Finalidade: Intimar a Nobre Causídica para apresentar as alegações finais em relação ao acusado Ilmar da Rocha Silva, nos termos do artigo 404, parágrafo único, do CPP.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO: 2005.0002.6430-1/0

REQUERENTE: J.D.P.C. DE S.

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO M. MARTINS, OAB/TO Nº 1665, DR. CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO, OAB/TO Nº 3023

REQUERIDO: A.V. DE S.

ADVOGADOS: DR PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO Nº 284-A, DR. MARCOS AURELIO BARROS AYRES, OAB/DF 12011

OBJETO: Intimação dos Advogados da autora para a audiência. DESPACHO(fl.52): "Redesigno a audiência para o dia 11(onze) de março de 2010, às 16h00minutos. Renovem-se as diligências. As partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas. Araguaína-TO., 30/11/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz De Direito".

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PROCESSO: 12.581/04

REQUERENTE: EULINA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO Nº 1.622

REQUERIDO: MARTINS PEREIRA BEZERRA.

ADVOGADO: DR. MARDEM WALLESON SANTOS DE NOVAES, OAB/TO Nº 2898

OBJETO: Intimação do Advogado do requerido para a audiência. Despacho (fls.58): "Redesigno a audiência para o dia 11(onze) de março de 2010, às 15h00minutos. Renovem-se as diligências intimando o requerido via AR, constando na intimação que o não comparecimento do mesmo poderá implicar em pena de revelia e confissão ficta sobre a matéria de fato. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Informado o endereço, intime-se a autora. Araguaína-TO., 30/11/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

PROCESSO: 10.477/02

REQUERENTE: IRANILTON ALVES BRANDÃO.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO 1.792, DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976 E DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750

REQUERIDO: QUENIZE GOMES SOUSA BRANDÃO.

OBJETO: Intimação dos Advogados do autor sobre a r. sentença (fls.47): "Ante a falta de interesse, determino a extinção e o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, em conformidade com o inciso II do artigo 267, do CPC. Intimados os presentes, publique-se e registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27/11/09 (ass) Joao Rigo Guimaraes, Juiz De Direito".

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PROCESSO: 13.943/05

REQUERENTE: V.C.M.

ADVOGADO: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, OAB/TO Nº 1.605-A

REQUERIDO: E.S.P.B.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. sentença (fls.32): "O Autor demonstra desinteresse no prosseguimento da ação, vez que mudou de endereço e não comunicou tal mudança, diante disso determino a extinção e o arquivamento do feito, sem resolução de mérito, em conformidade com o inciso II do artigo 267, do CPC. Intimados os presentes, publique-se e registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 23/11/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz De Direito".

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

PROCESSO Nº 9.235/01

REQUERENTE: E. DA C. C.

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448-B

REQUERIDO: R. A.

OBJETO: Decreto a revela do requerido. Ouça-se a autora. Araguaína-TO, 02/12/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.JNCL.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

PROCESSO: 2008.0003.3427-4/0

REQUERENTE: J.L. DA S.V.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722-A, DR. EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870

REQUERIDO: F.V.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ FONTANELA, OAB/TO 2910

OBJETO: Intimação dos Advogados da autora sobre o r. despacho (fls.25 e 31): "Junte-se. Ouça-se a autora. Araguaína-TO., 31/10/08(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". "Ouça-se a autora. Araguaína-TO., 26/02/09 (ass) Joao Rigo Guimaraes, Juiz De Direito".

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PROCESSO: 2009.0005.9363-4

REQUERENTES: ANTONIO DE JESUS VIANA E ELIENE BRAGA DE JESUS

ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR CLAYTON SILVA- OAB/TO Nº 2126

OBJETO: Intimação do Advogado dos requerentes da r. DESPACHO. TRASCrito: "Ouça-se o procurador dos autores sobre a certidão de fls-15 e 17.Cumpra-se. Araguaína-TO., 01/12/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1825/04

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: M. Z. G. B

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Requerido: J. J. B. G.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, e mais do que consta nos autos, decreto o DIVORCIO do casal M. Z. G. B. e J. J. B. G, nos termos do art. 226, §6º, da CRFB/88, c.c art. 1580, §2º do Código Civil e do art. 37, § 1º, da Lei nº 6.515/77, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, devendo a requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, M. Z. E. G. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Ressalte-se que as partes renunciaram ao prazo recursal, de modo que, desde já, determino a expedição do mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 3041/05

Ação:Ação de Separação Judicial

Requerente: F. das C. R. de C. L

Advogado: Dr. Antônio César Pinto Filho

Requerido: R. B. L.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I". AUTOS: 2232/04

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: L. C. da S.

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: J. F. da S.

FINALIDADE: Informar que foi negado seguimento ao presente recurso, despacho, fls. 147.

AUTOS: 2008.10.2603-4/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. C. da S.

Requerido: J. F. da S.

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva

FINALIDADE: Manifestar no prazo de 10 dias a cerca de fls. 29 e 30 destes autos.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 155/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0006.5795-0

Ação: TRABALHISTA

Reclamante: ANTONIA DOS PASSOS E SILVA SOUZA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho: fls 174 "...2. Defiro a gratuidade judiciaria requerida. 3 . O presente feito e oriundo da justiça do trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douda jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuizo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/02/10, às 14:00 horas, facultando ao municipio requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a constelação anteriormente oferecida. 6. intime-se.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 16.233/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ítalo Da Silva, Alessandro Brito Gomes, Wanderson Da Silva

ADVOGADO: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública, SD QPPM Genivaldo Quirino, SD QPPM Euripedes Balsanúfo

INTIMAÇÃO: fls.49. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, c/ c o art.115 , ambos do código penal, julgo extinta a punibilidade de Ítalo da Silva, relativamente à denúncia de infrigência do art.330, do Código Penal brasileiro (fls.47).Com relação ao autor Alessandro Brito Gomes denunciado no art. 330, caput, e art. 331, c/ c artigo 29 e 69, todos do Código Penal Brasileiro e 19 da lei das Contravenções Penais, e Wanderson da Silva incurso nas penas do artigo 331 c/c artigo 29, ambos do Código Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento, notificando-se as vítimas e testemunhas arroladas às fls. 03-v, para prestarem depoimento , bem como o interrogatório do acusado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Kilber Correia Lopes, juiz de direito. "

02. AUTOS 14.675/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wilton Celestino de Oliveira, Delmiro Sousa Milhomem

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 76. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wilton Celestino de Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 28 da lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se.cumpra-se Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína,26 de novembro de 2009. Kilber Correia Lopes, juiz de direito".

03. AUTOS 17.282/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Batista Pereira da Silva, Cleubio Mendes de oliveira, Maria Erinelda de Oliveira.

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Alice Neres dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleubio Mendes de Oliveira e Maria Erinelda de Oliveira, relativamente á infrigência do art. 161 do Código Penal Brasileiro. Em relação ao autor João Batista Pereira da Silva, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se.registre-se.intimem-se.cumpra-se.Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

04. AUTOS 14.717 /07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cléa Maria Araújo Oliveira

ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos

VÍTIMA: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Cléa Maria Araújo oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de Novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

05. AUTOS 16.502/08– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdinei Alves Pereira, Wagner da Silva Alves,Willian Coelho Alves

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Willian Coelho Alves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da lei 9.099/95). Com relação aos autores Valdinei Alves Pereira e Wagner da Silva Alves, designem-se audiência de Instrução e Julgamento.Publique-se. Registre-se. Citem-se.Requisitem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de Novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

06. AUTOS 15.240/2009 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Elton Gomes Ferreira, Cláudio Jose Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 214. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art.107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Elton Gomes Ferreira e Cláudio Jose Rodrigues dos Santos relativamente à infrigência do art.3º, inc. I, da lei 4.898/65.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS 15.216/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Wilson Gomes Ferreira
 ADVOGADO: André Luiz Fontanela
 VÍTIMA: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Wilson Gomes Ferreira relativamente à infrigência do art. 42 e 62 da lei de Contravenções Penais.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS 16.936/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Lemes da Silva
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Ozires Pereira Coelho

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado do da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Lemes da Silva, relativamente à infrigência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS 16.635/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Mateus Silva Lima
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Adilson Zanetti

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Mateus Silva Lima, relativamente à infrigência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS 17.207/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ricardo Soares de Souza
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMAS: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Fls. 26. Fica a advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ricardo Soares de Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS 17.268/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Maksuel Luiz Nunes da Silva
 ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva
 VÍTIMA: Simara de Sousa Muniz

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maksuel Luiz Nunes da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS 16.984/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Thenardy Vieira Capurro
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Wesley Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Thenardy Vieira Capurro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS 16.091/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ruth Silva De Carvalho
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Visto, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Ruth Silva de Carvalho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 15.274/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nilmar Alves de Jesus
 ADVOGADO: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Nilmar Alves de Jesus, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da lei 9.009/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS 15.375/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antônio Pereira Cavalcante, Maria Ivoneide Caliope de Oliveira, Dlione Pereira da Conceição, Flávio Rodrigues de Moura
 ADVOGADA: Inália Gomes Batista

VÍTIMA: Antônio Pereira Modesto Dantas e Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 80. Fica a advogada dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Flavio Rodrigues de Moura, relativamente à infrigência do art. 42 e 65 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS 16.870/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Meirivan França da Silva
 ADVOGADA: Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública e Fábria Pereira de Souza
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica a advogada do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Meirivan França da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS 14.827/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Berialdo Batista Borges
 ADVOGADO: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Berialdo Batista Borges, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS 16.895/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Severino Soares de Miranda
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Severino Soares de Miranda, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS 16.938/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Mazuila de Sousa
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado da autora do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Mazuila de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS 17.030/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Antonio do Carmo Santos
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Antonio do Carmo Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS 13.770/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Lima Sena
 ADVOGADO: Luiz Armando de Menezes Nunes
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Lima Sena, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo Púnico e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS 17.580/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Walcacer Neto
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Silvana Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disse, nos termos do artigo 43, inciso III, c/ c 648, inciso I,

do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de João Walcacer Neto, relativamente à infrigência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS 17.581/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Walter Guido da Cruz
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Lucas Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disse, nos termos do artigo 43, inciso III, c/ c 648, inciso I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Walter Guido da Cruz, relativamente à infrigência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS 17.579/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gorete de Tal
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Claudia Isabel de Campos
INTIMAÇÃO: fls. 07. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disse, nos termos do artigo 43, inciso III, c/ c 648, inciso I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Gorete de Tal, relativamente à infrigência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS 17.576/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jaime de Tal
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Elivan Borges
INTIMAÇÃO: fls. 07. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disse, nos termos do artigo 43, inciso III, c/ c 648, inciso I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Jaime de Tal, relativamente à infrigência do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS 17.583/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Davi Martins de Oliveira
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Ana Maria Carvalho Veleda de Oliveira
INTIMAÇÃO: fls. 06. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código penal, julgo extinta a punibilidade de Davi Martins de Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS 17.585/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Davi Martins de Oliveira
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Telmice Rodrigues dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 06. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código penal, julgo extinta a punibilidade de Davi Martins de Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS 17.582/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Conceição de Tal
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Maria Pereira de França Santos
INTIMAÇÃO: fls. 06. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Conceição de Tal, relativamente à infrigência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS 17.578/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Josué Fideles do Nascimento
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Dinalva Ferreira de Silva
INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código penal, julgo extinta a punibilidade de Josué Fideles do Nascimento, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS 17.648/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eliberto de Tal
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Marilene Alves de Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código penal, julgo extinta a punibilidade de Eliberto de Tal, relativamente à infrigência do artigo 129 e 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS 17.597/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antônio Sousa Carneiro
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Marly Barbosa Lima
INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Antônio Sousa Carneiro, relativamente à infrigência do artigo 139 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

32. AUTOS 17.577/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Firmino Pereira Gomes
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Valdenir Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Firmino Pereira Gomes, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS 17.591/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Neulemar Alves Gonçalves
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Carolina de Sousa Lima
INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Neulemar Alves Gonçalves, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS 17.603/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wilton Rodrigues da Cunha
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Edvaldo Vieira Maria
INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Wilton Rodrigues da Cunha, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS 17.604/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Elis de Carvalho neves
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Edina Ribeiro de Araújo
INTIMAÇÃO: fls. 09. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Elias de Carvalho Neves, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

36. AUTOS 12.622/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Irisneide da Rocha Silva
ADVOGADA: Carlene Lopes Cirqueira Marinho
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Irisneide da Rocha Silva, relativamente à infrigência do art.310, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS 17.625/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Benivaldo Pereira de Sousa
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Cláudio Adão Costa dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Benivaldo Pereira de Sousa, relativamente à infrigência do art. 147, do Código Penal, decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

38. AUTOS 17.653/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jorge Dantas Fonseca Machado
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Rogério Pereira Souto
INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Jorge Dantas Fonseca Machado, relativamente à infrigência do art. 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

39. AUTOS 13.391/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria Carvalho de Rezende
ADVOGADA: Gisele Rodrigues de Sousa
VÍTIMA: João Alexandre da Silva
INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código

Processo Penal, julgo extinta o processo sem julgamento de mérito, com relação a Maria Carvalho de Rezende, relativamente à infrigência do art. 139, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

40. AUTOS 17.420/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adriano Cardoso Bonfim e Aclesio dos Santos Moreira
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Rodrigo Alves Santana da Conceição
INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da Sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor Aclesio dos Santos Moreira a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, artigo 76, § 4º). Com relação ao autor Adriano Cardoso Bonfim, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

41. AUTOS Nº 1.731/09– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Divino Dias de Oliveira
ADVOGADO: Carlene Alves Silva- OAB-TO 4430
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica a advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Autos de nº17.322/09. Intime-se o advogado da vítima para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda na juntada aos autos de procuração com poderes especiais para oferecer queixa, como disposto no artigo 44 do CPP. Intimem-se. Cumpra-se Araguaína, 30 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.2269-5

Ação: Embargos de Terceiros
Embargante: JOÃO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
Embargado: BANCO DO BRASIL
Advogado: Dr. (a) Arlene Ferreira Cunha Maia –OAB/TO-2316
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: "O recurso é tempestivo, preenche os requisitos objetivos e subjetivos, razão porque deve ser recebido. POSTO ISSO, Recebo o recurso no duplo efeito. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Araguatins, 07 de dezembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0002.8099-4 OU 2894/09

Ação: Ordinária de Cancelamento de Restrição ou Negativação de Crédito
Requerente: CARLA CARCIA LOPES
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, atual sucessor do BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 B
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 17.12.2009, às 09:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Inclua em pauta e intimem-se. Araguatins, 07 de dezembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.3902-2

Ação: Ordinária de Aposentadoria Por Idade
Requerente: DOMINGOS BORBVA DE CARVALHO
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
Requerido: INSS-Instituto Nacional do seguro Social
Advogado: Dr. Márcio Chaves de Castro- Procurador Federal –at. 1610273
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 03.03.2010, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo o dia 03/03/2010, às 14:30 horas para realização da audiência conciliatória. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 07 de dezembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.0191-1

Ação: Concessão de amparo Assistencial ao Deficiente Com Tutela Antecipada
Requerente: ANDRÉ BARBOSA JUNIOR
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
Requerido: INSS-Instituto Nacional do seguro Social
Advogado: Dr. Marcelo Benetele Ferreira- Procurador Federal –OAB/ES-12519
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 03.03.2010, às 14:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Designo o dia 03/03/2010, às 14:40 horas para realização da audiência conciliatória. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 07 de dezembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0002.3807-2 OU 3103/09

Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS
Requerentes: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354
Requeridos:TRANSBIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, LUCIANO DE SOUSA PACHECO, SEBASTIÃO CARLOS PACHECO JUNIOR, RÔMULO VERÍSSIMO PACHECO, GILSON ALVES SILVESTRE, MARIA DEBORAH VERÍSSIMO PACHECO E SURAMA SOUSA PACHECO

Advogada: Dra. Ana Cristina de Assis Marçal OAB/TO 2049
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17.12.2009, às 09:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte, independentemente de intimação.

AUTOS Nº 2039/05

Ação: Cancelamento de Registro e Matrícula de Esc. Pública
Requerente: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE SÃO BENTO-TO E OUTRO
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos arquivem-se. Araguatins, 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 833/98

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Município de Araguatins
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243
Requerido: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA E SUA ESPOSA
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos arquivem-se. Araguatins, 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0011.9493-8

Ação: Exceção de Incompetência
Requerente: CARLOS REMIVAL BRITO DE ANDRADE
Advogado: Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A
Requerido: JOSIAS ARAÚJO ROCHA
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, Rejeito a Exceção de Incompetência. Nos termos do art. 100 do CPC, declaro este juízo competente para processar e julgar o feito. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Araguatins, 30 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2008.0003.0965-2

Ação: Indenização Por danos Materiais e Morais
Requerente: MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREIRE
Advogado (a): Defensor Público-Dr. (a) Carlos Roberto de Sousa Dutra
Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A
Adv. Dra. Sheila Luciana Aquino S. Braz, OAB/MA 7.303 e
Dr. Marcos Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam as partes através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "A parte interpôs impugnação de fls. 178/188 no dia 26/11/2009. A intimação da penhora ocorreu no dia 29/10/2009. Portanto, a impugnação é intempestiva, porque ajuizada 26 dias após a intimação da penhora, ao passo que o art. 475-J, § 1º do CPC dispõe que o prazo é de apenas 15 dias. POSTO ISSO, indefiro, liminarmente, a petição de fls. 166 a 176 e 178 a 188. Preclusa esta decisão desentranhem-se os documentos e os restituam à impugnante. Publique-se. Intimem-se. Araguatins, 01/12/2009.. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 2006.0000.3149-6/O OU 4346/06

Ação:Revisão de Pensão Alimentícia
Requerente:Ribamar Rodrigues da Silva
Advogados do requerente: Dra.LÍVIA MARIA R. DA SILVA- OAB-PA-12082 e
Dr. FERNANDO MENESES CUNHA-OAB-PA- 9240.
Requerido: Rithly de Sousa Lopes Rodrigues
INTIMAÇÃO: dos advogados supra, para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 19 de Janeiro de 2.010, às 16:00 horas,na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º.343-Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 3.155/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.O.M., representado por sua genitora Francilene Oliveira Melo
Advogado: Dra. Miriam Nazário dos Santos - OAB/TO 1313-A
Requerido: Francisco Oliveira de Amorim
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Os autores mudaram de endereço e não informaram onde possam ser encontrados, conforme certidão do senhor oficial de fls.27vº, prejudicando o andamento do processo. Esta circunstancia caracteriza abandono da cauda, conforme prevê o artigo 267, III, do CPC. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Araguatins, 02 de dezembro de 2009. Dr.

Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4815/06 E/OU 2000.0006.9988-8/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Requerente: Valquer Rogério Rodrigues Borges

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO 2.088-A

Requerida: Selene Miranda Parreão

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1.354

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ... Posto isto, decreto a separação do casal. Defiro a requerida a guarda dos filhos, devendo constar do mandado que, caso os filhos optem em permanecer na companhia do pai a guarda devera ser modificada. Determino a partilha dos bens observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), para cada consorte. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Nada mais havendo, o MM. Juiz, mandou encerrar o presente termo... Araguatins, 03 de dezembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5028, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por FERNANDA DOS REIS ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua: Castelo Branco, nº 812, na cidade de Imperatriz-MA. Com referência a Interdição de IDCLEY JOSÉ MARTINS ALMEIDA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 14/07/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de IDCLEY JOSÉ MARTINS ALMEIDA, brasileiro, casado, policial militar, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua: Castelo Branco, nº 812, na cidade de Imperatriz-MA, filho de Antonio Viana de Almeida e Irene Maria Martins, nascido aos 27.04.1975, natural de Bacabal-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora FERNANDA DOS REIS ALMEIDA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5449/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARINILDE RODRIGUES ALVES CONCEIÇÃO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliada na rua: Bartolomeu Bueno da Silva, nº 1710, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA ZENILDE ALVES DOS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA ZENILDE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 1710, filha Lourival Alves dos Santos e Maria Luiza Rodrigues Alves, nascida aos 26.07.1978, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARINILDE RODRIGUES ALVES CONCEIÇÃO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5028, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por FILOMENA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na rua: 06, nº 1522, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MIRIAN TEIXEIRA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MIRIAN TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua: 06, nº 1522, nesta cidade, filha de José Teixeira da Silva e Mariana Anacleto da Silva, nascida aos 26.09.1962, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora FILOMENA DA SILVA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – MONITÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0005.9675-9

Inventariante: GERALDA SOUSA DO AMARAL

Advogado(a): Dr. Luiz Valtton Pereira de Brito – OAB/TO 1449

Requerido: OSMAR GOMES DE SOUZA

Advogado: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2009, às 10h. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem à audiência, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Rol testemunhal no prazo de 48 horas. Intimem-se. Arapoema, 07/12/2009. Juliane Marques Freire. Juíza de Direito.”

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 185/98

ACUSADO: PÉDRO JOSÉ DA SILVA

fica o causídico Walter Ata Rodrigues Bitencourt, OAB-GO 1526 A, intimado da Senteça de Extinção da Punibilidade, nos autos de Ação Penal supracitado.

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL : 1355/05

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: VALTENI ALVES DO CARMO

Tipificação: art. 14 da Lei 10.826/03 do CPB

ADVOGADO: DR. JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA- OAB-TO 2908

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA r. SENTENÇA DE FLS. 58/62, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Por todo o exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a denúncia. De consequência, CONDENO o réu VALTENI ALVES DO CARMO, nas sanções punitivas do artigo art. 14 caput da Lei 10.826 (Estatuto do Desarmamento). Passo a dosagem da pena na forma determinada no artigo 59 c.c. 68 do referido Codex Penal. Vejamos: A culpabilidade do acusado foi intensa, pois agiu com consciência. Os antecedentes do réu são favoráveis. A conduta social do acusado, ao que consta nos autos é uma pessoa bem vista pela sociedade. A personalidade não denota desvio psíquico. Os motivos do crime não foram valorados. As circunstâncias são próprias do delito. As consequências não podem desfavorecer o acusado. O comportamento da vítima não tem influência neste tipo de prática criminosa. Assim, considerando que das oito circunstâncias judiciais, apenas uma é desfavorável ao réu, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em razão da confissão espontânea reduzo-a em 1/6, ou seja, em 5 meses, tornando em definitivo é 2 anos e 1 mês de reclusão, à míngua de circunstâncias outras que modifiquem, bem como de qualquer causa de aumento ou de diminuição da reprimenda. Condeno, ainda, a pena de multa, na proporção mínima de 10 (dez) dias multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do PNS para cada dia/multa. O regime inicial de cumprimento é o ABERTO. Como a pena aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, segundo inteligência do art. 44, I, do CPB, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, consistente na prestação de serviço de serviço comunitário, art. 46 do CPB, junto ao Hospital Municipal Local, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação. Condeno o réu ao pagamento das custas e demais despesas processuais. Concedo o direito de apelar em liberdade por ser primário e ter bons antecedentes (CPP, art. 594). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TRE para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de dezembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito. Colinas do Tocantins, 19 de Setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

PROCESSO N. 1142/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES

ADVOGADO: DR. ADÃO BATIST DE OLIVEIRA-OAB-TO 1773

TIPIFICAÇÃO: Art. 121 caput c/c art. 14, II, do CP.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 104, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITA: “Intime-se o Defensor constituído, via DJe, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito das testemunhas arroladas na defesa prévia não localizadas (JOSÉ NETO ALVES DA SILVA e MARIA ONICE DE SOUSA E SILVA), entendendo-se a inércia como desistência.Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de dezembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.3933-3 (7130/09)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Cleusa Pereira Pinto da Fonseca

Advogado: DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA – OAB-TO 1892

Fica a advogada da requerente intimada do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISAO: “Verifica-se dos autos, que a requerente é tutora do menor, detentora de termo definitivo de tutora expedido em processo com sentença passada em julgado, verifica-se ainda, do teor do documento de folhas 16, onde constam as exigências da seguradora, e, dentre elas a apresentação de termo de guarda “definitivo” e a acusação de que a requerente apresentou termo provisório. Por derradeiro, considero o teor do artigo 1.747, incisos I e II, do Código Civil, que contém autorização para o tutor representar e assistir o menos “nos atos da vida civil” e receber rendas e pensões do menor, e quantias a ele devidas. Os argumentos acima, em tese, dispensam o alvará, o que implica em falta de interesse de agir. Assim, oficie-se para a seguradora, para que informe se é exigência sua o alvará judicial, mesmo diante da autorização legal do artigo 1.747, e mesmo diante do

termo de tutela definitivo. Intimem-se.. Colinas do Tocantins, 2 de dezembro de 2009, às 19:28:17 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6350-1 (6818/09)

Ação: Alimentos

Autora: Priscilla Silva Ferreira

Requerido: Djalma Batista Ferreira

Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: “(...) No mais, junte-se o ofício do relator, que segue, e abra-se vistas para a parte autora, para que aprecie a contestação e documentos que a instruem. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 3 de dezembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0000.4789-3 (6588/09)

Ação: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Moça Filha Matias

Advogado: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/4052

Fica o advogado da requerente intimado da decisão de fls. 08, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISAO: “Trata-se de Ação de Justificação proposta por MARAI MOÇA FILHA MATIAS, visando a retificação na certidão de casamento que foi lavrada constando a profissão “do lar”, quando deveria ser mencionado lavradora. Destarte, objetivando pleitear concessão de benefício junto ao INSS. Compulsando os autos, verifico que a competência para processar e julgar a demanda recai sobre Juízos das Fazendas e Registros Públicos, onde houve, ou na Vara Cível, conforme os termos do artigo 1º do Provimento nº 04 de 12 de julho de 2007 da Corregedoria – Geral da Justiça do Tocantins. Assim, declino da competência para conhecer e julgar o feito, posto tratar-se de incompetência absoluta. Em decorrência disso, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, dando-se baixa nos registros da escritania, bem como no Cartório Distribuidor para fins de futura compensação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2009, às 17:58:56 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0002.0705-1 (5916/08)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Amanda Laves da Silva, rep. por Maira Aparecida da Silva

Requerido: Cleiton Pedrosa da Silva

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Fica o advogado do requerido cientificado do teor da sentença de fls. 33, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): “...Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre a autora e o requerido, nos termos ali consignados, par que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 3 de dezembro de 2009, às 17:11:36 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0011.3931-7 (7127/09)

Ação: GUARDA

Requerentes: José Carlos Gonçalves e Maria Antonia Lemes Gonçalves

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB-TO 4159

Fica o advogado dos requerentes intimados do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “A citação deve ser feita como preceitua o art. 215 do Código de Processo Civil, assim indefiro a forma de citação solicitada. Destarte, intimem-se os autores para emendar a inicial, fornecendo o endereço completo da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Colinas do Tocantins, 2 de dezembro de 2009, às 16:15:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0006.0539-0 (6896/09)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Cássia Pires Rodrigues Aparecido

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

Fica o advogado da requerente cientificado do teor da sentença de fls. 35, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): “...Relatado em brevidade, decido. A petição de folhas, 20/26, não atende ao despacho de folhas 18, além de postular cumulação de ações inconciliáveis do ponto de vista procedimental, assim, alternativa não esta senão o indeferimento. Assim, do quanto exposto, considerando o mais que consta dos autos, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por força disso, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais; havendo interesse da parte, autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, mediante traslado por cópia. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2009, às 20:08:13 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 4338/05

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: FRANCISCA FRANCIS BARBOZA ALVES

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos

Requerido: JOSÉ ALVES VIEIRA

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva

Ficam as partes requerente e requerida, através de seus procuradores, intimados do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Acolho o pedido de fls. 29, e designo nova data de audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de Dezembro de 2009, às 14:50 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Colinas do Tocantins – TO, 03 de dezembro de 2009, às 14:45:31 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

NOMES DOS ADVOGADOS E OAB: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/TO 1.753

JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS : : Nº 2009.0008.4332/0- Nº ANTIGO 1.177/98

Ação: : Declaratória

Requerente : João da costa Rego

Adv do Reqte : Maria Elisabete da Rocha Tavares

Requerido : Osmar José de Sousa

Adv do Reqdo: Não constituído

DESPACHO: “Tendo em vista que a revelia conduz a uma presunção relativa de veracidade dos fatos, não levando necessariamente à procedência do pedido, e que o juiz é o destinatário da prova, podendo determinar a sua produção para evidenciar o seu o seu livre convencimento, independente de requerimento, Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2009, as 11 horas. Intime-se.” Colméia –TO,04 de dezembro de 2009. Jordan Jardim - Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:AÇÃO MONITÓRIA N.º2007.0004.9108-8

Requerente: LUISANA GASPARETTO ROIESKI

Requerido: RICARSON DIONISIO DA COSTA

Advogado: DRª. JUSCELIR MAGNAGO OLARI

INTIMAÇÃO:

1- INTIME-SE a Requerente legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 27vº e requerer o que de direito.

2 – Após, conclusos.

Cristalândia-TO, 19 de março 2009 de 2009.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Juiz de Direito Titular

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS Nº 6.544/04- Ação: Medida Cautelar de Sustação de protesto

Requerente: Município de Rio da Conceição/TO

Advogado : Não Consta

Requerido José Augusto de França

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: “Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro definitivamente a sustação do protesto do cheque de nº 071055.Oficie-se o 2º Tabeleionato de Notas deste município sobre a sustação, para os fins de mister. Condene ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) (arts. 20,§ 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 5.399/02- Execução

Ação: Execução

Exequente: FLÁVIO NEPOMUCENO ARAÚJO

Advogado : Dr. Jales José Costa Valente– OAB/TO nº 450-B

Executado: ADEVIR BUENO LIMA

DESPACHO: “Intime-se o executado , por seu curador, para se manifestar sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis/TO, 03/09/ 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8358-6

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Laurinda Batista Suariano

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “ Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 3.424/98- Execução Fiscal

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO

Advogado : Dr.FÁBIO WAZILEWSKI– OAB/TO nº 2000

Requerido: Cultivar Comércio Rep. Produtos Agropecuários LTDA

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "1 – Intime-se a exequente, por seu advogado, para juntar aos autos a atualização dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis, 21 09. 09. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 4223/2000- Execução Fiscal

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Fausto dos Santos Braga

Advogado : Dr. Idê Regina de Paula e Eudes de Lima e Silva Lemos– OAB/TO nº 4.206-A e 3.089 respectivamente

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado Rudolf Schaitt

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "1 – Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, e condeno o requerente em custas e honorários de advogados, que fixo 10% (dez por cento) do valor da causa (artigo 20, § 3º, do artigo de Processo Civil) Publique –se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 17 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Espécio- Ação Execução Fiscal da Divís Ativa

Exequente: A União

ADVOGADO: Ailton Laboissiere Villela

Executado AGROPECUARIA CAMPO BOM LTDA

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5994/04, Ação EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, tendo como Exequente A UNIÃO e Executado AGROPECUARIA CAMPO BOM LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.836.439/0001-17 E/OU NILVON DA CUNHA, portador do CPF sob o nº 387.290.750-68. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, CITAR, o Executado, acima qualificado, residente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no importe de R\$24.715,92 (Vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos) e seus acréscimos legais, ou, neste mesmo prazo, garantir o Juízo da Execução, nomeando bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da Execução. DESPACHO: Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido . Dianópolis, 03/09/09. Márcio Soares da Cunha , Juiz Substituto". CUMRA-SE. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 07 de dezembro de 2009. Eu, Karen Carvalho Botelho, Escrevente Judicial da Escrivânia de Família, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.5499-5

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Valtina Batista dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 17:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0000.1558-6

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Benedito Rodrigues Alves

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: " Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 08:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6058-0

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Antônio Luiz Gomes da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 16:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4750-2

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Alta Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 08:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares,

fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 19 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4750-2

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Josina Mendes de Jesus

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: " Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 17:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. " Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1521-7

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Antonieta Josefa de Santana

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: " Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 15:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0001.5838-5

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Tercina Lopes Carvalho

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 17:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0001.5840-7

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Natalino Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 16:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1530-6

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Zilmar Batista Pires

Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: " Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 14:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8314-4

Ação: Ação Previdenciária

Requerente: Teresa Ferreira Lemos

Advogado : Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 15:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1502-0

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Francisca Clara da Conceição

Advogado : Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 10:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0005.3781-9

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Dejanira Aires Filgueira Santos

Advogado : Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3407

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 14:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8303-9

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Felinto Lopes dos Santos
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 15:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1522-5

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Mosair Alves Rosa
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 15:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4741-3

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Maria Pereira da Cruz
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 14:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0001.8302-0

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Cidney Batista Silva
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Face ao pedido de desistência formulado pela parte autora, intime-se o requerido, por seu procurador, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 23 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4743-0

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Deodetina Ferreira de Barros
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 09:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1528-4

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Evarista Nascimento ferreira
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 14:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4752-9

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Valmir Alves de Oliveira
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 16:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1503-9

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Carolina Ferreira de Moura

Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 10:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.4742-1

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Valdina Amorim
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 08:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 19 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0000.2230-0

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Francisca Raimunda Rodrigues
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 14:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6111-0

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Eufrosina Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 14:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0004.6131-4

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Albino Ribeiro de Matos
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229.901 - OAB/TO nº 4.128 - A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 16:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se." Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.0740-7

Ação: Ação Previdenciária
 Requerente: Julio Máximo Batista
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP nº 229901- OAB/TO nº 4.128 - A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - I.N.S.S.

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo audiência preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 07 de abril de 2010, às 14:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO) , 22 de outubro de 2009. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível E Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2009.0009.7529-4**

Ação: Declaratória de cancelamento de contrato
 Reqt: Mário Edson da Silva Bastos

Requedo: Yamanha Administradora de consorcio Ltda

Vistos, etc... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. de outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada querendo o credor, arquite. P.R.I. Dianópolis/TO 27/11/2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.4031-0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: F S Auto Peças e Serviços LTDA-ME

Requerido: Ciaasa Mercantil de Veiculos Ltda

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc... Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. de

outra parte, declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, III do Código de Processo civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada querendo o credor, archive. P.R.I. Dianópolis/TO 27/11/2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.8730-2

Ação: Medida Cautelar de sustação de protesto

Reqte: I dos S.R Milhomen Distribuidora Prog - dr. Silvio Romero Alves Póvoa OAB/TO 2301

Requedo: Nativa Alimentos Imp. E Exp. Ltda Dr.Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242

Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II da Lei nº 9.099/1995. Nesta seara, incabível a condenação de qualquer das partes ao pagamento das verbas de sucumbência, conforme preceitua o artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Por fim, não vislumbro a ocorrência da litigância de má-fé por parte do reclamante, vez que sua atuação não se enquadrou em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 17 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis - TO, 11 de novembro de 2009. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2007.0000.5083-7

Ação: Indenização

Requerente: Silvio Romerio Cardoso Ribeiro Dr. Arnezzimario Jr. Bittncourt- OAB/TO 2611

Requerida: Banco do Brasil - Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1857

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$8.910,84 (oito mil e novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos, intimamos o executado Banco do Brasil, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2008.0006.6274-3

Ação: Indenização

Requerente: José de Sousa Neto Dr. Eduardo Calheiros- OAB/TO 4008

Requerida: Edval Rodrigues de Oliveira e Sabino Rodrigues de Oliveira Dr. Gerson Martins da Silva OAB/TO 1035

INTIMAÇÃO: "Para no prazo de cinco dias se manifestar quanto ao pedido de multa de fls. retro".

Despacho: Sobre o pedido de multa de fls. retro, diga a parte contrária, prazo 05 dias. Em 30/11/2009, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.5218-2

Ação: Indenização

Requerente: João Neto Nascimento Ferreira Dr. Edduardo Calheiros- OAB/TO 4008

Requerida: Brasil Telecom S/A dr. Rogerio Gomes Coelho OAB 4155

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$7.937,66 (sete mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), intimamos o executado Brasil Telecom S/A, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2007.0003.9294-9

Ação: Indenização

Requerente: Edilton Bartolomeu Silva Dr. Eduardo Calheiros- OAB/TO 4008

Requerida: Palmeron Soares Lira Dra. edna Dourado Bezerra OAB 2456

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. E ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelo reclamado. Isentos da sucumbência, pois incabíveis nesta sede, em primeiro grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Dianópolis – TO, 30 de novembro de 2009. JOCY GOMES DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2009.0006.0866-6

Ação: Indenização

Requerente: Teonia Macedo da Silva Dr. Hamurab Ribeiro Diniz OAB 3247

Requerido: Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622 e Dra. Claudia Cardoso OAB/SP 52.106

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, e CONDENO a reclamada MERIDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – NÃO PADRONIZADOS, ao pagamento, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da reclamante, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida a partir do arbitramento, conforme orientação expressa na Súmula nº 362 do STJ. Intimem-se, sendo a empresa reclamada através de seus advogados HAMILTON DE PAULA BERNARDO, OAB/TO nº 2.622-A e CLÁUDIA CARDOSO, OAB/SP nº 52.106. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem

AUTOS Nº 2009.0006.8687-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marcello Izzo - Arnezzimario Jr. Bittencourt- OAB/TO 2611

Requerida: Noel Pereira de Souza -

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc... Por todo o exposto, nos termos do art. 269, I, dp CPC, Julgo Improcedente os pedidos formulados pelo autor, negando-lhe a reintegração da posse e a indenização pretendida. Sem custas, salvo a interposição de recurso. Após o trânsito em julgado, archive. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.3895-9

Ação: Indenização

Requerente: Augusto Cezar Rodrigues Reis- Marcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

Requeridos: Anildo Pereira Ramos Dr. Nildo Nunes Reges OAB/TO 681

Consortio Rio Palmeiras Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$11.005,26 (onze mil e cinco reais e vinte e seis centavos), intimamos os executados, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2009.0001.9063-7

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Antonia Ferndanda de Sousa Peixoto Melo

Requerida: Brasil Telecom Fixa - Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$1.000,00 (Um mil reais), intimamos o executado Brasi Telecom, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

AUTOS Nº: 2009.0008.2059-2

Requerente: Carlito Diniz Pereira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito a ordem e decido. Por perfilhar do entendimento já firmado no julgamento de vários recursos de Agravos de Instrumento, dentre eles AGI 9813, determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Em relação as despesas relativas a perícia judicial, percebo que é plenamente descabida a imputação dos honorários periciais a quem não deu causa a instauração desta lide, pois o requerente somente procurou o Poder Judiciário em razão da construção do empreendimento pelo requerido. Ademais, sendo beneficiário da justiça gratuita é isento de honorários periciais, conforme Art. 3º, inc V da Lei 1.060/50: 'Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) V - dos honorários de advogado e peritos.' Com efeito, o requerente necessita fazer prova de sua atividade, através desta cautelar, para o fim de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer suas atividades exercidas naquele local na condição de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduziu o requerente que o requerido não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais - PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um projeto específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relatou ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumentou ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e sempre desenvolveu a agricultura de várzea, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade Fazenda Santo Antônio, situada no Município de Filadélfia/TO, na qual sempre manteve nela posse mansa e pacífica. Denoto que o cronograma das obras estão muito adiantadas, pois o Rio Tocantins já tem o seu leito parcialmente coberto, acima do nível normal, deslocando os barraqueiros de pista, os quais também são partes requerentes em várias ações cautelares de produção antecipada de provas nesse juízo. Assim a alegação de que o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010, deve ser visto com ressalvas, uma vez que a realidade é outra, pois, percebe-se claramente no local que o leito do Rio Tocantins está acima do previsto para esta época. Certamente, a se configurar a situação atual, e com o ritmo acentuado das obras, já se antecipou em muito o empreendimento. Assim, o início das atividades da usina atingirá com certeza a agricultura de várzea praticada pelo requerente no local. Deixou registrado com prudência, moderação e inteligência que lhe é peculiar o e. Des. Marco Villas Boas que "analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro", sendo essa a razão de ser da presente ação, pois com o reservatório que se formará para abastecer a represa, não será possível realizar a prova que se pretende obter, e ao final, nesse caso, certamente o pedido será julgado improcedente. Ante o exposto, e tendo em vista as razões de fato e de direito acima consignadas, nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca, pois o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que os impeça de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 14 de dezembro de 2009 às 15h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura

apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro as despesas relativas à perícia em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto"

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0008.2759-7

Requerente: Oliviano Oliveira Dias

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito a ordem e decido. Por perfilhar do entendimento já firmado no julgamento de vários recursos de Agravos de Instrumento, dentre eles AGI 9813, determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Em relação as despesas relativas a perícia judicial, percebo que é plenamente descabida a imputação dos honorários periciais a quem não deu causa a instauração desta lide, pois o requerente somente procurou o Poder Judiciário em razão da construção do empreendimento pelo requerido. Ademais, sendo beneficiário da justiça gratuita é isento de honorários periciais, conforme Art. 3º, inc V da Lei 1.060/50: 'Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) V - dos honorários de advogado e peritos.' Com efeito, o requerente necessita fazer prova de sua atividade, através desta cautelar, para o fim de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer suas atividades exercidas naquele local na condição de vazante agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduziu o requerente que o requerido não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais - PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um projeto específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relatou ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumentou ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e sempre desenvolveu a agricultura de várzea, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade Fazenda Apinagé, situada no Município de Filadélfia/TO, na qual sempre manteve nela posse mansa e pacífica. Denoto que o cronograma das obras estão muito adiantadas, pois o Rio Tocantins já tem o seu leito parcialmente coberto, acima do nível normal, deslocando os barraqueiros de pista, os quais também são partes requerentes em várias ações cautelares de produção antecipada de provas nesse juízo. Assim a alegação de que o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010, deve ser visto com ressalvas, uma vez que a realidade é outra, pois, percebe-se claramente no local que o leito do Rio Tocantins está acima do previsto para esta época. Certamente, a se configurar a situação atual, e com o ritmo acentuado das obras, já se antecipou em muito o empreendimento. Assim, o início das atividades da usina atingirá com certeza a agricultura de várzea praticada pelo requerente no local. Deixou registrado com prudência, moderação e inteligência que lhe é peculiar o e. Des. Marco Villas Boas que "analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro", sendo essa a razão de ser da presente ação, pois com o reservatório que se formará para abastecer a represa, não será possível realizar a prova que se pretende obter, e ao final, nesse caso, certamente o pedido será julgado improcedente. Ante o exposto, e tendo em vista as razões de fato e de direito acima consignadas, nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca, pois o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que os impeça de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 14 de dezembro de 2009 às 16h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro as despesas relativas à perícia em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto"

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0008.2060-6

Requerente: José Félix Moreira

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Chamo o feito a ordem e decido. Por perfilhar do entendimento já firmado no julgamento de vários recursos de Agravos de Instrumento, dentre eles AGI 9835, determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento os impedem de exercerem o encargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 14 de dezembro de 2009 às 11h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do CPC. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser

expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto'

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0011.2466-2

Requerente: Tereza Pereira da Silva

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da decisão transcrita abaixo:
DECISÃO: "Afim de não prejudicar a tutela jurisdicional almejada pela requerente, tendo em vista que a declaração de hipossuficiência pode ser adaptada para uma declaração tipo pública em outro momento, sanando o vício, e tendo em vista as razões apresentadas, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Por perfilhar do entendimento já firmado no julgamento de vários recursos de Agravos de Instrumento, dentre eles AGI 9835, determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca. Com efeito o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, conforme estabelecem os artigos abaixo transcritos, os quais em nenhum momento os impedem de exercerem o encargo de perito. Ressalte-se por oportuno que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade dos barraqueiros desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem merecem a credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10/12/1984) Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 14 de dezembro de 2009 às 10h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 1 - Quais os produtos comercializados? Qual o estoque no momento da perícia? 2 - Durante o período em que foi realizada a perícia qual foi a receita do estabelecimento? 3 - Quantas pessoas trabalham no local. 4 - O local é provido de energia elétrica? 5 - Qual o horário de funcionamento do estabelecimento? 6 - Qual a despesa necessária para montagem do estabelecimento? 7 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 8 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 9 - Qual a despesa mensal para manutenção do estabelecimento? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Com a inversão do ônus pericial, ocorrida em grau recursal, a diligência do perito será suportada pela parte requerida, e sendo assim, arbitro as diligências periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AUTOS Nº: 2009.0011.2467-0

Requerente: João Barbosa Dias

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2.144

Advogada: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2.270

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados da decisão transcrita abaixo:
DECISÃO: "Afim de não prejudicar a tutela jurisdicional almejada pela requerente, tendo em vista que a declaração de hipossuficiência pode ser adaptada para uma declaração tipo pública em outro momento, sanando o vício, e tendo em vista as razões apresentadas, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Por perfilhar do entendimento já firmado no julgamento de vários recursos de Agravos de Instrumento, dentre eles AGI 9813, determino a realização da produção antecipada de prova requerida na inicial, tão somente no local objeto do litígio. Em relação as despesas relativas a perícia judicial, percebo que é plenamente descabida a imputação dos honorários periciais a quem não deu causa a instauração desta lide, pois o requerente somente procurou o Poder Judiciário em razão da construção do empreendimento pelo requerido. Ademais, sendo beneficiário da justiça gratuita é isento de honorários periciais, conforme Art. 3º, inc V da Lei 1.060/50: 'Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) V - dos honorários de advogado e peritos.' Com efeito, o requerente necessita fazer prova de sua atividade, através desta cautelar, para o fim de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer suas atividades exercidas naquele local na condição de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduziu o requerente que o

requerido não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais - PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um projeto específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relatou ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumentou ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e sempre desenvolveu a agricultura de várzea, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade Fazenda Santo Antônio, situada no Município de Filadélfia/TO, na qual sempre manteve nela posse mansa e pacífica. Denoto que o cronograma das obras estão muito adiantadas, pois o Rio Tocantins já tem o seu leito parcialmente coberto, acima do nível normal, deslocando os barraqueiros de pista, os quais também são partes requerentes em várias ações cautelares de produção antecipada de provas nesse juízo. Assim a alegação de que o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010, deve ser visto com ressalvas, uma vez que a realidade é outra, pois, percebe-se claramente no local que o leito do Rio Tocantins está acima do previsto para esta época. Certamente, a se configurar a situação atual, e com o ritmo acentuado das obras, já se antecipou em muito o empreendimento. Assim, o início das atividades da usina atingirá com certeza a agricultura de várzea praticada pelo requerente no local. Deixou registrado com prudência, moderação e inteligência que lhe é peculiar o e. Des. Marco Villas Boas que "analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro", sendo essa a razão de ser da presente ação, pois com o reservatório que se formará para abastecer a represa, não será possível realizar a prova que se pretende obter, e ao final, nesse caso, certamente o pedido será julgado improcedente. Ante o exposto, e tendo em vista as razões de fato e de direito acima consignadas, nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca, pois o oficial de justiça exerce função importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que os empenhe de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural desta Comarca e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. 'Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. § 3o Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1o Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2o Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.' Designo o dia 14 de dezembro de 2009 às 14h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os seguintes quesitos: 01 - Qual a área, aproximadamente, da lavoura? 02 - Quais os produtos cultivados, e quais estão na iminência de colheita no momento da perícia? 03 - Existem benfeitorias no local? Em caso positivo descrevê-las e avaliá-las. 04 - De acordo com a área e os produtos cultivados qual a capacidade produtiva da lavoura, aproximadamente? 05 - A lavoura apresenta sinais de agricultura de subsistência ou é voltada para fins comerciais? 06 - O requerente possui residência na local? Caso positivo descrevê-la e avaliá-la. 07 - Pelos sinais colhidos durante a realização da perícia o requerente exerce agricultura no local? Em caso afirmativo, há quanto tempo, aproximadamente? 08 - O requerente desempenha a atividade de agricultura no local atualmente? Caso afirmativo, descrever se com a ajuda da família ou com a colaboração de terceiros. 09 - O requerente paga arrendamento pelo uso do imóvel? Diligenciar na obtenção das informações. 10 - A atividade desenvolvida pelo requerente é sua única fonte de renda? Em caso negativo, especificar. 11 - O requerente possui família? Em caso positivo, quantos são os integrantes, e são todos sustentados pela renda auferida da atividade do requerente? 12 - A lavoura é mecanizada? 13 - Se toda a extensão da lavoura estivesse produzindo o produto de custo mais elevado, de quanto seria a receita obtida, aproximadamente? 14 - Quem é o proprietário ou titular do imóvel? Determino ao oficial de justiça incumbido na realização da perícia que fotografe o local elaborando laudo circunstanciado. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos demais quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro as despesas relativas à perícia em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados em 03 (três) dias a contar desta intimação, cujo numerário ficará a disposição deste juízo no Banco do Brasil, agência de Filadélfia/TO, única instituição financeira da cidade, sob pena de ser expedida penhora pelo sistema Bacen-JUD. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB nº. 1.440, com escritório profissional na Avenida Sousa Porto – Goiatins TO.

AUTOS Nº. 1.529/02

Ação: Reintegração de Posse c/ Liminar Perdas e Danos

Requerente: Kátia Regina de Abreu

Advogado: Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Juarez Vieira Reis e outra

Advogado: Roberto Pereira Urbano

Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar os memoriais escritos. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) digitei e conferi. Goiás, 03 de dezembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Vinicius Coelho Cruz, OAB nº. 1.654, com escritório profissional na Quadra ACSE I, conjunto II, lote 32, sala 04 – Palmas TO.

AUTOS Nº. 1.529/02

Ação: Reintegração de Posse c/ Liminar Perdas e Danos

Requerente: Kátia Regina de Abreu

Advogado: Vinicius Coelho Cruz

Requerido: Juarez Vieira Reis e outra

Advogado: Roberto Pereira Urbano

Por determinação Judicial da MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiás TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar os memoriais escritos. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) digitei e conferi. Goiás, 03 de dezembro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.8003-1 (Nº ANTIGO 2027/2000)

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Advogado(s): Procurador do Estado do Tocantins

Executado(a): Rosália Damasceno Brito

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte Executado(a), Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1732), do despacho de fls. 81, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo o recurso de apelação apresentado no seu duplo efeito; determinando intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-razões. Cumpra-se. Após, conclusos."

AUTOS Nº 2009.0001.7879-3

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior (OAB/MS 8125 e OAB/MT 8194-A) ou outros do HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO.

Requerido: Davi Rocha Coelho

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte Requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior (OAB/MS 8125 e OAB/MT 8194-A) ou outros do HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO, da sentença terminativa de fls. 236, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

DESPACHO: "Pelas razões expostas na decisão de fls. 222/223, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente, ressaltando-se que, em caso de não recolhimento, proceder-se-á nos termos do Prov. nº 005/2009-CGJ/TJTO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2007.0010.4884-6/0

Ação:REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: Damião Barbosa da Silva

Advogado:Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A

Requerido:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do requerente, Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº 4242-A, da Sentença Terminativa de fls.53, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA:"Pelas razões expostas na decisão de fls. 47/48, conclui-se que a representação postulatória do requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50, pois, com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária ao mesmo. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2009.0009.7758-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Agrofarm - Produtos Agroquímicos Ltda

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima (OAB/TO 3395)

Executado: José Joaquim Francisco de Sousa

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da(o) Exequente, Dra. Karlla Barbosa Lima (OAB/TO 3395), da Sentença Terminativa de fls. 37/40, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA:"Ante o exposto, com espeque nos artigos 618, I, do CPC, declaro nula a presente execução de título extrajudicial; bem como, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, haja vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas processuais e taxa judiciária pela(o)exequente, ressaltando que, em caso de não recolhimento, proceder-se-á nos termos do Prov. nº 005/2009-CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2008.0010.6922-1

Ação: Monitoria

Requerente: Pneuaco Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B e Dr. Luiz Luciano de Barros Filho - OAB/MA 518

Requerido: Carvalho & Martins Ltda

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do Requerente, Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B e Dr. Luiz Luciano de Barros Filho - OAB/MA 518, da Sentença Terminativa de fls. 68/69, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA:"Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do r. Prov. 05/2009-CGJUS/TO, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

AUTOS :2008.0009.7935-2, N.º ANTIGO 1.199/95 – META - 02

Ação :Demarcação de Terras

Requerente(s): Maria Veras Ferreira e outros

Advogado :Dr. Bárbara Henrique Lins de Figueiredo - (OAB/TO 099-B)

Requerido(s) :José Pereira Primo, esposa e outros

Advogado :Não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Da Advogada dos requerentes, Dra Bárbara Henrique Lins de Figueiredo - (OAB/TO 099-B) e dos requeridos (não constituído). Para no, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca das propostas de honorários periciais de fls. 135/136 e142. Tudo em conformidade com a r. decisão de fls. 129, cujo teor segue excerto transcrito:

DECISÃO: "(...), para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre esta,, Cumpra-se."

AUTOS :2009.0009.5363-2, N.º ANTIGO 2.389/02 – META - 02

Ação :Embargos à Execução

Embargante(s): Clécio Heidemann

Advogado :Dra. Adriana Bevilacqua Milhomem - (OAB/TO 510-A)

Embargada(s) : Basf. S/A.

Advogado(a): Maria Clara Rezende Roquette (OAB/GO – 4971) e/ou outros Advogados da Basf S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar da Advogada do embargante, Dra. Adriana Bevilacqua Milhomem - (OAB/TO 510-A), do r. despacho de fls. 66, cujo teor segue transcrito na íntegra.

DESPACHO: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 56, planilha de cálculo datada de 14/02/2007, a qual, em cumprimento a decisão de fls. 42/43, servindo de base para o preparo do feito (fls. 64/65) que sucedeu, tão somente, em 22/09/2009, ou seja, mais de dois anos após, o que implica no recolhimento de valor inferior (desatualizado), ensejando assim a intimação do embargante para, no prazo de 05(cinco) dias, complementar o montante pago a título de custas processuais e taxa judiciária: sob pena de extinção nos termos do despacho de fls. 59-v. Ademais, desde já, considerando que fora paga, apenas, 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária (fls. 65), com espeque no artigo 91, II, do Código Tributário Estadual, intime-se para, no mesmo prazo, recolher o restante devido; sob pena de proceder nos termos do r. Provimto nº 05/09, da CGJ/TJTO. Cumpra-se, após cls. Imediatamente para sentença os moldes do artigo 740, parágrafo único, do CPC."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6.6) DESPACHO nº 13-12

AUTOS Nº.CP 2009.0010.7213-1/0

CARTA PRECATÓRIA

Exequente: KR COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

Executado: HEMERSON DE OLIVEIRA SILVA

Cumpra-se (CITAÇÃO), servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC).

Guaraí, 02 de dezembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO nº 12-12

AUTOS Nº.CP 2009.0010.0705-4/0

CARTA PRECATÓRIA

Exequente: TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA

Executado: SPA ENGENHARIA - E. V. LIMA EMPREENDIMENTOS

Cumpra-se, servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se com nossas homenagens.

Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC).

Guaraí, 02 de dezembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO nº 14-12

AUTOS Nº.CP 2009.0011.1361-0/0

CARTA PRECATÓRIA

Exequente: MOMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA

Executado: MATEUS DALL AGNOL

Cumpra-se (CITAÇÃO), servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC).

Guaraí, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.6) DESPACHO nº 15-12

AUTOS Nº.CP 2009.0008.4994-9/0

CARTA PRECATÓRIA

Exequente: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

Executado: RAIMUNDO NONATO PIRES LUSTOSA

Cumpra-se (PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO), servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC).

Guaraí, 02 de dezembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 01-12**AUTOS Nº. 2009.0006.7184-8/0**

Carta Precatória nº 2009.0001.0898-1
Requerente: JOÃO BATISTA FERREIRA
Requerido: BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL
Devolva-se à Comarca de origem.
Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 01 de dezembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 02-12**AUTOS Nº. 2009.0002.6930-6/0**

Exequente: OSMAR JOÃO MARCHESE – AGROBÉLIA
Executado: EDSON SHULTZ
Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito e voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.
Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 01 de dezembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 53/11**AUTOS Nº 2009.0011.1346-6**

Infrator: FABRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA
Vítima: GILMAR NERES DA SILVA
Designo o dia 10.12.2009, às 13:30 para audiência de inquirição das testemunhas, conforme solicitado pelo Juízo Deprecante.
Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se. Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**(6.6) DESPACHO nº 139-11****AUTOS Nº. 2009.0000.5616-7/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: ITAMARA DA COSTA CASTRO (ENCANTOS MODA INTIMA)
Reclamado: GREYCEANNY CHAVES ALENCAR
Considerando a certidão de fls.17/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 140-11**AUTOS Nº. 2009.0000.5617-5/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: ITAMARA DA COSTA CASTRO (ENCANTOS MODA INTIMA)
Reclamado: LUCIANA MARIA RIBEIRO GUIMARÃES
Considerando a certidão de fls.17/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 141-11**AUTOS Nº. 2009.0002.6907-1/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: R.C. DA SILVA AGUIAR –ME (UTIL-LAR VARIEDADES)
Reclamado: FRANCISCO LUIS DA SILVA
Considerando a certidão de fls.11, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 133-11**AUTOS Nº. 2009.0001.2418-9/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Reclamado: VALDERICO ARAÚJO NOLETO
Considerando a certidão de fls.09º, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 132-11**AUTOS Nº. 2009.0002.6896-2/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: A. S. LOPES – RADAR MOTOS
Reclamado: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA-ME
Considerando a certidão de fls.12/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 144-11**AUTOS Nº. 2009.0000.5620-5/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: ITAMARA DA COSTA CASTRO – ENCANTOS MODA INTIMA
Reclamado: FRANCISCA CRISPIM DE ALMEIDA SILVA
Considerando a certidão de fls.19/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 150-11**AUTOS Nº. 2009.0001.2409-0/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: MARILDA LUZIA DE JESUS MACHADO
Reclamado: CASSIA OLIVEIRA DA SILVA

Proceda-se as anotações necessárias e archive-se. Publique-se (SPROC e DJE).
Guaraí, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito
(6.6) DESPACHO nº 137-11

AUTOS Nº. 2009.0002.1515-0/0

Ação de Cobrança
Reclamante: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado: FRANCISCO RAULNNEYK JOSE DA SILVA
Considerando a certidão de fls.09/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 134-11**AUTOS Nº. 2009.0002.1537-0/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: MARTA MARIA NERES BORGES ADORNO
Reclamado: LUCILENE L. CARDOSO
Considerando a certidão de fls.10/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 143-11**AUTOS Nº. 2009.0001.2426-0/0**

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: FLÁVIO EDUARDO CARDOSO ROCHA
Executado: JOÃO NILSON TAVARES DE SOUSA
Considerando que não foi possível realizar a penhora em bens do Executado, haja vista o mesmo não ter sido encontrado, conforme consta na certidão de fls. 17, intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, informar o seu interesse na penhora on-line, sob pena de extinção do processo nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.
Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se o Exequente via A.R. Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 142-11**AUTOS Nº. 2009.0009.5084-4/0**

Ação Declaratória
Reclamante: SANDRA REGINA DELEVATTI
Reclamado: CESTEP – CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA, ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO TOCANTINS
Considerando a informação constante do A.R. acostado às fls. 19/vº, intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco (05) dias, informar o endereço correto da empresa Reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se a Reclamante via A.R. Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**(6.6) DESPACHO nº 136-11****AUTOS Nº. 2009.0001.2411-1/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: MARILDA LUZIA DE JESUS MACHADO
Reclamado: GILVANE S. OLIVEIRA
Considerando a certidão de fls.08/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 138-11**AUTOS Nº. 2009.0002.6906-3/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: R. C. DA SILVA AGUIAR-ME (UTIL- LAR VARIEDADES)
Reclamado: ITALO ODORICO ARISTOTELES
Considerando a certidão de fls.10/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 135-11**AUTOS Nº. 2009.0002.1522-2/0**

Ação de Cobrança
Reclamante: FIGUEIREDO E LIMA LTDA - ME
Reclamado: OSMAR CELESTINO DOS SANTOS
Considerando a certidão de fls.10/Vº, providencie as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009.
Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 22-12**AUTOS Nº. 2006.0007.1955-2/0**

Exequente: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Executado: CREDJAH CONSULTORIA LTDA
Considerando que até a presente data não houve manifestação da Autora, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC).
Guaraí, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 21-12**AUTOS Nº. 2006.0008.2037-7/0**

Exequente: MARIA DAS GRAÇAS MOTA RODRIGUES
Executado: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
Proceda-se as anotações necessárias e archive-se.
Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC).
Guaraí, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 145-11**AUTOS Nº. 2009.0006.7140-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.09, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 164-11

Autos nº. 2007.0006.2590-4/0

Execução de Título Judicial

Exequente: PEDRO LOPES DOS SANTOS

Executada: MARCELA LOPES GUIMARÃES

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado para penhora, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 163-11**AUTOS Nº. 2009.0006.7141-4/0**

Execução de Título Judicial

Exequente: ELVINO SEGUNDO FAVERO

Executada: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA-ME

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado para penhora, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 162-11**AUTOS Nº. 2009.0002.6904-7/0**

Execução de Título Judicial

Exequente: A.S. LOPES

Executada: MARCIO FERNANDES DOS REIS

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado para penhora, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 165-11**AUTOS Nº. 2008.0002.2509-2/0**

Execução de Título Judicial

Exequente: LUZIENE MORAIS DA SILVA

Executada: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SIQUEIRA

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado para penhora, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 167-11**AUTOS Nº. 2009.0000.5603-5/0**

Execução de Título Judicial

Exequente: TT FASHION – TEREZINHA PINTO VANDERLEIS

Executada: MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado para penhora, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 166-11**AUTOS Nº. 2009.0000.5601-9/0**

Execução de Título Judicial

Exequente: HERNANI DE MELO MOTA

Executada: EMIVALDO NEVES DA SILVA

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, indicando, detalhadamente, bens do Executado para penhora, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 23-12**AUTOS Nº. 2007.0000.2847-7/0**

Exequente: SINÉSIO RAMOS DE OLIVEIRA

Executado: ASA AGRO INDUSTRIAL

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados às fls.27, nomeando como fiel depositário o Executado. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC).

Guarai, 02 de dezembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 19-12**AUTOS Nº. 2008.0000.2279-5/0**

Exequente: CARLOS SOARES COELHO

Executado: MILSON BORGES DA SILVA

Penhora on-line frustrada. Tendo em vista a possibilidade de penhora de até 30% dos rendimentos do Executado, uma vez que consta na inicial que o mesmo pode ser localizado no 7º BPM, manifeste-se o Exequente em cinco (05) dias, o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC).

Guarai, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 18-12**AUTOS Nº. 2008.0009.3756-4/0**

Exequente: JOANA FERREIRA DA ROCHA

Executado: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente em cinco (05) dias, sob pena de arquivamento do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.

Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC).

Guarai, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 384-09****AUTOS Nº. 2008.0006.5214-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: NILO LEANDRO DA SILVA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Executado: PARAISO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho

Nos presentes autos, prolatada a sentença na fase de conhecimento (fls.40/41) e após efetuada a penhora on-line (fls.93), o Exequente se manifestou concordando com o pagamento (fls.100) e o Executado requereu a decretação de nulidade dos atos praticados após o dia 01.06.2009. Após o indeferimento do pedido do Executado (fls.119), foi expedido Alvará Judicial para levantamento do valor bloqueado (fls.93). Assim, em razão do pagamento, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.b) DECISÃO - nº 166/09**AUTOS Nº. 2009.0001.2428-6/0**

Ação Declaratória c/c Indenização

RECURSO INOMINADO

Recorrente: AMERICEL S.A - CLARO

Advogada: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Recorrido: ANTONIO JOSE DA COSTA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

A empresa AMERICEL S.A - CLARO, qualificada nos autos do processo que lhe move ANTONIO JOSE DA COSTA, também qualificado, inconformada com a sentença (SCV nº 304/09) que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), interpôs recurso (fls.102/115) requerendo a reforma da sentença, argumentando que a cobrança do débito e a inserção do nome do Recorrido junto aos órgãos de restrição ao crédito foram devidas.

O Recorrido apresentou as contra-razões (fls.119/124), arguindo preliminarmente a deserção do recurso ante a ausência do preparo e requerendo a manutenção da sentença nos valores arbitrados.

Depreende-se do Recurso interposto, que a empresa Recorrente considerou como data de publicação da sentença o dia 14.10.2009, ou seja, o dia da divulgação da sentença pelo Diário da Justiça de nº 2291, iniciando a contagem do prazo no dia 15.10.2009 e interpondo o presente recurso no dia 26.10.09, às 16:37 (fls.102).

Todavia, verifica-se que as partes foram intimadas, no dia da audiência de instrução e julgamento (fls.39), de que a sentença seria publicada no dia 09.10.2009, às 17:00.

Vale ressaltar que a publicação de sentença é feita em Cartório e que o prazo para interposição de recursos apenas poderá ser considerado pelo Diário de Justiça, quando não houver prévia intimação da data de publicação de sentença. A prevalecer entendimento diverso, não haveria razão plausível para se designar data e hora de publicação de sentenças, intimando-se as partes com antecedência.

Conforme se constata dos autos, a sentença foi publicada no dia designado, ou seja, dia 09.10.2009, às 17:00 (fls.97/99), independente do comparecimento ou não das partes para a audiência de publicação do julgamento, vez que antecipadamente, estavam intimadas para tanto.

Logo, a contagem de prazo para interposição de recurso iniciou-se no dia 13.10.2009.

Considerando que o prazo para interposição de recurso inominado é de dez (10) dias (art. 42 da Lei nº 9.099/95), o prazo se esgotou no dia 22.10. 2009

Desta forma, verifica-se que o Recurso Inominado foi interposto fora do prazo legal, vez que protocolados no dia 26.10.09, às 16:37 (fls.102).

Verifica-se ainda que, além de intempestivo o recurso, a empresa Recorrente deixou de efetuar o preparo, o qual é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e, nos termos do que dispõe o artigo 54, parágrafo único da lei dos Juizados Especiais Cíveis, consiste no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive as que foram dispensadas em primeiro grau de jurisdição, que devem ser pagas no prazo de quarenta e oito (48) horas seguintes à interposição, conforme preceitua o artigo 42, § 1º da mesma lei. Desta forma, o recurso interposto pela Recorrente, além de intempestivo deve ser julgado deserto, porquanto não foi efetuado o preparo. Logo, não pode o recurso interposto ter seguimento, ou seja, ser conhecido.

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95 e nos termos do Enunciado 80 do Fonaje, declaro intempestivo e deserto o recurso.

Proceda-se às anotações necessárias à Execução do Título Judicial de fls.97/99. Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito e voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se. Intime-se (DJE - SPROC). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO - nº 117.11**PROCESSO Nº. 2009.0005.8519-4**

Reclamante: DAMIÃO FERREIRA DE SOUSA

Reclamado: BANCO CREDIBEL

Considerando que em audiência realizada no dia 01.09.09 (fls.49/50), foi determinado a notificação do Banco Bradesco S.A, agência de Colméia-TO para apresentar os extratos da conta corrente do Autor, no prazo de dez (10) dias e que, até a presente data, apesar de devidamente intimado, via A.R (fls.63/vº) e pessoalmente na pessoa de Frank Mark (fls.64), ainda não cumpriu o despacho proferido às fls. 50, determino que seja intimado o Banco Bradesco S.A, agência desta cidade para, no prazo de dez (10) dias, apresentar os extratos da conta corrente nº 000006030602, em nome do Reclamante DAMIÃO

FERREIRA DE SOUSA, agência 00851, no período compreendido entre 23.05.2006 a 10.05.2009, sob pena de pagar multa diária por descumprimento de ordem judicial, a qual fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se (SPROC/DJE). Cumpra-se por oficial de justiça em plantão em face da urgência. Guaraí, 01 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 155-11

AUTOS Nº. 2008.0009.3740-8/0

Ação Declaratória c/c Indenização
Reclamante: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUS
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho
Reclamado: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima
Reclamado: SEM FRONTEIRAS COMERCIO E VEÍCULOS
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.111/114, bem como requerendo às 123/vº, que a mesma se processe exclusivamente em face do Banco Panamericano S.A, em razão da solidariedade entre as empresas Reclamadas, defiro o pedido e determino que se proceda às anotações necessárias ao processo de execução, devendo constar como Executado apenas o BANCO PANAMERICANO S.A. Baixem os autos a Contadoria para atualização do débito. Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

II – Defiro o pedido de fls.127. Nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V da Lei 9.099/95, intime-se o BANCO PANAMERICANO S.A. para, no prazo de dez (10) dias, providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária do veículo adquirido pelo Reclamante, haja vista a rescisão do contrato, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 147-11

AUTOS Nº. 2009.0001.2392-1/0

Ação de Cobrança
Reclamante: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA –ME (DROGA NOSSA)
Reclamado: JORGE P. RIBEIRO

Defiro pedido da Reclamante (fls.17). Designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.02.2010, às 13:30. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 149-11

AUTOS Nº. 2009.0001.2423-5/0

Reclamante: WANDER RODRIGUES DA CUNHA
Reclamado: NAZARENO SOARES DA SILVA
Designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02.03.2010, às 13:30. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se o Requerente via A.R e o Requerido por carta precatória. Guaraí-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 25-12

AUTOS Nº. 2007.0004.3076-3/0

Exequente: ERASMO TEIXEIRA CAMILO
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira
Executado: MÁRIO RODRIGUES DA COSTA
Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Expeça-se mandado de penhora, registro e avaliação do bem imóvel indicado às fls. 87 e 88. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 16-12

AUTOS Nº. 2007.0007.6118-2/0

Exequente: SANTANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira
Executado: MARCOS ANTONIO ALVES

Penhora on-line frustrada. Manifestem-se os Exequentes em cinco (05) dias, sob pena de arquivamento do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 17-12

AUTOS Nº. 2007.0008.7110-7/0

Exequente: FLÁVIO AMARILA DE DEUS
Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima
Executado: ASSOCIAÇÃO EST. DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
Penhora on-line frustrada. Manifeste-se o Exequente em cinco (05) dias, sob pena de arquivamento do feito nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 20-12

AUTOS Nº. 2006.0008.2022-9/0

Exequente: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
Executado: FRANCISCO RAULNNEYK JOSE DA SILVA
Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito, descontando o valor pago. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 119-11

AUTOS Nº. 2009.0002.1547-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: Alarico de Sousa Martins
Executada: Brasil Telecom S/A
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.72/74, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 30 de novembro de 2009.

(6.6) DESPACHO nº 148-11

AUTOS Nº. 2009.0001.2398-0/0

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: RICARDO BRITO TAQUES
Advogado: Dr. José Ferreira Teles
Executado: BRASIL TELECOM S.A
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, esclarecer os termos do pedido de execução às fls. 54/55, no sentido de informar ao Juízo se houve o descumprimento integral do acordo firmado em audiência (fls.37). Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí-TO, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 130-11

AUTOS Nº. 2009.0004.8324-3/0

Ação de Cobrança
Reclamante: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME
Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva
Reclamado: A. ALVES FILHO – CERÂMICA SERRANA

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.02.2010, às 14:00. Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se o Reclamante pelo DJE e o Reclamado via carta precatória. Guaraí, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 08-12

AUTOS Nº. 2007.0005.3283-3/0

Exequente: DOMINGOS MOREIRA NETO
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
Executado: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Considerando a informação contida na certidão de fls. 109, expeça-se nova carta precatória a fim de que o Juízo Deprecante realize os atos necessários à constrição de bens ou valores (penhora on-line; penhora em dinheiro da renda auferida de qualquer jogo de futebol em que o Executado participe; penhora – avaliação – alienação de bens suficientes ao pagamento ao credor), para satisfação total do débito. Anexo encaminhe-se cálculo atualizado e demais documentos necessários ao cumprimento integral da deprecata. Publique-se. Intime-se(DJE-SPROC). Guaraí, 02 de dezembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0009.5088-7 ESPÉCIE

Declaratória Data 02.12.2009 Hora 09:44 SENTENÇA CÍVEL Nº 419/09
Magistrado: Drª Sarita von Röeder Michels
REQUERENTE: Chardson Carvalho de Oliveira
Advogado: Dr Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDA: Paraíso Comercial de Motos Ltda.
Advogado: Dr Willians Alencar Coelho

Preposto: Waldir dos Santos Araújo

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 419/09 - Considerando que o próprio Autor não compareceu para a audiência de instrução, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno o Autor no pagamento das custas judiciais. Baixem os autos à Contadoria e inscreva-se nos termos do Provimento 05/09 CGJTO. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (DJE/SPROC). Encerrada a audiência lavrou-se o presente. Guaraí, 02.12.2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra. Sarita von Röeder Michels.Guaraí, 01.12.09Escrivão/ente.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 417/09

AUTOS Nº 2009.0008.4998-1

Reclamação Cível
Reclamante: FABIO MARTINS LIRA
Advogado presente na audiência una: sem assistência

Reclamado: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
Advogado presente em audiência una: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
FABIO MARTINS LIRA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face de GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, também qualificada, requerendo que a empresa Reclamada compareça a Juízo a fim de discutir a dívida alegada pelo Autor no valor atual de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Alega do Autor que celebrou um contrato de adesão de consórcio junto à empresa Reclamada aderindo ao Grupo/Cota nº 8202/32, referente a uma motocicleta Modelo Titan 125 ES, em cinquenta (50) meses. Aduz que após o pagamento da nona parcela foi contemplado com o bem e que, após pagar vinte (20) prestações, sofreu um acidente, ficando sem trabalhar durante um ano, o que lhe gerou uma dívida junto à Reclamada no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Alega que tem interesse em negociar o débito. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 04 a 07. Citada (fls.34/vº), a empresa Requerida apresentou CONTESTAÇÃO (fls.10/16) arguindo, preliminarmente, conexão ao processo de nº 2005.0002.5970-7, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí e carência de ação, por faltar interesse de agir. No mérito requereu a improcedência da ação, juntando aos autos a documentação de fls. 14 a 33.

Conforme se constata da inicial, o Autor é devedor da quantia de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), referente às parcelas do grupo de consórcio, Grupo/Cota nº 8202/32,

realizado junto à empresa Reclamada referente a uma motocicleta Modelo Titan 125 ES, demonstrando interesse em negociar a dívida. Verifica-se outrossim, que a empresa Reclamada ajuizou ação de busca e apreensão perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, visando receber o seu crédito. Logo, a discussão da dívida deve ser feita perante a 1ª Vara Cível, nos autos da ação proposta pela empresa Reclamada e não perante este Juizado, porquanto aquele juízo se apresenta prevento para as questões postas nesta ação. Desta forma, faltam ao presente pedido os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO

PROCESSO Nº. 2007.0005.3251-5 ESPÉCIE Execução TJ

Data 03/12/2009 Hora 08:30 6.12-SENTENÇA Nº 424/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

EXEQUENTE: José Magalhães de Lima . (presente)

ADVOGADO: Dra Márcia de Oliveira Rezende. (presente)

EXECUTADO: Edson Ferreira da Silva. (presente)

SUB-ROGADO: LUCAS FERREIRA DA SILVA

AVALISTA: Clóvis Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dr Lucas Pereira Martins. (presente)

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

(6.11) ACORDO OBTIDO EM AUDIÊNCIA

OCORRÊNCIA: Comparecendo as partes e por elas foi firmado o seguinte acordo. I: Lucas Ferreira da Silva assume o débito do executado Edson Ferreira da Silva avalisado por Clóvis Ferreira da Silva. II - Lucas Ferreira da Silva pagará ao exequente José Magalhães de Lima, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 04 (quatro) parcelas: a 1ª parcela, com vencimento até o dia 22.12.2009, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); a 2ª parcela, até o dia 22/01/2010 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); a 3ª parcela, até o dia 22/02/2010, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e a 4ª parcela, até o dia 22/03/2010 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). II- Nesta audiência, Lucas Ferreira da Silva entrega para o Exequente, quatro (04) cheques, nos valores especificados, sob nºs. 850525; 850526; 850527 e 850528, emitidos contra a conta 6485-8 do Banco do Brasil S/A, agência 2094-x, desta cidade. III- O atraso no pagamento de qualquer das parcelas autoriza o vencimento antecipado da dívida. IV-. Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos atualização, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do acordo. V – As Partes requerem extinção do processo, com a respectiva baixa nas penhoras e liberação dos bens apreendidos.

6.12-SENTENÇA Nº 424/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre José Magalhães de Lima e Edson Ferreira da Silva, Lucas Ferreira da Silva e Clóvis Ferreira da Silva, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Defiro o pedido de baixa nas penhoras e liberação dos veículos apreendidos, cujas despesas ficam a cargo do executado Edson Ferreira da Silva, servindo cópia da presente como mandado. Comunique-se o Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Após archive-se definitivamente.

Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição, digitei. Guarai-TO, 03 de dezembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 418-09

AUTOS Nº. 2008.0005.4797-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARIA ANTONIA MACEDO ARRUDA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. William Pereira da Silva

Nos presentes autos, prolatada a sentença em fase de conhecimento (fls.61/67), foi expedido alvará judicial para o levantamento do valor depositado pela empresa Reclamada (fls. 83) e, efetuada a penhora on-line do valor restante (fls.92), o Exequente se manifestou concordando com o pagamento e o Executado permaneceu inerte. Assim, expeça-se o competente Alvará Judicial nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o levantamento do valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto em razão do pagamento integral da condenação, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, proceda-se às anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (SPROC e DJE). Guarai, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.2) SENTENÇA CÍVEL Nº 415-09

AUTOS Nº 2009.0012.2219-2

Ação de Cobrança

Reclamante: WERICA SILVA MATOS

Reclamado: JOSIEL CRUZ DOS SANTOS

WERICA SILVA MATOS, qualificada na inicial, compareceu perante este juízo, através do balcão de atendimento propondo a presente ação em face de JOSIEL CRUZ DOS SANTOS, parcialmente qualificado, requerendo liminarmente, a construção de um imóvel em que o Reclamado é o possuidor e onde se encontra edificada uma casa construída pelas partes litigantes e, no mérito o recebimento do valor de R\$ 8.110,00 (oito mil, cento e dez reais), referente ao valor que foi investido no imóvel.

Conforme se depreende dos fatos narrados na inicial, verifica-se que se trata de união estável havida entre as partes litigantes e, segundo o que dispõe o artigo 3º, § 2º da Lei 9.099/95, ficam excluídas da competência do Juizado Especial Cível as causas

relacionadas ao direito de família. Assim, deverá a Requerente buscar as vias ordinárias para a solução do presente feito.

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo artigo 3º, § 2º c/c o artigo 51, inciso III, ambos da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai, 01 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michel Juíza de Direito.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2009.0012.2228-1

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ antecipação de tutela

REQUERENTE MARIA LUZIA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO sem assistência

REQUERIDO BANCO DO BRASIL S.A

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, Centro – Guarai-TO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO

(6.4.a) DECISÃO CÍVEL Nº 170/09

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO DO BRASIL S.A proceda à exclusão do nome de MARIA LUZIA SILVA OLIVEIRA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova.

5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 25/02/2010 às 15:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO.

6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unânimes, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 01 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 03-12

AUTOS Nº. 2009.0012.2222-2/0

Requerente: SEBASTIÃO TELES DE OLANDA

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LOPES CERQUEIRA

Requerido: TONY CORREA

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.12.2009, às 13:30, ocasião em que será apreciado o pedido liminar.

Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 01 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 168-11

AUTOS Nº. 2009.0000.5604-3/0

Execução de Título Judicial

Exequente: VANUZA SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Executada: LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Pagamento do valor da condenação comprovado às fls. 77. Penhora on-line realizada no valor restante da condenação, em razão da incidência da multa de 10%, porquanto o pagamento foi efetuado fora do prazo determinado pela sentença. Manifestem-se as partes no prazo de cinco (05) dias. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 07-12

AUTOS Nº. 2008.0003.1339-0/0

Exequente: WASHINGTON WILLIAN SOARES

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Executado: SANDRA MARCIA TIAGO ARAÚJO DOS SANTOS

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento no valor de R\$ 489,92 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) e seus eventuais rendimentos.

Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, informando o correto endereço da Executada, porquanto consta na certidão de fls. 17, não ter sido possível localizar a numeração da rua, bem como indicando bens da Executada passíveis de penhora. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 27-12

AUTOS Nº. 2009.0002.1556-7/0

Reclamante: ELIANE LOPES DA CRUZ

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Intime-se a empresa Reclamada para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar a comprovação dos valores do débito originário para cálculo, pela Contadoria Judicial, do valor a ser compensado e/ou discutido. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai, 02 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 34/11

AUTOS Nº 2008.0008.6860-0

Infrator: ROBERTO ROSA EUGENIO

Vítimas: R.D. DA SILVA NASCIMENTO

Oficie-se o Conselho Tutelar desta cidade solicitando informações sobre o ofício de nº 029/2009. Publique-se (SPROC-DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 33/11

AUTOS Nº 2008.0010.9154-5

Infrator: JOSE RIBAMAR LOPES DA SILVA

Vítimas: JUSTIÇA PÚBLICA

Oficie-se o 2º Distrito Policial desta cidade solicitando informações sobre o cumprimento do ofício de nº 077/2009. Publique-se (SPROC-DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 32/11

AUTOS Nº 2008.0004.8401-2

Infrator: ANTONIO LUIZ PEREIRA ALMEIDA

Vítimas: JOSE NAZARIO DE SOUSA

Oficie-se o 2º Distrito Policial desta cidade solicitando informações sobre o cumprimento do ofício de nº 215/2008. Publique-se (SPROC-DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 31/11

AUTOS Nº 2008.0005.4766-9

Infrator: MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA

Vítimas: JUSTIÇA PÚBLICA

Oficie-se à Delegacia de Polícia de Fortaleza de Tabocão-TO solicitando informações sobre o cumprimento do ofício de nº 155/2008.

Publique-se (SPROC-DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 29/11

AUTOS Nº 2008.0003.8193-0

Infrator: EURÍPEDES JUNIO RODRIGUES RIBEIRO

Vítimas: MEIO AMBIENTE

Oficie-se à Delegacia Regional de Polícia da cidade de Aparecida de Goiânia-GO – Setor Central, solicitando informações sobre o ofício nº 55/2009.

Publique-se (SPROC-DJE). Intime-se. Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 36/11

AUTOS Nº 2008.0004.8408-0

Infrator: CRISTIANO NAPOLE DA SILVEIRA

Vítimas: MEIO AMBIENTE

Manifeste-se o Ministério Público.

Publique-se (SPROC-DJE).

Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 35/11

AUTOS Nº 2008.0004.8442-0

Infrator: OTACÍLIO DINIS ALMEIDA NASCIMENTO

Vítimas: MEIO AMBIENTE

Oficie-se a Gerência Regional do Naturatins em Pedro Afonso, solicitando informações sobre o ofício de nº 212/2009. Publique-se (SPROC-DJE).

Guarai, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 14/11

AUTOS Nº 2006.0008.2044-0

Infrator: JURACI VENÂNCIO DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Manifeste-se o Ministério Público sobre a certidão de fls.29.

Publique-se (SPROC-DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

7.4) DESPACHO CRIMINAL nº 47/11

AUTOS Nº 2008.0000.2227-2

Infrator: LUIZ FERNANDO GOMES NOLETO

Vítima: PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS

Oficie-se ao Cartório Eleitoral de Miracema - 5ª ZE/TO – solicitando informações sobre o ofício de nº 184/2008. Publique-se (SPROC-DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michel Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2008.0007.0441-1

Infrator: VITOR VIEIRA CARVALHO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls.75/Vº.

Publique-se (SPROC-DJE).Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2008.0010.9150-2 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 03.02.2009 Hora 08:00 (6.6) DESPACHO nº 28/12

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: Alano Araújo Lacerda

REQUERIDA: Claro S/A.

PREPOSTA: Elidiane Francescheto

ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado.

(6.6) DECISÃO nº 172/09: I – Considerando que não se justifica que o aparelho devolvido pelo Autor permaneça em depósito, posto que a empresa Reclamada está representada

por Preposta e Advogado. Assim, nesta audiência se faz a devolução do aparelho descrito às fls. 35, declarando a empresa que o recebe, nada tendo a reclamar. II - Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data, designo o dia 07.12.2009, às 17:00, para publicação da sentença em cartório, ficando os presentes já intimados.

Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 03.12.2009

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) CONCILIAÇÃO

Nº 2007.0003.4857-9 QUEIXA-CRIME ART. 138, 139 E 140 DO CP

Data 13.10.09 Hora 15:30

DESPACHO CRIMINAL Nº (SCR nº: 106/09 (7.0 c)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Querelante: Carlos Augusto Coelho Silva

Advogado:Dr. José Ferreira Teles

Querelada: Maria de Las Mercedes Houffman

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Ocorrências: Presentes as Partes

DESPACHO CRIMINAL Nº 07/10: Considerando a celeridade imposta pela Lei nº 9.099/95, concedo às partes o prazo comum de três (03) dias para a apresentação das alegações finais por escrito. Para terminar as discussões em sala, foi entregue a cada um dos Advogados uma cópia integral dos feitos.

Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado. Guarai,03 de dezembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0008.5003-3 ESPÉCIE Indenização

Data 02.12.2009 Hora 10:00 DESPACHO 09/12

Magistrado: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Hercílio Guedes Santarenha

Advogado: Dr Wandesilson da Cunha Medeiros

REQUERIDA: Bradesco Auto-RE Companhia de Seguros S.A.

Advogado: Dr Andrés Caton Kopper Delgado.

Preposta: Simone L. Labres Ferreira.

DESPACHO Nº 09/12: Considerando o número de audiências a serem realizadas, designo o dia 18.12.2009, às 17:00, para a audiência de publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Guarai, 02.12.2009

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0702-0 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 02.12.2009 Hora 10:55 DESPACHO Nº 10/12

Magistrado: Dr Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Marinete Borges Miranda

REQUERIDA: Brasil Telecom S.A

PREPOSTO: Bruno Batista Ferreira

ADVOGADO: Dr. Julio Franco Poli

6.6-DESPACHO 10/12: Designo o dia 18/12/2009, às 17:00 para a audiência de publicação da sentença, ficando os presentes já intimados.

Encerrada a audiência lavrou-se o presente. Guarai, 02.12.2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0006.7177-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOSE PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executada: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

I – Considerando a certidão de fls.13/vº e a possibilidade de realização de penhora on-line, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 125-11

AUTOS Nº. 2009.0011.1389-0/0

Execução de Título Judicial

Exequente: MARCOSUEL OLIVEIRA PESSOA

Executado: JOÃO NILSON TAVARES DE SOUSA

Baixem os autos a Contadoria para atualização do débito (fls.04) e voltem conclusos. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 122-11

AUTOS Nº. 2009.0005.8505-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: INEZ JOSE DA SILVA

Advogado: sem assistência

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.64/68, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 124-11

AUTOS Nº. 2008.0000.2235-3/0

Ação de Cobrança

Reclamante: REGINALDO COELHO SANTANA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Reclamado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Advogado: em causa própria

Baixem novamente os autos a Contadoria para atualização do débito e voltem conclusos. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009.

(6.6) DESPACHO nº 123-11

AUTOS Nº. 2007.0006.8842-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exeqüente: REGINALDO COELHO SANTANA
Advogado: Dr. Juarez Ferreira
Executado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Advogado: em causa própria

I - Baixem novamente os autos a Contadoria para atualização do débito.

II - Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 146-11

AUTOS Nº. 2009.0000.5610-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.19, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 160-11

AUTOS Nº. 2007.0003.9431-7/0

Execução de Título Judicial

Exeqüente: ANACLEIA PEREIRA DUTRA
Executada: LUCILENE LOPES CARDOSO

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Em seguida, voltem conclusos para nova tentativa de penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 126-11

AUTOS Nº. 2009.0001.2393-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: TALITA DE MORAIS MARCHINI
Executada: SORAYA R. AGUIAR

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo a execução da sentença de fls.10, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 131-11

AUTOS Nº. 2009.0002.6891-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: SERTORIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: PEDRO LOPES DOS SANTOS

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.11 e, considerando a possibilidade de realização de penhora on-line, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco (05) dias, informar o CPF do Executado.

II – Após a informação do nº do CPF, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 159-11

AUTOS Nº. 2009.0001.0465-3/0

Execução de Título Judicial

Exeqüente: EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executada: ROSIMEIRE ALVES DE MENDONÇA SILVA

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls. 48, indicando o endereço correto da Executada e informando, detalhadamente, bens da mesma passíveis de penhora. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC).

Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO nº 129-11

AUTOS Nº. 2008.0010.9173-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: NILSON VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls. 38 e sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 30 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.2009.0010.0752-6 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 03/12/2009 Hora 15:00 SENTENÇA 428/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Ageu de Oliveira Aires.

ADVOGADO: Dr Lucas Martins Pereira.

REQUERIDOS: Marco Aurélio da Cruz e Marcio Ribeiro de Sá

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, não compareceram as partes embora regularmente intimadas e citados, às fls. 24 e 26v.

(6.2) Sentença Cível nº 428/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se no SPROC/DJ. Após, arquivar-se

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu,.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente judicial.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0718-6 ESPÉCIE COBRANÇA DATA 03/12/2009

Hora 14:00 (6.1)SENTENÇA Nº 426/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Fagner Roberto Pereira de Souza

REQUERIDA: Concessionária Volsvargem – JN Representações de Veículos

PREPOSTO: Joedson Martins da Silva

ADVOGADO: Dr Juvenil Martins Neto

SENTENÇA:(6.2) nº: 426/09: Verifica-se que razão assiste à empresa Reclamada, especialmente a vista da documentação juntada aos autos. Trata-se de mais uma reclamação recebida em balcão de atendimento direto que, por desconhecimento da Parte e da Atendente, chega ao reconhecimento da ilegitimidade passiva. Certo é que a conciliação é sempre possível. Porém, que seja entre partes que mantenham efetivo vínculo negocial, o que não é o caso presente. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Após, arquivar-se definitivamente.. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai-to, 03 de dezembro de 2009

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0725-9 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 03.12.2009 Hora 16:00 DESPACHO 29/12

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Deusimar Vila Nova da Silva.

REQUERIDO: Carlos Alberto Ribeiro da Silva.

(6.6) DESPACHO: Nº 29/12 I - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. Intimada as partes, publique no SPROC/DJE. Guarai-TO, 03 de dezembro de 2009.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0724-0 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 03/12/2009 Hora 15:30 (6.1)SENTENÇA Nº 429/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Francisco Gilberto Sampaio

REQUERIDO: Francisca Crispim de Almeida Silva, CPF nº 566.538.241-87 e do Rg nº 1.047.886- SSP- TO.

6.11-SENTENÇA Nº 429/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Francisco Gilberto Sampaio e a requerida Francisca Crispim de Almeida Silva a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos). Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivar-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

Encerrada a audiência em 03/12/2009. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente em substituição digitei.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0721-6 ESPÉCIE Reclamação

Data 03.12.2009 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 425/09.

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Raimunda Pereira de Miranda.

REQUERIDA: Maq Móveis Comercio de Móveis Ltda- EPP

PREPOSTA: Nicolí Cruz Teixeira

ADVOGADO: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

6.11-SENTENÇA Nº 425/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Raimunda Pereira de Miranda e a empresa Maq Móveis Comercio de Móveis Ltda- EPP a importância de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e que a requerida comprovou através dos documentos juntados a regularização do PIS/PASEP da requerente que estava em duplicidade com funcionária Marlene Silva Lopes. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivar-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

Encerrada a audiência em 03/12/2009. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente em substituição difitei.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.2009.0010.0719-4 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 03.12.2009 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 427/09.

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Adão Rodrigues Mendes.

REQUERIDA: Banco do Brasil S/A

REPRESENTANTE LEGAL: Flávio Godinho Irã.

6.11-SENTENÇA Nº 427/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Adão Rodrigues Mendes e a empresa Banco do Brasil S/A a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de indenização. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução
Encerrada a audiência em 03/12/2009. Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente em substituição difitei.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 3.536/96

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda
Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913
Requerido(a): Luiz Lourega Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antonio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula
Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público e 5º requerido: Alfredo Feresin de Abreu OAB-DF 7241

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda motivação e fundamentação acima alinhadas, julgo improcedente a presente ação no que se refere ao pedido de declaração de nulidade ou ineficácia de atos jurídicos, cumulado com pedido sucessivo de anulação, cumulado com cancelamento de registro imobiliário, condenando os autores nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, sendo que o valor dos honorários retro fixados é devido individualmente a cada um dos réus, mas que a defesa coletiva dos primeiro, segundo e terceiro réus, considera-se única. Como consequência lógica deste julgado, confiro aos autores o prazo de 30 dias para entregarem o imóvel ao quinto réu, podendo retirar do mesmo apenas pertences pessoais, maquinários e semoventes que lhes pertençam, sob pena de imitir-se na posse o quinto réu com o uso dos meios legais necessários. Quanto ao pedido alternativo de indenização por perdas e danos, passamos à análise. Antecipadamente, ressalvo as transferências procedidas pelos segundo, terceiro e quarto réus, e este último ao quinto réu, não mais poderão ser re-analisadas posto que tais já foram consideradas legítimas em razão da falta de demonstração de má-fé que conduzisse à aceitação da alegação de fraude e/ou simulação. Também a alegação de fraude e/ou simulação da transferência do primeiro réu ao segundo, não será aqui analisada já que, como dito acima, tal restou superado pela prescrição e decadência. Portanto, para enfrentarmos o pedido de indenização por perdas e danos, resta somente a verificação de ato ilícito praticado pelo primeiro réu em relação às suas obrigações contratuais e legais firmadas com os autores as quais, como já dito acima, foram devidamente analisadas em outras demandas, mormente a de consignação em pagamento e rescisão contratual. De se ver que o primeiro réu restou obrigado ao cumprimento do contrato firmado com os autores, mormente porque saiu vencido tanto na ação consignatória como na rescisória, além de ter levantado os valores judicialmente depositado pelos demandantes. Neste sentido, tendo sido declaradas válidas as transferências do imóvel, mormente ao quinto réu, deve o primeiro réu ressarcir os autores os valores que estes desembolsaram no pagamento do imóvel. Tenho que os lucros cessantes, pelo impedimento do uso do bem, não procedem posto que os autores não comprovaram que no mesmo já havia o desenvolvimento de qualquer atividade agropecuária lucrativa ou atividade respectiva. Tal prova era essencial, visto que tais danos são materiais e reclamam comprovação para serem reconhecidos judicialmente. No mais, segundo declarou o próprio autor, o mesmo retomou a posse do imóvel no ano de 1998, utilizando o mesmo livremente, beneficiando-se dos lucros daí advindos. Quanto as benfeitorias, deveriam os autores ter demonstrado, ao menos, sua existência, a fim de que seus valores fossem liquidados posteriormente. Há somente indícios de benfeitorias no imóvel, mas não conseguiram os autores provar que as edificou, não demonstrando terem sido de suas autorias, motivo pelo qual indefiro tal pleito. Sobre o tema, citamos: "TJRS. (...) INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. As benfeitorias devem ser aduzidas, avaliadas e PROVADAS por quem alega sua existência. Existindo cláusula em que a locatária renuncia ao direito de indenização por benfeitorias, incabível o ressarcimento pretendido. ÔNUS DA PROVA. Mandado a Lei Processual que cabe à empresa ré o ônus da prova do alegado fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da empresa autora. Não se desincumbindo a conteúdo a empresa ré desse encargo, a procedência da demanda é a medida que se impõe, em face dos elementos constantes dos autos. Preliminar rejeitada e apelo desprovido. (Apelação Cível nº 70011951308, 15ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Vicente Barroco de Vasconcellos. j. 06.07.2005, unânime)."(grifamos) Sendo assim, quanto ao pedido alternativo, julgo o mesmo parcialmente procedente, condenando tão somente o primeiro réu à restituição do valor pago pelos autores, devidamente corrigido pela tabela do TJ/TO e juros a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca entre os autores e o primeiro réu, ficam os mesmos condenados, em partes iguais e pro rata, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, aplicando-se, quanto a estes últimos, a compensação prevista na súmula 306 do STJ. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. P.R.C. Gurupi, 30 de novembro de 2009.(Ass)". Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0005.0769-0

Requerente: Flávia Pinheiro Oliveira
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerida: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Paulo R. M. Thompson Flores OAB-DF 11.848
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o depósito de fls. 74 se deu em cumprimento de sentença autorizo expedição de alvará em favor da autora. Intime-se o réu para comprovar o cumprimento da tutela antecipada deferida nestes autos no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais). Cumpra-se. Gurupi 01/12/2009. (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MANDADO DE LIMINAR – 2009.0012.1415-7

Requerente: Sergio Gabriel Rassi

Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerida: Juranildes Pereira Batista, Juracy Viana da Costa, Domingos Pereira Rodrigues e Rubem José de Sousa Lopes

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência de justificação para o dia 14/12/2009, às 14:00 horas. Intimem-se autor, advogado e requeridos. Cumpra-se. Gurupi 02/12/2009. (ASS) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 8.431/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AUTO POSTO MUTUCAO

ADVOGADA: NEIDE FURTADO DA SILVEIRA

EMBARGADO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO do embargante do despacho a seguir transcrito: " Só depois de garantido o juízo na execução analisarei os presentes embargos. Aguarde-se diligência na execução fiscal em apenso. Gurupi, 26 de maio de 2009. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 13.134/06

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: TEREZA JORGE DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO ARAUJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO INSS

INTIMAÇÃO: Do procurador da requerente do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO META - 2: Cls... Intime-se para impugnar a contestação no prazo de cinco dias. Gurupi, 03 de dezembro de 2009. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 6.204/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: DISBER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA

ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA

EMBARGADO: INATITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO INSS

INTIMAÇÃO do advogado da Embargante do despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc. O último despacho proferido nestes autos abriu vistas ao Embargante para que se manifestasse sobre a Impugnação apresentada pelo Insituto Nacional do Seguro Social, fl. 52, isto em 07 de maio de 1998. O Embargante não cumpriu o despacho e não se manifestou nos autos. Assim, determino a intimação para que menifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumpra-se. Gurupi, 02 de dezembro de 2009. Wellington Magalhães - Juiz substituto.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 156/01

Tipificação: Art. 121, §2º, II e IV do CPB

Acusado: ERAIDES DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado(a): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Despacho:"Após, vista à defesa para apresentar rol de testemunhas. Cumpra-se." Gurupi-TO, 26 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0002.8469-4.

Acusado : JUVENCIO DE SOUZA SOARES.

Intimar o advogado Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº 1792, para a audiência de instrução no tocante a oitiva da vítima, bem como possível interrogatório do acusado, designada para o dia 10/12/09, às 13h30min, nas dependências do fórum de Itacajá-TO. Itacajá-TO; 07 de dezembro de 2009.

DESPACHO

PROCESSO Nº 2006.0002.8439-4

Acusado: Juvencio de Souza Soares.

Designo audiência para o dia 10/12/2009, às 13h30min para o prosseguimento da instrução processual, ocasião em que a vítima será inquirida e o acusado interrogado. Intimem-se. Itacajá-TO, 03 de dezembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 2008.0007.4603-3.

Acusado: JOSE CIRQUEIRA DE ARAUJO.

Parte dispositiva da sentença: Declaro extinta a punibilidade de JOSE CIRQUEIRA DE ARAUJO, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal (artigo 107, inciso IV, do Código Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 03 de dezembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0010.1995-0 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

Acusado: AMÉLIO SOARES LIMA

SENTENÇA

Isso posto, reconheço a existência de excludente de ilicitude (legítima defesa de terceiro) disposta no artigo 23, II, do Código Penal, e com fulcro no artigo 397, I, do Código de Processo Penal julgo improcedente o pedido contido na inicial para ABSOLVER SUMARIAMENTE AMÉLIO SOARES LIMA do crime disposto no artigo 121, § 1º ,

combinado com artigo 14, II, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 3 de dezembro de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 2008.0007.4604-1.

Acusado: Raimundo alves Morais.

Parte dispositiva da sentença: Por todo o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, acolho o parecer do Ministério Público e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO ALVES MORAIS em relação aos fatos narrados na inicial. Sem custas processuais e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 03 de dezembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

SENTENÇA

PROCESSO Nº 2008.0010.1949-6.

Acusado: Osvaldino Fiuza da Cruz.

Parte dispositiva da sentença: Por todo o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, acolho o parecer do Ministério Público e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OSVALDINO FIUZA DA CRUZ em relação aos fatos narrados na inicial. Sem custas processuais e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 03 de dezembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE N. 2009.0003.0803-4 (1.312/04)

Requerente: João Carlos de Oliveira

Advogado Dr. Paulo Cesar de Souza OABTO 2099B e Viviane Machado Parreira OABTO 354

Requerido: Antão Alves Costa

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785

Despacho: Em face da sentença prolatada nos autos dos embargos, em apenso, defiro o pedido formulado pelo exequente. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE N. 2009.0003.0803-4 (1.312/04)

Requerente: João Carlos de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099 e Viviane Garcez Machado Parreira, OABTO 354-E

Requerido: Antão Alves Costa

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO 1785

Em face da sentença prolatada nos autos dos embargos, em apenso, defiro o pedido fornecido pelo exequente. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO: GUARDA AUTOS: 2007.0004.0528-9

AUTOR: A.G. DA M.

ADVOGADO: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976 e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792

RÉ: D.A. DA R.

ADVOGADO: Defensoria Pública

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 10.12.2009 às 09h00min. Intimem-se. Itacajá, 03.12.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO: INTERDIÇÃO AUTOS N.º 2006.0003.2162-1

Requerente: João Barros de Azevedo

Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

Requerido: Raimundo de Souza Azevedo

Advogado: Não constituído

DECISÃO: Acolho as razões expendidas às fls. 73/74 e, em face dos documentos de fls. 77/82, bem como dos que instruem a inicial, nomear LEONTINO BARROS AZEVES curador provisório de RAIMUNDO DE SOUZA. Lavre-se o termo de curatela provisória e intime-se o curador para o compromisso. Após, ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 3 de dezembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO: ALIMENTOS AUTOS: 2009.0003.9714-2

Requerente: J. C. A., F. C. A., representados por D. C. F. DE S.

Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia OAB/GO 25.898.

Requerido: R. DE J. A.

Despacho: Ouça-se o Ministério Público. Itacajá, 3 de dezembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO: INTERDIÇÃO AUTOS: 2008.0007.4655-6

Autor: José Pereira da Silva

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1998

Ré: Maríneide Pereira

Advogado: Não constituído

Despacho: Ao Ministério Público. Itacajá. 0.12.09. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO AUTOS: 2008.0008.3334-3

Autor: R. C. DE A.

Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

Ré: C. P. DE A.

Despacho: Cumpra-se o item 3 do último despacho (Após, cite-se a requerida para oferecer contestação em 15 (quinze) dias, caso queira). Itacajá/TO. 03.12.2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2009.0010.7244-1

Reeducando: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PORTO

Advogado: Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A - Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A, Sílvio Alves Nascimento OAB/TO 1514-A

DECISÃO: Considerando que todos os laudos carreados aos autos foram juntados por servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Itacajá, a qual é administrada por Manoel de Souza Pinheiro. Junte-se a isso o fato de que a assistente social e a psicóloga trabalham sob a chefia imediata de CLEA CUNHA PORTO PINHEIRO, parente do reeducando. Tais fatos corroboram a alegação do Ministério Público, exigindo uma análise mais aprofundada sobre o caso. Assim, defiro a produção de prova pericial, nomeando o médico especializado em psiquiatria forense, Dr. Marcos Vinicius Xavier, lotado em Araguaína, para elaboração de laudo médico da situação do requerente. Fixo em 15(quinze) dias o prazo para apresentação do laudo conclusivo. Oficie-se. Em respeito aos pareceres elaborados pelos profissionais que atuam neste município e, diante da excelência do trabalho que cada um desenvolve suas funções, determino que a Dr.ª ALLINE CARDOSO SARAIVA, psicóloga que subscreveu o laudo de fls. 266/268, continue acompanhando psicologicamente o reeducando até a conclusão dos trabalhos periciais. Oficie-se. Intimem-se. Itacajá-TO, 3 de dezembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS N. 2009.0008.1419-3

Requerente: A genitora do Requerente senhora Nubia Carvalho de Farias

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Costa

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Despacho: Designo audiência de conciliação para odia 10.12.09, às 9h30min. Intimem-se. Arostenis Guimarães Viera, Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2009.0003.0866-2 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

Autor: Davi da Mota Correia

Advogado: Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

Réus: Vanderlã Carlos Rodrigues Correia e Beliza da Cruz Campos

Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB/TO 691-A

SENTENÇA: (...) O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Constatado que se trata de cobrança de cheque prescrito, ação que torna desnecessária a prova prévia da origem da dívida.

Logicamente, com a oposição de embargos, surge a necessidade de analisar os argumentos dos réus. E é o que farei a partir deste momento.

Inicialmente, indefiro a intervenção do terceiro para quem os embargados emitiram o cheque. É que o cheque é um título de crédito e, no caso em tela, foi emitido ao portador e, portanto, circulou.

Aliás, a abstração é a regra para todos os títulos cambiários e cambiariformes. Os negócios jurídicos unilaterais que ocorrem são indiferentes ao que esteve à base ou determinação das declarações unilaterais de vontade que se tornaram negócios jurídicos. Não importa se o declarante unilateral de vontade esperava algum proveito, ou se não esperava, se tinha intenção de liberalidade, ou se não tinha. Nem se o declarante manifestou a vontade por existir alguma relação jurídica, ou ter de existir, em que era ou seria sujeito passivo: nem se nenhuma relação jurídica existiu, nem teria de existir em que fosse ou tivesse de ser sujeito passivo. De tudo isso o título abstrai.

Portanto, ao emitir um título de crédito ao portador e entregá-lo a uma pessoa (qualquer pessoa) o emitente assumiu o risco de ser cobrado por qualquer pessoa que adquira a cédula de forma legítima, e é importante que se ressalte que os próprios embargantes confirmaram que o cheque foi entregue pelo primeiro portador ao autor para garantia do pagamento de uma dívida, o que afastaria má fé na conduta deste último. Com tais fundamentos, rejeito os embargos.

DO VALOR DA DÍVIDA: Quanto ao valor, constato que a inicial foi instruída com planilha de cálculos na qual está expresso juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, além de verbas de honorários, totalizando o valor de R\$ 2.901,84. É necessário fixar os parâmetros para a correta quantificação do efetivamente devido. DOS JUROS MORATÓRIOS: conforme decidiu recentemente o STJ, os juros moratórios na ação monitoria contam-se a partir da citação (AgRg no Resp 1040815 / GO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0056297-4).

DA CORREÇÃO MONETÁRIA: O mesmo STJ decidiu que a correção monetária é contada a partir do vencimento. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Os honorários advocatícios contratuais são devidos pelo contratante, e não pelo sucumbente. Ao sucumbente deve ser cobrado os honorários sucumbenciais fixados na sentença.

Iso posto, rejeito os embargos declarando que VANDERLÃ CARLOS RODRIGUES e BELIZA DA CRUZ CAMPOS devem pagar à DAVI DA MOTA CORREIA a quantia de R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais) atualizada monetariamente desde o vencimento (14.8.2004) e com juros de mora a partir da citação neste processo (12.9.2005). E, em face da sucumbência, os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos no valor equivalente a 10%(dez por cento) da condenação. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque ambos os sucumbentes fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Itacajá, 3 dezembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AÇÃO: RECONHECIMENTO SOCIEDADE DE FATO AUTOS: 2006.0009.3722-3

Autor: C. C. DOS S.

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Réu: Espólio de J. de A. C.

Despacho: Ouça-se a Defensoria Pública para, na qualidade de curadora especial dos requeridos citados por edital, responder ao pedido inicial. Itacajá. 03.12.09. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA N. 2009.0003.0614-7

Requerente: Augusto Benini

Advogado: Dr. Augusto Benini, OAB/SP 217.580

Requerido: Francisco de Assis

Despacho: Posto isto, tenho que o requerente não se enquadra na condição "necessitado", prevista no parágrafo único do artigo 2º da lei 1060/50, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA. Intime-se o autos para recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Juliane Frire Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS CREDORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. PROCESSO N. 2009.0010.7246-8.

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA e NOTIFICA os eventuais credores, herdeiros e terceiros interessados sobre todos dos termos da Ação de Inventário n. 2009.0010.7246-8, proposta por Edla Amorim Queiroz, Livia Amorim Queiroz e Vilma Amorim Queiroz, convocando os interessados a apresentarem resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Itacajá, 30 de novembro de 2009
Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

MIRACEMA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2112/00

Ação: Execução de Obrigação de Fazer c/c Ação Declaratória de Realização de Negócio Jurídico.

Requerente: Reginaldo dos Santos Pinheiro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Rainel Barbosa Araújo

Advogado: Dr. Adão klepa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "...Em consequência, com fundamento no artigo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$118,00 (cento e dezoito reais), juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2091/00

Ação: Cautelar de Caução de Títulos da Dívida Pública

Requerente: Vilmar Vasconcelos Feitosa

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 54,20 (cinquenta reais e vinte centavos), juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2631/01

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BB.Financeira S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Raimundo Alves Barbosa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do teor da sentença a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Consequentemente condenando o Requerido nas custas processuais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". Ficando a parte REQUERIDA intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 90,80 (noventa reais e oitenta centavos), juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1868/98

Ação: Revisão de Contrato de Empréstimo Bancário em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito com Pedido de Liminar

Requerente: Marcio Magalhães e seus avalistas

Advogado: Drs. Coriolano Santos Marinho e Antonio Luiz Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor R\$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos), juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1895/98

Ação: Cautelar Incidental de Caução

Requerente: Marcio Magalhães e outros

Advogado: Drs. Coriolano Santos Marinho e Antonio Luiz Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor R\$ 125,00 (cento e vinte reais), juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 2517/00

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Natividade Pereira Maranhão

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Embargada: Elina Carneiro S. Guimarães

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Isto posto, por não ter o embargante comprovado nos autos qualquer das

hipóteses previstas no artigo 745 do código de Processo Civil, julgo improcedentes os Embargos à Execução propostos por Natividade Pereira Maranhão contra Elina Carneiro de Souza Guimarães. Condeno o embargante a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20,§ 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o EMBARGANTE intimado para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos), juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 3344/04

Ação: Declaratória

Requerente: Ricardo Custodio de Sousa

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Helisberto Souza Coimbra

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho a seguir transcrito: "... Intime-se o autor para manifestar –se no prazo de 48 horas sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 03/12/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 3080/03

Ação: Ordinária Cumulada c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins-TO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Município de Miracema do Tocantins-TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do teor da sentença a seguir transcrito: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais scustas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 29 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o REQUERENTE intimado para proceder o pagamento das custas finais dos autos supra, no valor de R\$ 635,23 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: 1510/94

Ação: Consignação em Pagamento

Consignante: Supermercado Baykal Ltda

Advogado: Dr. João Inácio S. Neiva

Consignado: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu Advogado intimados do despacho a seguir transcrito: "...Intime-se o advogado do requerido, ora exequente, para que dê andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Miracema do Tocantins, 12 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 3944/07

Ação: Reivindicatória

Requerente: Benjamim Pereira da Silva

Advogado Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "... Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 4.225/09**

Natureza: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciados: EDIVAN MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ ONILTON PEREIRA NUNES E CARLOS BARROS DA SILVA

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132 A

DESPACHO: comparecer perante este juízo na data do dia 08 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, relativamente aos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica as partes e ou advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3203/03

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Josilene Rodrigues de Souza, representando sua filha menor MRS

Requerido: Enikerson Moreira da Cruz

INTIMAÇÃO: para que autora se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: " intime-se a autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de novembro de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5297/09 (protocolo nº 2009.0011.8177-1)

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos e Antecipação dos Efeitos da Tutela

Requerente: Paulo de Araújo Carvalho
 Advogados: Michelle J. C. de Albernaz e Murilo Duarte Porfírio di Oliveira
 Requerida: Rayla laghi Miranda
 INTIMAÇÃO: para que os advogados do autor compareçam perante a este Juízo no dia 13 de janeiro de 2010, às 14:30 horas, para audiência de justificação.
 DESPACHO: "R. e A. Defiro os Benefícios da assistência judiciária. A fim de apreciar o pedido de antecipação de tutela, designo audiência de justificação para o dia 13/01/2010, às 14:30 horas. Cite-se a requerida para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 01 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SEGURO - DPVAT - AUTOS: 3464/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3100-7/0)

Requerente: JOSELI PEREIRA DE ALCANTARA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outro
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. Intimem-se". Miracema do Tocantins – TO, 03 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 2941/2007

Requerente : ANA PAULA DE SOUZA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se com cautelas de costume. Intimem-se". Miracema do Tocantins – TO, 03 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

03 – TERMO CIRCUNSTACIADO DE OCORRÊNCIA – TCO - AUTOS: 2888/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0011.1727-5/0

Autor do fato: SANDRO NOLETO BRINGEL
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Vítima: EUZIVAN PEREIRA LUZ e outros
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Ausência do autor do fato justificada (petição de fls. 36/38). O Juiz remarcou a audiência para o dia 15/12/2009 às 14h50min." Miracema do Tocantins – TO, 02 de dezembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3744/2009 – PROTOCOLO Nº. 2009.0004.9859-3/0

Requerente: CLEONICE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passo Fernandes
 Requerido: BANCO CARREFOUR S/A
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho e outro
 INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 69/73, no valor de R\$ - 10.000,00 (dez mil reais) e da penhora de fls. 74/78 no valor de R\$ 3.307,92 (três mil trezentos e sete reais e noventa e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins –TO, 07 de dezembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO NEGATIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3066/2007 – PROTOCOLO Nº. 2007.0004.7061-7/0

Requerente: ANTONIO MARCIO FERREIRA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passo Fernandes
 Requerido: CRED SYSTEM ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
 Advogado: Dr. Keila Márcia Gomes Rosal e outros
 INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado das penhoras de fls. 148/149, no valor de R\$ - 6.274,47 (Seis mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e da penhora de fls. 150/151 no valor de R\$ 838,83 (Oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins –TO, 07 de dezembro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 3.471/03

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerentes: HUMBERTO VALDEZ SARDINHA e sua esposa, NELMA MARIA AIRES SARDINHA; ANTONIO CARLOS SARDINHA e sua esposa, MARIA DAS GRAÇAS

RODRIGUES SARDINHA; MARIA SARDINHA DIAS; VILMA PEREIRA SARDINHA; JACINTO CARLOS PEREIRA SARDINHA; AMUJACY PEREIRA SARDINHA; ESPÓLIO DE ISIS MARIA SARDINHA MORAES, rep. pelo inventariante PAULO ERNANI SARDINHA MORAIS; ESPÓLIO ANA PEREIRA SARDINHA rep. por ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA.

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requeridos: VALDEMAR ALVES RODRIGUES, MANOEL BARBOSA SOARES e JOÃO SANTOS.

Advogado: Dr. KESLEY MATIAS PIRETT OAB/TO 1905
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 253/254, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, homologo o acordo dos autores com os requeridos Valdemar Alves Rodrigues e Manoel Barbosa Soares. Por outro lado, considero que houve perda do interesse de agir da parte autora com relação ao requerido João Francisco dos Santos. Dessa forma, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III e 267, VI, ambos do CPC. Revogo a liminar de reintegração de posse. Dada em audiência, saem as partes intimadas. Arquivem-se com as cautelas de estilo, após o trânsito em julgado. Miranorte-TO, 30 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA e ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B E OUTROS
 Requerido: LITISDENUNCIADA – LUZIA SANDES DE BRITO
 Advogado: Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 256v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se o autor p/ apresentar manifestação no prazo de 15 dias, via DJ. Após encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Miranorte, 24 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 4.209/05

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: VALDEIR ALVES ARRUDA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado:
 Requerido: ANTONIO SERGIO NOGUEIRA
 Advogados: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A e Dr. FABRICYO TEIXEIRA NOLÊTO OAB/TO 2937
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 51, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. NOMEIO como curador especial o Dr. José Pereira de Brito para fazer a defesa do requerido citado por edital. INTIME-SE o Requerente para apresentar razões finais. Cumpra-se. Sirva esse despacho como mandado. Miranorte, 25 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 4.358/2005

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: VALDEIR ALVES ARRUDA
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 16v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 dias. Miranorte, 25 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 136/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2005.0000.4584-7/0

Requerente: Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A
 Requerido: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda
 Advogado: Dariano José Secco – OAB/RS 44.753
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 222/233, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2009.0002.0764-5/0

Requerente: Construtora e Incorporadora Morumbi Ltda e Irineu Derli Langaro
 Advogado: Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407
 Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas
 Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 136: audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Colinas do Tocantins, dia 08 de abril de 2010, às 15:00 horas. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS NO: 1922/2001 (2005.0000.5151-0)

Ação: Cobrança
 Requerente: Sabina Schmitt Corrêa
 Advogado (a): Defensor público

Requerido: Weralúcia Tavares e Silva Rosa – Empresa Individual

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a perícia grafotécnica a ser realizada no dia 10/12/2009 às 9:00 horas no Instituto Criminalística localizado na Quadra 304 Sul, Av. NS 04, Lote 02, Palmas-TO.

2ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0001.4336-9 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Osmir Chaves dos Santos e Marcio Gomes Resende.

Advogado: Dr. Luis Gustavo de Cesário OAB-TO 2213.

Intimação: Para no prazo de lei apresentar alegações finais em forma de memoriais

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 132/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0001.4885-9/0

Acusado : José Eranício de Freitas

Tipificação : Art. 214, "caput", do CP

Advogado : Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1545-B

Intimação: Despacho: "Recebo o recurso de fls. 125/6, por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelante, para apresentar suas razões de recurso. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoá-las. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor GENIVALDO DE ABREU SOUSA, vulgo "Zoinho", brasileiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 03.11.1978 em Conceição do Araguaia/PA, filho de José Alves de Souza e Luiza Germana de Abreu Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0000.8876-3/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Genivaldo de Abreu Sousa, (qualificação supra), Antonilson Ribeiro dos Santos e Vanderluz Gomes da Silva, narrando que no dia 09/11/2006, por volta das 19:30 horas, os acusados, agindo com unidade de desígnios e pela repartição de tarefas visando ao propósito comum, mediante violência e grave ameaça, com emprego de arma de fogo, subtraíram para si a quantia de R\$ 4.530,00, um revólver e três aparelhos celulares, todos pertencentes a Alexandre Garcia Bonilha. Ao final, pediu-se a condenação dos denunciados nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. (...) Assim, ainda que na fase investigatória um dos acusados tenha indicado a participação de Genivaldo no assalto, as provas orais colhidas na instrução criminal não foram suficientes para apontá-lo como autor ou co-autor do crime. Por esse motivo, deve ser acolhida o pedido de absolvição formulado pela defesa, pelos fundamentos expostos em suas alegações finais, que agrego a esta sentença. Diante do exposto, julgo improcedente que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 17 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor LUIZ DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, casado, nascido aos 06.08.1956 em Loreto/MA, filho de Filomeno Ribeiro Lima e Teresa Lopes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.3962-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Luiz da Silva Ribeiro (qualificação supra), narrando que, no dia 16/09/2000, por volta das 13:30 horas, na Quadra 603 Norte, o acusado, na direção de um caminhão, quando imprimiu uma marcha ré sem o devido cuidado, vindo a colidir com um poste de energia, do qual se desprende um pedaço que caiu na cabeça da vítima Célio Roberto de Barros Silva, causando seu óbito. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, "caput", do CTB. (...) Todas as testemunhas narram no sentido de que o poste de energia já estava inclinado, e que a colisão do caminhão não provocou sua queda. Há divergências, porém, sobre como a vítima sofreu a lesão que causou a morte. (...) Assim, ante a ausência de laudo pericial, e considerando a inconsistência entre os depoimentos supra, não há como ter certeza de que foi o acusado quem deu causa ao acidente. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu Luiz da Silva Ribeiro da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor GEDSON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 02.05.1960 em Porto Nacional/TO, filho de Gregório dos Santos e Maria Gomes dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.6685-7/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Gedson Gomes dos Santos (qualificação supra), narrando que o acusado, visando obter para si vantagem ilícita, empregou de meio fraudulento, ardid, para vender a Marly de Fátima Franco Braga um lote nesta Capital, sendo que o imóvel não pertencia ao acusado, causando, assim, um prejuízo à vítima de mais de R\$ 800,00. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, § 2º, inciso I do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Gedson Gomes dos Santos, adotando como fundamento o disposto no art. 107, IV, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ÂNGELA COSTA ALVES, brasileira, divorciada, nascida aos 26.01.1971 em Goiânia/GO, filha de Ângelo Teixeira Alves e Cassimira Aires Costa Alves, residente e domiciliada em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0004.4479-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Ângela Costa Alves, brasileira, divorciada, funcionária do lar (sic), nascida aos 26/10/1971 em Arraias/TO, filha de Ângelo Teixeira Alves e Cassimira Aires Costa Alves, narrando o seguinte: "(...) em meados do mês de julho de 1998, a denunciada ÂNGELA COSTA ALVES, consciente e voluntariamente, e aproveitando da condição de funcionária pública junto à Secretaria Estadual Extraordinária de Turismo do Tocantins, visando obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, apropriou e emitiu vários cheques de propriedade do Estado do Tocantins. Apurou-se que a denunciada, na ocasião era funcionária pública Estadual com exercício da função de Assistente Administrativo, lotada junto à Secretaria Estadual Extraordinária de Turismo e, aproveitando da oportunidade de que foi encarregada pela devolução dos cheques da conta encerrada daquela Secretaria junto à agência bancária do HSBC-Bamerindus, para baixa junto àquela instituição, apropriou e emitiu vários cheques em benefício próprio, conforme constata no auto de exibição e apreensão à f. 009. Exsurge da peça informativa que a denunciada não tinha autorização para qualquer movimentação junto à agência bancária retromencionada, bem como tinha conhecimento de que a referida conta não estava mais sendo movimentada. Apurou-se ainda que em data de 22.07.1998, a denunciada novamente, na mesma condição de funcionária pública à época, dirigiu-se até a Agência do Banco do Brasil nesta capital com a finalidade de buscar um talonário de cheques para Secretaria da qual era funcionária e, aproveitando dessa situação novamente apropriou-se de mais duas folhas de cheques, emitindo-os e sacando junto à agência bancária supra, à importância de R\$7.000,00 e R\$3.500,00". Pediu-se assim a condenação da acusada nas penas dos arts. 312 e 171, caput, do Código Penal, em continuidade delitiva. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia. para condenar a acusada Ângela Alves Costa nas penas do art. 312, § 1º, c/c art. 14, inciso I (duas vezes) e do art. 312, § 1º, c/c art. 14, inciso II (seis vezes), em combinação com o art. 71, todos do Código Penal. (...) PENA TOTAL: Aplicando-se a regra contida no final do "caput" do art. 71 do Código Penal, a pena do crime mais grave (peculato-furto consumado) será aumentada de dois terços (2/3), haja vista a quantidade de infrações cometidas na totalidade (oito). Portanto, fica estabelecida a pena final da acusada, por todos os fatos, em quatro (4) anos, cinco (5) meses e dez (10) dias de reclusão e cem (100) dias multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força da avaliação feita na 1ª fase da dosimetria da pena, esta será cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) REPARAÇÃO DO DANO: Fixo em R\$ 10.500,00 o valor mínimo da reparação do dano, em favor do Estado do Tocantins, destinado ao ressarcimento das quantias efetivamente subtraídas pela acusada. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome da acusada no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão e, após o seu cumprimento, extraiam-se guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta Comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, 30 de novembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0006.5155-9

AÇÃO PENAL

Denunciado: L. A. M.

Advogado (denunciado): FRANCISCO GILMARIO BARROS LIMA, inscrito na OAB/TO sob n.º 3623.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "01. O crime imputado ao acusado procede-se mediante ação penal pública incondicionada. Assim sendo, incabível a retratação da representação, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de fls. 74/75. (...) 02. Ultrapassada a questão acima, chamo o feito a ordem para adaptá-lo ao novo procedimento instituído pela Lei n.º 11.719/2008. (...) Assim sendo faculto à defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a oportunidade

AUTOS: 2007.0000.4599-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. L. A. B. DOS S.

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: C. L. B. DOS S.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, e levando em conta que os interesses do menor, em ações como a presente, devem preponderar sobre qualquer outro, julgo procedente a pretensão deduzida com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do CPC, conferindo a guarda unilateral à Requerente e fixando-se o direito de visitas do Requerido para que possa ficar com o menor em finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna até às 09:00 horas do sábado e devolvendo-a até as 18:00 horas do domingo, bem assim, por quinze dias nos meses de janeiro e julho, sendo que esse ano passará o natal com o pai e ano novo com a mãe, alternando-se nos próximos anos, bem como no dia dos pais com o pai e dia das mães ficará com mãe. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Cientifique-se o órgão do Ministério Público. Pls., 17agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6768-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. V. A. DA S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: C. A. DA S.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 15outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0004.8525-4/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: E. DE M. L.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: E. C. M. L.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 10novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0006.0000-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: J. L. P. F.

Advogada: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: L. A. J. P.

SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, VIII, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação" de modo que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 10novembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0001.2682-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. A. R.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: W. M. R.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 14outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2006.0002.6464-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. D. DOS S. D.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: M. D. D.

Advogado: DR. DACY CAMPELO LIMA JÚNIOR

SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, VIII, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação" de modo que não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 29junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6590-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: N. C. C. E OUTRO

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. DA C. G.

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no referido dispositivo legal, conjugado com o art. 794, I, do Código de Processo Civil, suspendo o decreto prisional de fl. 43/44, e julgo extinto o processo executivo. Condeno o Executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% do valor atribuído à causa, consoante o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de soltura em benefício do Executado. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Pls., 22julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.2312-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Y. A. R.

Advogados: DR. DARVIN MORAIS FABRÍCIO - SAJULP

Executado: W. DA S. R.

Advogada: DRA. SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

SENTENÇA: "...Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do C.P.C., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do valor executado, pelo devedor. Revogo o mandado de prisão de fls. 26, oficiar ao Juízo Deprecado, solicitando devolução da carta precatória. P.R.I. Pls., 24agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.6587-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. A. B. G.

Advogada: DRA. VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI

Requerido: N. C. G.

Advogados: DRA. JULIANA DE MELO BEZERRA E OUTRO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, levando em conta as necessidades da autora e as possibilidades econômicas do réu é que julgo parcialmente procedente o pedido, condenando-o ao pagamento de alimentos à sua filha N. A. B. G., no valor correspondente 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração líquida, incluído 13º e férias, bem como com a continuação da obrigação de pagar plano de saúde à sua filha, os quais deverão ser descontados direto em folha pelo órgão pagador em conta da mãe da menor. Condeno o ainda, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, levando em conta o trabalho despendido pela advogada da autora fixo em 10% (dez por cento) do valor de doze prestações mensais, que é o da condenação. Oficie-se ao órgão pagador. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pls., 19junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0005.6905-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. R. DOS S.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: R. N. S.

Advogadas: DRA. LUDMILLA COSTA LEITE E OUTRA

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 15outubro2009. (ass) ABdaSilva– Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0000.3032-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. M. X.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: F. A. DE S. X.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES

SENTENÇA: "...Assim com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.624 do Código Civil, acolho em parte, o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu F. A. DE S. X., qualificado à fl. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia a seu filho G. M. X., no valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) de sua remuneração líquida, ou seja, do total após abater o desconto de imposto de renda e da contribuição previdenciária. O pagamento deverá ocorrer através de desconto em folha. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício ao empregador. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pls., 29setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0010.7273-7**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: W. DE O.D. e L.R.F.

Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIERA MACHADO OAB-TO1745-B e DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal W. DE O.D. e L.R.F. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.5772-3

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.E. DE O.M.

Advogado(a): DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

Requerido: G.M.M.

Advogado(a): SAJULP

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/11/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.2327-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.M.L. e outra

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº.: 2004.0000.8370-8/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): R.L.A., rep. O.L.A.
Advogado(a): Aloísio Bolwerk e Tiago Perez Rodrigues (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Requerido(a): A.L.B.
Advogado(a): Fábio Alves Fernandes
DESPACHO: "O réu é revel, pois indicou seu endereço (fls. 22) depois desapareceu, não mais foi encontrado para intimação, razão pela qual o processo seguirá seu curso normal independentemente de intimação. Contudo deverá ser intimado seu endereço (fl. 36). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/12/2009, às 08h20min, devendo o autor e os advogados das partes ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.109/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0005.4012-3/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JANISE MARA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 62/172, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.3863-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CACILDA ALMEIDA G. PACHECO
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 35/59, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0010.5837-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: EVA BARROS MEDRADO
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 32/56, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.3857-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ROSAINA APARECIDA DE SOUZA
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 51/71, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.3852-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ROSANGELA DE ASSIS SILVA ARAÚJO
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 46/65, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4096-3/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: SANTANA E CASTRO LTDA
Advogado: REANTO DUARTE BEZERRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente, intimada para providenciar o pagamento das Custas e Taxa Judiciária e locomoção do Oficial de Justiça, para preparo de Carta Precatória da Comarca de Belo Horizonte-MG, conforme cálculos de fls. 148.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9416-4/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: WILSON GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4922-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA SOARES DA SILVA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/51, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4930-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ROSIRLANE GOMES CARVALHO DA SILVA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/50, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0009.4919-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CREUSA BATISTA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31/52, em 10(dez) dias.

PALMEIRÓPOLIS
Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2007.0003.1451-8/0.

Ação Execução de Título Extrajudicial.
Requerente: Paulo Sergio Salvador.
Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Neirde Socorro Rodrigues dos Passos Silva.
Advogada:..
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre correspondência devolvida. Prazo de 10 (dez) dias".

2. AUTOS Nº. 2009.0000.5761-9/0

Ação Revisional de Contrato.
Requerente: Ednor Silvério da Silva.
Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Banco Volkswagen S/A e Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda.
Advogados: Marinolia Dias dos Reis, OAB/TO-1.597 e Magno Rocha de Vasconcelos, OAB/GO-12.163.
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre contestação juntada aos autos. Prazo 10 (dez) dias".

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 569/05- META 02

Ação: Inventário
Requerente: Raimundo Nonato da Rocha
Advogado(a): Ailton de Oliveira Santos- OAB-To 1430
Requerido: espólio de Maria Borges de Abreu Rocha
DECISÃO: " Trata-se de inventário dos bens deixados por Maria Borges de Abreu Rocha. Após a apresentação dos documentos pertinentes após a conversão ao rito de arrolamento sumário, o herdeiro Gesílio de Abreu Rocha pediu seja-lhe adjudicado o bem, haja vista cessões de direitos hereditários. Analisando os autos, notadamente as escrituras de cessão de direitos hereditários, noto que houve dois erros insanáveis nas escrituras. Em primeiro lugar, nenhuma cessão foi feita por escritura pública, como determina o Código Civil. O Código Civil determina, no artigo 1793, que a cessão deve ser escritura pública, sendo inválido o negócio jurídico não realizado dessa forma. Ainda, em tais cessões, não fizeram a cessão de todos os direitos hereditários, mas de " parte da herança que lhes cabe do imóvel...". Pelo que se observa, os herdeiros não cederam ao cessionário seus direitos hereditários, mas deus direitos sobre o referido bem que faz parte da herança. Isso não é admitido pela legislação nacional. Pelo que se observa, a cessão de direitos hereditários é o negócio jurídico entre vivos celebrado, depois de aberta a sucessão, entre o herdeiro e outro co-herdeiro ou terceiro, pelo qual o cedente transfere ao cessionário, a título oneroso ou gratuito, parcial ou integralmente, a parte que lhe cabe na herança. Feita a cessão, o cessionário sub-roga-se no direito que o cedente lhe transferiu, assumindo sua titularidade, com todas as qualidades e defeitos do direito cedido. Poderá utilizar-se de todo expediente destinado a conservar ou proteger esses direitos. Diferente do legatário, o herdeiro sucede a título universal. Só pode ceder a outro herdeiro ou a terceiro a quota-parte na herança, mas não um bem singular, destacado da universalidade da herança, isto é, pode ceder sua parte sem especificar bens. Ninguém pode ceder o que não tem. O herdeiro não tem a posse nem propriedade de um bem da herança, considerando singularmente. Por isso não pode transferi-lo, já que também pertence aos demais co-herdeiros. É ineficaz a cessão feita a título singular. Portanto é possível, e ate entendendo ser de bom senso, que todos os herdeiros façam cessão dos seus direitos hereditários a uma determinada pessoa. Entretanto, a cessão deve ser feita da quota- parte, não de determinado bem. Tais vícios tornam as escrituras ineficazes e não podem produzir efeitos nesse inventário. Nestes termos, intime-se o diligente causidico para tomas as providencias que entender necessárias, com vistas a por fim ao presente inventario, no prazo de 10 dias. Cumpra-se".

2. AUTOS 2008.0005.9302-4

Ação Manutenção de posse
 Requerente: Ivani Peixoto
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albemaz – Oab-To 2607
 Requerido: Ercílio Correa de Oliveira
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493
 INTIMAÇÃO: “Ficam as partes e seus respectivos advogado intimados para audiência de conciliação designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 08 horas”.

3. AUTOS 2009.0010.6850-9

Ação Cobrança de Seguro DPVAT
 Requerente: Cleber Alves da Silva
 Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493
 Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora e sua advogada intimados para audiência de conciliação designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 08 horas”.

4. AUTOS Nº 2009.0000.3959-9

Ação Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Junior Cesar Souto- Oab-Go 23.794-A
 Requerido: Lidetônio Soares Vieira
 SENTENÇA: “Trata-se ação de busca e apreensão pelo rito do decreto-lei 9141/96, no qual o requerente, qualificado na inicial pede em face do requerido a busca e apreensão do bem descrito na inicial, por estar alienado fiduciariamente. Intimado par dar prosseguimento ao feito, o requerente não se manifestou, mesmo intimado pessoalmente. Diante do exposto, decido. Mesmo após o autor ter sido intimado pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo lega de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 2º do CPC. Nestes termos, em razão da contumácia do autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais.P.R.I”.

5. AUTOS Nº 2009.0010.0241-9

Ação Reparação por danos morais com pedido de tutela antecipada
 Requerente: Rosângela Gonçalves da Silva
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albemaz - OAB –To 2607
 Requerido: Caixa Econômica Federal
 SENTENÇA: “Relatório dispensado pela Lei 9099/95. De acordo com o artigo 109, inciso I da constituição Federal, cabe à justiça federal julgar em que empresa publica federa for interessada na condição de ré. Assim tem decidido os tribunais. Processual civil, competência, ação ajuizada em face da CEF no juízo estadual. Incompetência absoluta. Art. 109 INS I da CF /88.- Hipótese em que autor ajuizou ação com a caixa econômica Federal e o Estado de Pernambuco objetivando a atualização do depósito em caderneta de poupança aberta nos idos de 1951.- Nos termos do art. 109 inc. I. da Carta Magna, competente para o julgamento da ação movida em face de empresa publica federal é o juízo federal, e não o estadual.- Não se tratando de competência relativa, prorrogável, muito menos a hipótese de delegação contida no § 3º do artigo 109, mas sim de competência absoluta, é o caso de declarar a nulidade da decisão e determinar-se a remessa dos autos ao juízo federal competente.- Apelação prejudicada. Nulidade a decisão. Remessa dos autos ao Juízo federal. Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, pela incompetência absoluta deste juízo para conhecer a causa. Não há condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

6. AUTOS Nº 2008.0010.3200-0

Ação Busca e Apreensão
 Requerente: Banco do Brasil S.A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes –Oab-SP 84206
 Requerido: Manoel Messias de Abreu
 INTIMAÇÃO: “ Fica a advogada da parte autora intimada da restrição judicial de veículos automotores feita on line, bem como para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção . Prazo de 10 dias”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

AUTOS Nº: 2009.0006.09824

Natureza: Execução
 Reeducando: Filogônio Salvador Augusto Júnior
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes- OAB- 4368A
 DESPACHO: ouçam as partes sobre cálculo de liquidação da pena

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8854-1/0.
 Requerente: Terezinha Souza Pereira.
 Advogado; Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407-A.
 Requerida: Instituto Nacional de Seguro Social.
 Procuradora: Drª. Bárbara Nascimento de Melo
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera- OAB/TO nº 3407-A para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos de fls. 86/94, no prazo de quinze (15) dias.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8863-0/0.
 Requerente: Maria Vidal Ferreira.
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407-A.
 Requerida: Instituto Nacional de Seguro Social.
 Procurador: Dr. Felipe Bittencourt Poltrich.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr Alexandre Augusto Forciniti Valera- OAB/TO nº 3407-A para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos de fls.94/117, no prazo de quinze (15) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO.

Autos nº 2.005.0001.4148-0/0.
 Requerente: M. de Fátima de Jesus -ME.
 Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli - OAB/TO nº 2.315 e ou Drª Eliana Maria Colusso – OAB/PR nº 20.788.
 Requeridos; Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO - na pessoa da viúva/inventariante – Leuzila Aparecida Gomes Pio e Roberto Agenor Gonçalves da Silva.
 Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO nº 2.315 e ou Drª Eliana Maria Colusso – OAB/PR nº 20.788, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 242, que segue transcrito a parte conclusiva. Relatei. DECIDO. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Custas e despesas processuais pelo (a) requerente. Sem verba honorária Faculto a (o) requerente, a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se as partes por seus advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 07 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos nº 2.009.0006.0474-1/0.
 Ação: Reintegração de Posse.
 Requerente: Marlene Alexandre dos Santos.
 Def. Público: Dr. Valdeon Batista Pitluga – OAB/TO nº 342-B.
 Requerido: Ariolino Roberto Alexandre
 Advogadas: Drª. Idê Regina de Paula – OAB/TO nº 4.206-A e Drª Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO nº 1.216.
 INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerida, Drª. Ide Regina de Paula – OAB/TO nº 4.206-A e Drª Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO nº 1.216, para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265 - 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 64, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Entendo desnecessária a audiência preliminar/conciliação (§ 3º art. 331) e declaro saneado o processo, considerando as partes legítimas e bem representadas; 2 - Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 25/Fevereiro/2.010, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus procuradores, intimando-se as partes, pessoalmente, a prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, artigos 342 e 343 e §§): 2.1 – Advertir-se aos advogados das partes, a trazer suas testemunhas a juízo, apresentando o rol respectivo em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência e requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 e § 1º, CPC). 3 – Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas arroladas tempestivamente; 4 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, aos 24 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Autos nº 2.007.0001.9192-0/0.
 Requerente: Felismá Alves Pereira.
 Advogado: Drª. Vivian de Freitas Machado Oliveira – OAB/TO nº 2.354.
 Requeridos: Ornesino Garcia de Oliveira, Valdeci Gonçalves de Araújo sua esposa Valdelice Ramos de Araújo, Valdir Gonçalves de Araújo sua esposa Maria Ribeiro de Araújo.
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.
 Litisconsorte Passivo. Banco da Amazônia S/A.
 Advogado. Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Drª. Vivian de Freitas Machado Oliveira – OAB/TO nº 2.354, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Dr Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B, para comparecerem perante este juízo, á AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14 de janeiro de 2.010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 182 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Decreto a revela das rés VALDELICE RAMOS DE RAÚJO (esposa do réu Valdeci Gonçalves de Araújo) e Maria Ribeiro de Araújo (esposa do réu Valdir Gonçalves de Araújo) que não contestaram a ação. 2 – Designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO, para o dia 14-Janeiro- 2.010, às 14:00 h, devendo intimar-se as partes (autor e réus) e seus advogados; 3 – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 22: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a duplicidade referente aos autos. 2009.0005.7151-7. Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8107 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. Maria Lucília Gomes. OAB/SP: 84.206.
Requerido: MARCELO SILVA SANTOS.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Bloqueio Renajud em anexo, vista a parte autora para requerer o que for de direito. Porto Nacional, 24 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4219 - 3 – AJUDICAÇÃO COMPULSORIA.

Requerente: JOÃO PAULO GALVAGNI.
Advogado: Dr. Juscelir Magnago Oliari. OAB/TO: 1103.
Requerido: JOSÉ DAUTRO DE LIRA e GEANE CAVALCANTE PARENTE DE LIRA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 23/24: "Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da Comarca de Natividade/TO, a quem determino sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Antes, porém, apensem-se aos autos do processo nº 2009.0012.4220 – 7, eis que conexos os feitos. Intime-se. Porto Nacional, 2 de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM- 090

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0005.5697-6

Protocolo Interno: 9128/09
Ação: Ação de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: ADÃO DIAS SOARES
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO BRASIL S/A (RECORRIDO)
Procurador: DR. CIRO ESTRELA NETO OAB/TO: 1086
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (RECORRIDO)
Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO: 1536
DESPACHO: "... 1- Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. 2-Recebo o recurso Inominado no seu efeito devolutivo. 3- Intime-se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. 4-Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nal. 2 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – juiz de Direito."

PROTOCOLO INTERNO: 5120/03

Ação: Cobrança
Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO
Procurador: DR. DANTON BRITO NETO - OAB/TO: 3185
Requerido: CLÁUDIA CORRÊA DE PAULO
DESPACHO: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo. P. Nal. 2 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito.

AUTOS 2008.0004.4868-7

Protocolo Interno: 8313/08
Ação: Cobrança
Requerente: IDEAL TECIDO LTDA
Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO: 1853
Requerido: ERMILTON LUIZ DIAS DE SOUZA
DESPACHO: "... Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 2 de dezembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5464-0

Protocolo Interno: 9310/09
Ação: Ordinária de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT.
Requerente: TATIANE AIRES DA SILVA
Procurador: DR. JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM OAB-GO: 19918
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
DESPACHO: Fica designada a audiência de conciliação para o dia 02 de Fevereiro de 2010 às 13h20min. Intime-se o procurador da parte reclamante. P. Nal. 03 de dezembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5705-0

Protocolo Interno: 9137/09
Ação: Declaratória de Quitação de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela.
Requerido: SEBASTIÃO NILO DE MELO
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO PINE S/A
Procurador: DR. WILTON ROVERI – OAB/TO: 62.397
DECISÃO: "... Isso posto, DECLARO A INEXISTÊNCIA de Recurso Inominado, em face da inobservância da lei nº 9.800/99, por o recorrente remeter fax e não protocolar os originais das razões e comprovante de recolhimento de custas, no prazo legal. P. Nal. 2 de dezembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.5316-4

Protocolo Interno: 9225/09
Ação: Indenizatória por Dano Material e moral

Requerido: ADÃO GONÇALVES GUIMARÃES
Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA - 868
Requerido: BRASILTELECOM

SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e , nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.009/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nal. 2 de dezembro de 2.009 (ass.) Adhemar Chufálo Filho – juiz de Direito"

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2009.0012.3808-0/0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade
Requerente: Luciene Queiroz Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHOS DE FLS. 17. "Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único, 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômica ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo privilegiado de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2009.0012.3809-9/0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade
Requerente: Arlene Dias Lima
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHOS DE FLS. 20 "Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único, 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômica ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo privilegiado de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2009.0012.3811-0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade
Requerente: Marina Setsuko Shirabe
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHOS DE FLS. 16. "Nos termos dos artigos 2º, parágrafo único, 4º, parágrafo único, da Lei 1.060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômica ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, no prazo privilegiado de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de dezembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.4608-0

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA
ACUSADO: LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: ORCILENE CARVALHO DA SILVA OAB-PA 9416 e JOAO FERREIRA DA SILVA OAB-PA 10.198B.
INTIMAR OS ADVOGADOS para se manifestarem em DILIGENCIAS NO PRAZO LEGAL nos autos supra mencionado tendo como acusado LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA vulgo "Neto", solteiro, desempregado, filho de Luiz Gonzaga Maia e Maria lopes de Sousa. TOCANTINOPOLIS, 07/12/09, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)
(ASSISTÊNCIA JUDICIAL)

AUTOS Nº 83/2003

Ação – GUARDA JUDICIAL c/c LIMINAR
Requerente – ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Requeridos – MARIA SILVANIRA DA SILVA SILVA AGUIAR
FINALIDADE – Citar a genitora dos menores Sra. MARIA SILVANIRA DA SILVA AGUIAR, brasileira, solteira, do lar, residente em local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância. RESUMO DO PEDIDO: que a genitora dos menores os abandonou; que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, pois vive foragida da polícia, juntamente com seu novo companheiro; que o requerente pretende ter a Guarda das filhas, pois a mãe leva uma vida desregrada; requereu a citação da requerida na forma da lei.DESPACHO: "Acolho o pedido de fl. 15. – Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social –

CREAS, para realização de estudo social da família em que se encontra a criança DEUSIRENE RODRIGUES DA SILVA e MARIA APARECIDADA RODRIGUES AGUIAR. – Cite-se a requerida por edital. – Após, abram-se vistas ao Ministério Público. – Intimem-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de novembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto.”

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 334/2005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE- F.B.A.S.

ADVOGADO- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA-DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO- G.A.S.

ADVOGADO- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110-B

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da sentença de fl. 61 a seguir: “Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinta a execução, ante a satisfação da obrigação, com arrimo no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais porventura existentes pelo réu. Sem honorários advocatícios.– Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Tocantinópolis, 27 de outubro de 2009- Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 2008.06.8140-3/0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: FABION GOMES DE SOUSA

Advogada: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB – TO 2460

Requerido: ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir: “Ante o pedido de desistência formulado pela parte autora, julgo extinto este processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. – Oficie-se ao Cartório de Tabelionato de Protesto desta cidade, para que efetue o cancelamento do protesto do título objeto da presente. – Oficie-se ao Banco da Caixa, agência 2525-6, acerca do cancelamento do protesto do cheque nº 000038, conta corrente nº 01002402.1, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). – Ao contador para cálculo de eventuais custas remanescentes a serem pagas pelo requerente. – Publique-se. –Registre-se. – Intimem-se. – Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei. – Tocantinópolis, 18 de setembro de 2009. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº260/2003

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARIA DE LOURDES VIEIRA

Advogado: RENATO JÁCOMO - OAB TO 185-A

INTIMAÇÃO da requerente e seu advogado, da parte final da sentença a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. – Assevero que tal provimento não impede o ajuizamento de nova ação, comprovando-se a existência de valores a serem levantados. Sem custas e honorários. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de novembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2008.06.3178-3/0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: FABION GOMES DE SOUSA

Advogada: DAIANE CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB – TO 2460

Requerido: ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir: “Ante o pedido de desistência formulado pela parte autora, julgo extinto este processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. – Oficie-se ao Cartório de Tabelionato de Protesto desta cidade, para que efetue o cancelamento do protesto do título objeto da presente. – Oficie-se ao Banco do Brasil S.A, agência 1867-8, acerca do cancelamento do protesto do cheque nº 278190, conta corrente nº 7.064.5, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). – Ao contador para cálculo de eventuais custas remanescentes a serem pagas pelo requerente. – Publique-se. –Registre-se. – Intimem-se. – Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de lei. – Tocantinópolis, 18 de setembro de 2009. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS 305/2002

AÇÃO- DIVÓRCIO CONTENCIOSO

REQUERENTE- R.N.C.B.

ADVOGADO- RENATO JÁCOMO OAB/TO185-A

REQUERIDA- A.M.R.B.

INTIMAÇÃO da sentença de fls. 48/49: “ ...Em face do exposto, com fundamento nos arts. 2º, IV, 4º e 24, caput, e parágrafo único, em combinação com o art. 40, caput, e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para o fim de decretar o divórcio dos requerentes. - Traslada em julgado, expeça-se o competente mandado, cumprindo-se as determinações de estilo. - Custas na forma da lei.- P.R.I.- Tocantinópolis, 25 de novembro de 2009-Milene de Carvalho Henrique-Juiza de Direito-Projeto Justiça Efetiva”.

AUTOS- 40/2001

AÇÃO- CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE- JOÃO NETO DE SOUSA

ADVOGADO- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

REQUERIDO- W.G.S.

INTIMAÇÃO da sentença: “ ... A propositura da ação principal e a execução da medida cautelar em sua integralidade, é imposição processual, para que haja a proteção do feito em curso (incidental) ou no que vier a ser proposto (preparatória). - Com efeito, pela leitura dos autos, verifico que tal não ocorreu. - Ademais, das decisões interlocutórias cabe agravo e não o manejo de ação cautelar, cabível em casos excepcionais, inteligência do art. 522 do CPC. - Ocorrendo o prazo decadencial, do art. 806 do CPC e ante a imperfeição da via eleita escolhida, impõe-se a extinção do feito. - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo nos arts. 267, inciso IV c/c 808 inciso I, todos do CPC. - Sem custas e honorários advocatícios, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. -Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tocantinópolis, 15 de novembro de 2009- Jean fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto”.

AUTOS- 345/2000

AÇÃO- ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE- W.G.S., rep. por ELIANE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO- DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423

REQUERIDO- O.C.T.C.

ADVOGADO- ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS OAB/GO 6.121

INTIMAÇÃO da sentença: “ ... A propositura da ação principal e a execução da medida cautelar em sua integralidade, é imposição processual, para que haja a proteção do feito em curso (incidental) ou no que vier a ser proposto (preparatória). - Com efeito, pela leitura dos autos, verifico que tal não ocorreu. - Ocorrendo o prazo decadencial, do art. 806 do CPC, impõe-se a extinção do feito. - Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo nos arts. 267, inciso IV e VI c/c 808 inciso I, todos do CPC, cessando por conseguinte, a eficácia da medida cautelar deferida em sede de liminar. - Sem custas e honorários advocatícios, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. -Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 15 de novembro de 2009- Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto”.

AUTOS- 24/2005

AÇÃO-ALIMENTOS

REQUERENTE- S.S.N.J. e OUTRO

ADVOGADO- GANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA-DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO- S.S.N.

ADVOGADO- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da sentença de fls.68/69:“...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art./269,I, do Código de Processo Civil, JULGO procedente o pedido dos requerentes e, com supedâneo na Lei 5.478/68, c/c arts. 400 e 1.566 do Código Civil, CONDENO o requerido SILVAN SANTOS NASCIMENTO, a pagar aos seus filhos SILVAN SANTOS NASCIMENTO JÚNIOR E SANDRO DUARTE NASCIMENTO, alimentos no percentual de 50% do Salário Mínimo, a ser depositado diretamente na conta bancária aberta em nome da representante dos menores no Banco do Brasil S.A. Oficie-se ao órgão empregador. Condene ainda, o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que nos termos do § 3º do art. 20, do CPC, arbitro em 15% do valor da condenação, a ser apgo para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins (fls. 55). -De Araguaína p/ Tocantinópolis-TO, 18 de novembro de 2009- Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito Respondendo”.

AUTOS Nº 333/98

Ação: CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: FRANCISCO JESUÍNO TOBIAS PATERNO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença a seguir: “Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pela parte autora, nos autos da presente ação. – Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. – Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houve requerimento, ficando o traslado a cargo da própria parte. – Em virtude de o processo terminar por desistência do autor, deverá este suportar o ônus da sucumbência, ex vi do art. 26 do CPC. – Outrossim, custas processuais pelo autor. Condene, ainda, o autor, ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do requerido, que arbitro por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais), art. 20, § 4º, do CPC. – Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de novembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS- 603/2002

AÇÃO-SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE- R.A.A.

ADVOGADO- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

REQUERIDO- J.M.A.

ADVOGADO- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO da sentença de fls.41/42:“...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos constas, com fundamento nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente e, fulcrado nos termos da Lei 6.515/77, DECLARO a separação judicial do casal e cessados os deveres e direitos decorrentes do vínculo matrimonial, determinando a partilha do imóvel rural que o casal possui no percentual de 50% à requerente e 50% ao requerido, devendo a guarda do menores permanecer com a requerente, e CONDENO o requerido a pagar aos menores Beatriz Alves dos Anjos e Alexandre Alves dos Anjos, alimentos no percentual de 30% do Salário Mínimo, a ser depositado diretamente em conta bancária aberta em nome da representante dos menores. O requerido terá direito de visitas aos domingos, feriados, e férias escolares. Com fundamento no § 2º, do art. 17, da Lei 6.515/77, determino a modificação do nome da requerente para o nome de solteira ROSILENE ALVES DE ALMEIDA. Expeça-se o mandado de averbação ao cartório competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas baixas e demais cautelas legais. -Sem custas. -De Araguaína p/ Tocantinópolis-TO, 18 de novembro de 2009- Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito Respondendo”.

AUTOS- 238/2004

AÇÃO – GUARDA

Requerente – V.S.M.

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A e OUTRA

Requerido- I.S.M.

FICA ATRAVÉS DESTES INTIMADOS DA R SENTENÇA DE FLS. 21: “... Diante da inércia da autora em cumprir a providência determinada, julgo extinto sem julgamento do mérito, conforme determina o art. 267, IV e 284, parágrafo único, ambos do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, dado que não houve a triangularização da relação processual. - Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe,

especialmente baixa na distribuição. - Tocantinópolis, 25 de novembro de 2009- Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito- Projeto Justiça Efetiva.

AUTOS- 209/96**AÇÃO – ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente – CLEBE RODRIGUES LIMA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- ODINEL PEREIRA DA CUNHA IRMÃO

ADVOGADO- ALDENOR ALVES BANDEIRA OAB/MA 2.896-A

FICA ATRAVÉS DESTES INTIMADOS DA R SENTENÇA DE FLS. 64/65: "... Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com arrimo no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente. - Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se - Tocantinópolis, 05 de novembro de 2009- Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.2014-6**

Ação: De Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Maria Natália Araújo de Sousa

Advogado: Antônio Clementino Siqueira e Silva

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado: Sheila Luciana A. Sousa Braz

Sentença: Expeça-se alvará judicial a favor da reclamante conforme planilha da contadoria, devendo eventual saldo remanescente ser devolvido ao requerido. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4359-5

Ação: De Restituição c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Leonardo da Silva Moraes

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa

Sentença: Ante o pagamento voluntário do débito, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará judicial no valor do depósito. Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.1924-7

Ação: De Reparação Por Danos Morais por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Robério Pereira do Nascimento

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Requerido: Lojas Renner SFB

Advogado: Lisie Helena Albrecht Santos e outros

Sentença: Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos, determinado a expedição de alvará judicial a favor do embargado no valor de R\$ 11.433,48 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), devendo o depósito de R\$ 9.094,91 ser devolvido ao embargante por transferência de alvará judicial. Condenando ainda o autor dos embargos nas custas judiciais (art. 55, parág. Único, II da Lei 9.099/95). Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4496-6

Ação: Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Arnaldo Ferreira Lima

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Scarrenil F. F. Mercantil Ltda

Despacho: Aguarde se em cartório o fornecimento do endereço da requerida. Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2091-0

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Vitor Carreio de Miranda

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Schain S/A

Advogado: Lilliane Puk de Moraes

Despacho: Aguarde se em cartório o prazo de 06 (seis) meses para manifestação do autor, em não havendo arquite-se. Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.2483-9

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Cleine Freitas da Silva

Advogado: : Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Despacho: Intime-se a Seguradora Líder para em 15 (quinze) dias pagar o débito ou ofertar bens à penhora sob pena de penhora "on-line". Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5894-8

Ação: Para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Miguel Pereira da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Rafael Ortiz Lainetti

Decisão: Expeça-se alvará judicial. Arquite-se. Tocantinópolis, 02 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5922-7

Ação: Para Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Manoel Fernandes Lima

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Cellins (Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins)

Advogado: Philippe Bittencourt

Decisão: Razão assiste ao reclamado quanto à devolução do valor depositado em atendimento a tutela antecipada. Expeça-se alvará judicial a favor da reclamada. Arquite-se. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5957-0

Ação: De Execução de Título Judicial

Requerente: Vicente de Paula

Elizianeide Ltda, Representado por Vicente de Paula Lima dos Santos

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado: Silas Araújo Lima

Despacho: Considerando que o devedor intimado para pagar ou depositar o dinheiro quedou-se inerte, se limitando a apresentar embargos sem a segurança do juízo determino a penhora "on-line". Intimem-se. Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.2822-0

Ação: Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Eunice de Jesus

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Renovar (Utilidades para o seu lar Ltda)

Advogado: Fernando Valentim Sousa Júnior

Sentença: Ante a declaração do credor julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.2484-7

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Edemir Carlos Carneiro

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Luanna Carreiro Souza

Sentença: Homologo por sentença o acordo nos termos do art. 269, III do CPC, julgando extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 01 de dezembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM nº 001**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

1- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0000.9115-9/0

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(a): Dr. Eurico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220 / Roberta Sanches da Ponte OAB/TO 224.325

REQUERIDO: DYESKA CATRINE SILVA NONETO:

DESPACHO: " FINALIDADE: Fica intimado (s) os advogado(s) da (s) parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva do teor a seguir transcrita. " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex advsersa atuando no feito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Xambioá/TO, 16 de Novembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

2- AÇÃO BUSCA E AREENSÃO: 2009.0009.1354-0/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Humberto Luiz Teixeira OAB/SP 157.875

REQUERIDO: CICERO JUNIOR LEDA BORGES

FINALIDADE: Fica intimado (s) os advogado(s) da (s) parte (s) da r. decisão, a seguir transcrita. " Diante disso, nos termos dos artigos 926, 927, inciso II e 928, todos do Código de Processo Civil, DEFIRO, LIMINARMENTE , a reintegração de posse do veículo – MARCA : MARCAS DIVERSAS – MODELO: DIVRSOS BENS, ANO: 2008, COR: BRANCA, CHASSI : 9BFZCEEX79BB23872, PLACA: MWT7069, FORD CARGO 2628E, que deverá ser entregue ao depositário público, no aguardo de decisão deste Juízo. Expeça-se o competente mandado, devendo o Senhor Oficial de Justiça, exercendo o "múnus" de perito, proceder na vistoria do veículo, arbitrando o valor do mesmo e descrevendo suas características. cumprida a liminar, e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias (CPC, ARTIGO 930), cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (CPC, arts. 285 e 297). OFICIE-SE ao DERAN/TO, a fim de identificar o referido órgão que o veículo demandado encontra-se sub judice, não podendo, portanto, ser licenciado e tampouco transferido sem autorização expressa desde Juízo. Expeça-se o mandado de reintegração a ser cumprido no endereço constante às fls. 03.Cite-se .Intime-se.Cumpra-se. Na forma da lei. Xambioá/TO, 17 de Novembro de 2009. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0008.3123-5/0

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Marcel Raul Silva Esteves OAB/PA 14.473

REQUERIDO: JOAO BALBINO PRESTES FERREIRA

FINALIDADE: " Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: " Isto Posto, em razão da inércia da parte requerente,

JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC e de consequência, DETERMINO o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Xam. 16/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo)

4- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 2008.0001.2519-5

REQUERENTE: E.L.M, representado por sua genitora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LEÃO

Advogada: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/SP 204182

REQUERIDO: JOÃO CÉSAR DE MIRANDA

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: " Isso Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários. P.R.I. Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe., especialmente baixa na distribuição. Xam. 16/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo)

5- AÇÃO: DECLARATÓRIA - 2009.0002.7343-5/0

REQUERENTE: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Antonio César Pinto Filho OAB/TO 2.805

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. decisão, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: " Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e em consequência, julgo extinto o processo, SEM JULGAMENTO DO MERITO, com fulcro no Artigo 267, inciso VIII do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Sem custas.Sem honorários. R.P.I. Após as formalidades legais;Xam. 19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo)

06- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.9091-0/0

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Dr. Roberta Sanches da Ponte OAB/SP 224.325 / Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4.220

REQUERIDO: ANTONIO LEANDRO TAVARINE DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença cuja parte dispositiva a seguir transcrita: " Do exposto, DECLARO EXTINTO este PROCESSO, por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidade legais. Sem custas.Sem honorários. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Xam. 16/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo)

07 -AÇÃO: PREVIDENCIARIO - 2009.0000.9108-6/0

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GOMES.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP nº 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-IINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ".POSTO ISTO, e mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I.Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Xam.16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

08 - AÇÃO: PREVIDENCIARIO - 2009.0000.9107-8/0

REQUERENTE: RAIMUNDA DAS DORES MONTEIRO.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ".POSTO ISTO, e mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I.Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Xam.16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

09 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO - 2008.0010.9544-3/0

REQUERENTE: DELORIZA DE ALMEIDA DA SILVA.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961.

REQUERIDO: I.N.S.S. Instituto Nacional de Seguridade Social

FINALIDADE: POSTO ISTO, e mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I.Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Xam.16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

10- AÇÃO: PREVIDENCIARIO - 2009.0000.9109-4/0

REQUERENTE: MARIA MENDES DA ROCHA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ".POSTO ISTO, e mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I.Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Xam.16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

11- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO - 2009.0000.9104-3/0

REQUERENTE: NEUSA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ".POSTO ISTO, e mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I.Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Xam.16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

12-AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO - 2008.0010.9547-8/0

REQUERENTE: MARIA ALICE DA SILVA COSTA

Advogado: Ricardo Cícero Pinto O AB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ".POSTO ISTO, e mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I.Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Xam.16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

13- AÇÃO: PREVIDENCIARIO - 2008.0010.9561-3/0

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA COSTA

Advogado: Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ".POSTO ISTO, e mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I.Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Xam.16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

14- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO - 2009.0000.9103-5/0

REQUERENTE: CARLINDO SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/sp 124961

REQUERIDO: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. sentença, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: ".POSTO ISTO, e mais que dos autos consta, acolho a preliminar soerguida pela Autarquia requerida e de consequência, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária à parte autora. P.R.I.Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.Xam.16/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

15- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0010.9486-2/0

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

Advogada: Dra. Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A

REQUERIDO: JAIRO MARQUES

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. despacho, a seguir transcrita: ". Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que lhe parecer de direito.certidão de Sr. Oficial de justiça " Deixei de proceder a reintegração de posse do veiculo Chevrolet, modelo celta Hatch 1.0 VHC, ano 2003, chassi 9BGRD48X03G197695, PLACA HPO-0246, por não haver sido encontrado falei com varias pessoas residente próximo ao endereço indicado, disseram que o mesmo mudou para a cidade de Riachão –MA." Xamb. 19/11/09(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

16- AUTOS: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0000.9070-5/0

REQUERENTE: MERCEDES BENS LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

REQUERIDO: ORLANDO CÂNDIDO FERNANDES

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. despacho a seguir transcrita: ". Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão " deixei de cumprir o referido mandado, em virtude de não encontrar o bem, segundo informações de terceiros, o referido veiculo encontra-se na Comarca de Sobral-CE.", bem como requerer o lhe parecer de direito. Xam.19/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

17- AUTOS: DECLARATÓRIA - 2008.0009.8664-6/0

REQUERENTE: Clodomir Mendes de Sousa

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDA: V.R. DOS PASSOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. despacho a seguir transcrita: ". Intime-se a parte autora para manifestar sobre os honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância, recolher a

metade do valor. Caso não concorde, impugnar com fundamento legal em igual prazo. Xam.19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

18- AUTOS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 2007.0007.2806-1/0

EXEQUENTE: D.B.S, REPRESENTADO POR DALCINA MARIA DA SILVA

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

EXECUTADO: JOÃO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Marcelo Luiz Salame OAB/PA 12059

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. despacho a seguir transcrita: ". Intime-se a parte autora através de seu procurador constituído para manifestar sobre a proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Caso não manifestando, intime-se pessoalmente para constituir novo advogado em igual prazo, sob pena de extinção do processo, caso assim não procedendo. Xam.19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

19- AUTOS: ALIMENTOS - 2007.0007.2728-6/0

REQUERENTE: R.L.S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA TEREZA FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: JOSÉ VALDINEI ELOI DA SILVA

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. despacho a seguir transcrita: ". Tendo em vista que já transcorreu o prazo de suspensão requerido, intime-se o advogado da autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de informar o atual endereço do Requerido ou requerer o que de direito. Xam.16/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

20- AUTOS: ALIMENTOS - 2008.0008.3149-9/0

REQUERENTE: G.V.S.A, representado pro sua genitora JOELMA DAVI DA S.FELICIA

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: GABIEL DE OLIVEIRA ABREU

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. despacho a seguir transcrita: ". Defiro o pedido de suspensão como requer, no prazo de 06 meses. Decorrido o prazo, conclusos. Xam.19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

21-AUTOS REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0010.9530-3/0

REQUERENTE: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil

Advogada: Haika Michelline do Amaral Brito OAB/TO 3785

REQUERIDO: Paulo Tacio de Sousa Nunes

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) da r. despacho a seguir transcrita: ". Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão e requerer o que lhe parecer de direito. CERTIDÃO "diligencie por várias vezes nesta cidade, após as formalidades de estilo deixei de proceder a Reintegração de Poses do veículo MARCA FIAT PALIO ELX ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR PRATA PLACA MWH 4645, CHASSI 9BD17140G82984426, PLACA HPQ 0246, por não haver sido encontrado, parlei com o executado disse que o veículo foi devolvido ao requerente mediante acordo. Xam.19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

22- AUTOS ALIMENTOS - 2008.0008.3103-0/0

REQUERENTE: N.S.G, representado por sua genitora Taynah de Sales

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: MOZIL GOMES DE FREITAS

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) do r. despacho a seguir transcrita: ". Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 6(seis) meses, após decurso, venham-me conclusos. Xam.16/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

23- AUTOS COBRANÇA- 2007.0006.3337-5/0

REQUERENTE: Oliveira Magri Pedroso

Advogado: Antonio César Santos OAB/PA 11582

REQUERIDO: FLAVIO SALVADOR DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) do r. despacho a seguir transcrita: ". Ise recolhidas as custas, intime-se o autor para ter conhecimento da sentença via edital. Se não recolhida, intime-se a parte obrigada a paga-la para recolher no prazo de 15 (quinze) dias. Após o transitio em julgado, archive-se com nossas homenagens. Xam.19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

24- AUTOS: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.4344-0/0

REQUERENTE: OLIVIERA E MAGRI PEDROSO

Advogado: Dr. Antonio César Santos OAB/PA 11582

REQUERIDO: FLAVIO SALVADOR DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Fica intimado (s) o advogado9(s) da parte (s) do r. despacho a seguir transcrita: " Após, o transitio em julgado, archive-se devendo o cartório observar se houve recolhimento das custas finais. Xam. 19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique.

25- AUTOS: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.7300-1/0

REQUERENTE: Banco Fiat S.A

Advogado: Ivam Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190

REQUERIDO: Luzenira Moura

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) do r. despacho a seguir transcrita: ". Diga a parte autora sobre a certidão de fls.32. CERTIDÃO> " Após várias diligências, não obtive êxito, o veículo fora vendido na cidade de Araguaína-TO, entretanto não foi possível a sua localização e nem o endereço do suposto comprador". Intime-se. Cumpra-se. Xam.16/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

26- AUTOS: ARROLAMENTO - 2 006.0004.4297-6

REQUERENTE: TALITA LOPES DE SOUSA

Advogado: Edgard Ferreira Leite OAB/TO 899-A

FALECIDO: ANTONIO PAULO BENICIO DE MORAIS

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) do r. despacho a seguir transcrita: ". Pelo decurso de tempo, intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se o procurador via Diário Oficial. Xam.19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

27- AUTOS: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0009.8647-6/0

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Deise Maria dos Reis Silvério OAN/GO 24864

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO SILVA SOUSA

FINALIDADE: Fica intimado (s) o (s) advogado (s) da parte (s) do r. despacho a seguir transcrita: ". Ante o decurso de prazo do sobrestamento do processo requerido as fls. 26, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, requerendo o que entender de direito em 10 (de) dias. Xam.19/11/09 (als Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo

Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5334-2/0**

Réus: Lucivaldo Almeida Aguiar

Vítima: Raimundo Costa Marinho

Tipificação: Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Processo Penal

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, nos moldes do art. 61 do Código de Processo Penal (lem qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício)" vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Xambioá, 01/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS TCO Nº 2007.0006.3378-8/0

Infrator: Achilles de Sousa

Vítima: Meio Ambiente

Ilícito: Art. 46 da Lei nº 9.605/98

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da autora do fato da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: " POSTO ISTO, DECLARO extinta a punibilidade do crime praticado por ACHILES DE SOUSA, conforme processo em epígrafe. P.R.I. Xambioá, 01/09/2008. Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Substituto..

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8787-1/0

Ré: Maria Francisca de Sousa

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 12, caput, da lei nº 6.368/76, c/c Art. 29 do CPB

Advogada: DRª. Euzirene Nogueira da Silva OAB-GO 6.047

FINALIDADE: Fica intimada a advogada da acusada da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, nos moldes do art. 61 do Código de Processo Penal ("em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício)" vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Xambioá, 01/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.4941-2/0

Réu: Evandro Santiago Pereira

Vítima: Ari de Oliveira Moraes

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso I, e Art. 29 do Código Processo Penal

Advogada: DR. HERCULES RIBEIRO MARTINS,

Drª ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO

Dr. JORGE PALMAS DE ALMEIDA FERNANDES- OAB- 1600-A

FINALIDADE: Fica intimado os advogado do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Xambioá, 31/08/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.9695-6/0

Réu: Evandro Santiago Pereira

Vítima: Edivaldo Ferreira Batista

Tipificação: Art. 121, caput, c/c Art. 14, inciso II, Código Penal

Advogada: DR. HERCULES RIBEIRO MARTINS,

Drª ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO

FINALIDADE: Ficam intimados os advogado do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Xambioá, 25/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.533-4/0

Réu: Francisco Barbosa dos Santos

Vítima: Antônio Lima Prata

Tipificação: Art. 121, caput, do Código Processo Penal

Advogada: DRª WALDICLECIA MARCOS DE MELO – OAB/PA 11761

FINALIDADE: Fica intimada a advogada do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Xambioá, 25/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 828/2002

Réus: Edmárcio Teixeira da Luz e Raimundo Pereira Aguiar

Vítima: Aldinete Ferreira Dourados e outros

Tipificação: Art. 328, § único, do Código Penal

Advogados: DR. RENATO DIAS MELO e

Drª KARLANE PEREIRA RODRIGUES

FINALIDADE: Fica intimados os advogados dos acusados da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Xambioá, 25/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5340-7/0

Réu: Edimar Pinheiro da Silva

Vítima: Maria de Lourdes Guedes Dias e Outros

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso III, c/c Art. 14, II, c/c Art. 61, II, Aliena "e" Art. 73 do Código Processo Penal

Advogada: DRª. Jaudiléia de Sá Carvalhos Santos – OAB-SP 204182

FINALIDADE: Fica intimada a advogada do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Xambioá, 25/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.6091-7/0

Réu: Zeferino Rezende de Azevedo

Vítima: A coletividade

Tipificação: Art. 14, da Lei 10.826/03

Advogada: DR. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ZEFERINO REZENDE DE AZEVEDO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Xambioá, 11.09.2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8784-6/0

Réu: Abílio Batista Ferreira

Vítima: Joaquim de França Gonçalves

Tipificação: Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

Advogada: Drª KARLANE PEREIRA RODRIGUES

FINALIDADE: Fica intimada a advogada do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu ABÍLIO BATISTA FERREIRA, da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. R.I-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos. Xambioá, 09.09.2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito – Respondendo

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5401-2/0

Réus: José Maria de Lima e Manoel Nazaré Gomes Ferreira

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 129, caput, § 1º, II, do CPB/ e Art. 121, caput, c/c art.s 14, II, art. 69 e 73, 1º parte todos do Código Penal Brasileiro .

Advogada: DR. EDGARD FERREIRA LEITE OAB-TO 899-A e OAB/PA-7159-B

FINALIDADE: Fica intimado o advogado dos acusados da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado) JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ MARIA DE LIMA, quanto ao crime de TENTATIVA DE HOMICÍDIO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos; quanto ao crime de LESÃO CORPORAL, decreto extinto a pretensão da pretensão punitiva por parte do Estado, nos termos dos arts. 107, c/c art. 109, inciso VI, todos do CP: quanto ao réu MANOEL NAZARÁ GOMES FERREIRA, decreto extinto a pretensão punitiva por parte do Estado, com fulcro nos arts. 107, c/c Art. 109, III todos dos Código Penal, como consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no que pertine ao réu JOSÉ MARIA DE LIMA e ao crime de tentativa de homicídio, aos demais determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P.R.I. Xambioá, 06.10.2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8745-5/0

Réu: Satiro Lino de Oliveira Neto

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 14, da Lei 10.826/03

Advogada: DR. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Xambioá, 30.09.2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS TCO Nº 2008.0002.3590-0/0

Autora do fato: Daniele Albino de Oliveira

Vítima: Raniele Nascimento Pinto

Ilícito: Art. 129, do CPB, C/C Lei 9.099/95

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da autora do fato da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: " ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato DANIELE ALBINO DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, em relação à imputação descrita no Termo Circunstanciado de Ocorrência.Xambioá, 13/04/2009.Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5325-3/0

Réu: Sérgio Reis Santos Araújo

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 12, caput, da lei nº 6.368/76

Advogada: DRª. Jaudiléia de Sá Carvalhos Santos – OAB-SP 204182

FINALIDADE: Fica intimada a advogada do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, nos moldes do art. 61 do Código de Processo Penal ("em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício") vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Xambioá, 01/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito – Respondendo.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.4324-6/0

Réus: Neusa Gomes da Silva e Luiz Ivan de Castro

Vítima: Empresa Cellins.

Tipificação: Art. 155, § 3º, c/c Art. 29 do Código Penal

Advogada: DR. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

FINALIDADE: Fica intimado o advogado dos acusados da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS NEUSA GOMES DA SILVA e LUIZ IVAN DE CASTRO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Xambioá, 31/08/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0001.0278-4/0

Réu: Geová Alves dos Santos

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 333 do Código Penal

Advogada: DR. EDGARD FERREIRA LEITE OAB-TO 899-A e OAB/PA-7159-B

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Xambioá, 25/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito. – Respondendo

AUTOS Nº 2005.0002.5315-6/0

Acusados: Sonia Maria Saraiva Brito e Amarildo da Rocha Brito

Vítima: Comercial Romaju Ltda

Tipificação: Art. 171 do Código Penal

ADVOGADO: DR. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO OAB-816-A e OAB-3.755/PE.

FINALIDADE: Fica intimado o advogado dos réus da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, por inexistir justa causa (interesse do Estado) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Xambioá, 30/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito. – Respondendo.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8738-2/0

Réu: João Veloso Costa

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 14, da lei 10.826/03

Advogada: DRª. Jaudiléia de Sá Carvalhos Santos – OAB-SP 204182

FINALIDADE: Fica intimada a advogada do acusado da parte dispositiva da SENTENÇA do teor transcrito: "POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Xambioá, 30/09/2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. – Respondendo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br